

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

(RDEM E PROGRESSO)

ANO LXXI — 44° DA REPUBLICA — N. 139

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 16 DE JUNHO DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á bôa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos directamente á redacção d'êste órgão.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.504, de 10 de junho de 1932.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 e 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 12 e 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. encarregado do expediente, na ausencia do Sr. ministro — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e dos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas e de Indústria Pastoral e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais — avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.504 — DE 10 DE JUNHO DE 1932

Concede a Gastão de Almeida e Silva, Mario de Almeida e Silva e herdeiros de Dagoberto de Almeida e Silva, concessionarios da Estrada de Ferro Norte-Sul de São Paulo, autorização para a construção e exploração de um porto em Cananéa, no Estado de São Paulo.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que requereram Gastão de Almeida e Silva, Mario de Almeida e Silva e herdeiros de Dagoberto de Almeida e Silva, concessionarios da Estrada de Ferro Norte-Sul de São Paulo, e tendo em vista os pareceres prestados, decreta:

Artigo único — Fica concedida a Gastão de Almeida e Silva, Mario de Almeida e Silva e herdeiros de Dagoberto de Almeida e Silva, concessionarios da Estrada de Ferro Norte-Sul de São Paulo, autorização para realizarem, por meio de sociedade anonima que se obrigam previamente a constituir, as obras e o aparelhamento de um porto em Cananéa, no litoral do Estado de São Paulo, bem como para a exploração do trafego desse porto durante o prazo de sessenta (60) anos, mediante as clausulas que com este baixam assinadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,
encarregado do Expediente na ausencia do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Clausulas a que se refere o decreto n. 21.504, desta data

PRIMEIRA PARTE

Objeto da concessão e vantagens outorgadas aos concessionarios

CLAUSULA I

OBJECTIVOS E PRAZO DA CONCESSÃO — REGISTRO DO CONTRATO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

E' concedida aos Srs. Gastão de Almeida e Silva, Mario de Almeida e Silva e herdeiros de Dagoberto de Almeida e Silva, concessionarios da Estrada de Ferro Norte-Sul de

São Paulo, nos termos da lei n. 1.746, de 12 de outubro de 1869, autorização para realizarem, por meio de sociedade anônima que se obrigam previamente a constituir, as obras e o aparelhamento de um porto em Cananéa, no litoral do Estado de São Paulo, bem como para a exploração do tráfego desse porto durante o prazo de sessenta (60) anos, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contrato, que só então entrará em vigor, não cabendo qualquer responsabilidade à União, no caso de ser denegado esse registro.

CLAUSULA II

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR OS TERRENOS DE MARINHAS E SEUS ACRESCIDOS

A União autoriza a utilização pelos concessionários dos terrenos de marinhas e respectivos acrescidos que sejam necessários à execução das obras previstas no presente contrato.

CLAUSULA III

DIREITO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Para a execução das obras a que se refere o presente contrato, ficam os concessionários com direito de desapropriação, por utilidade pública, dos terrenos e bemfeitorias necessários à realização das referidas obras, de acordo com a legislação em vigor ou que vier a vigorar durante o prazo da concessão.

CLAUSULA IV

AS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E BEMFEITORIAS CORRERÃO POR CONTA DOS CONCESSIONÁRIOS E SERÃO LEVADAS À CONTA DE CAPITAL DO PORTO.

As despesas com a aquisição ou desapropriação de terrenos e bemfeitorias necessários às obras a que se refere o presente contrato, correrão por conta dos concessionários e serão levadas à conta do capital do porto, depois de reconhecidas pelo Governo Federal.

OS TERRENOS ADQUIRIDOS OU DESAPROPRIADOS COM AS DESPESAS INCLUIDAS EM CONTA DE CAPITAL SÃO PARTES INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO PORTO.

Parágrafo único. — Os terrenos e bemfeitorias adquiridos, ou desapropriados, cujo custo tenha sido levado à conta do capital do porto, constituirão parte integrante do patrimônio do porto, de que os concessionários têm o uso e gozo, durante o prazo da concessão.

CLAUSULA V

CESSÃO DE SOBRA DE TERRENOS DO PORTO, POR FORMA DE ARRENDAMENTO

Os concessionários poderão dispôr, mediante venda ou arrendamento, cujos preços e demais condições serão submetidas à aprovação do Governo, das sobras dos terrenos adquiridos por compra ou desapropriação, bem como das dos de marinhas e respectivos acrescidos, que lhes serão aforados pelo Governo na forma das leis vigentes (clausula II, III e IV), desde que se não tornem necessários às obras e serviços do porto, nem, de modo geral, a quaisquer outras obras ou serviços de utilidade pública.

DISPENSA DE LAUDEMIO NA TRANSFERENCIA DE SOBRAS DE TERRENOS DO PORTO

§ 1.º Fica dispensada a cobrança do laudemio na transferência do domínio útil sobre as sobras de terrenos a que se refere a presente clausula, sendo, porém, devido nas sucessivas alienações.

A RENDA DA CESSÃO DE SOBRAS DOS TERRENOS DO PORTO SERÁ LEVADA AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO

§ 2.º A renda decorrente da cessão das sobras de terrenos, quer por arrendamento, quer por transfedencia do domínio útil, será levada ao fundo de compensação a que se refere a clausula XXVII, deste contrato.

CLAUSULA VI

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Durante o prazo da concessão os concessionários gozarão de isenção de todos os impostos e taxas aduaneiras, de acordo

com a legislação em vigor, para os materiais, maquinismos, ou aparelhos, que importarem, para as obras e aparelhamento do porto de Cananéa, bem como para os serviços de conservação das instalações e de tráfego do mesmo porto. Gosarão, além disso, de isenção de todos os demais impostos federais, que possam incidir nas instalações ou serviços a que se refere o presente contrato.

SEGUNDA PARTE

Construção e aparelhamento do Porto

CLAUSULA VII

OBRAS E APARELHAMENTO A REALIZAR

As obras e o aparelhamento do porto de Cananéa, constituindo o objeto do presente contrato, constarão do aprofundamento da barra e do porto, até 10 metros de profundidade em marés mínimas, construção de desembarcadouro, armazens, depósitos, vias ferreas e tudo o que fôr necessario para o perfeito aparelhamento do porto e com a capacidade exigido pelo tráfego provavel que ele deva apresentar.

PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS

§ 1.º Os concessionários se obrigam a organizar, com assistência do Departamento Nacional de Portos e Navegação e apresentar ao Governo Federal, no prazo de dois anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, os estudos, projetos, especificações e orçamentos das obras e instalações a serem executadas, cabendo ao Governo Federal o direito de aprova-los integralmente ou com as modificações que forem consideradas necessarias.

ORÇAMENTOS SEPARANDO AS PARCELAS EM MOEDA PAPEL E EM MOEDA ESTRANGEIRA

§ 2.º Os orçamentos serão reorganizados separando-se as importancias a serem pagas em moeda nacional, papel, das que o forem em moeda estrangeira.

AS MODIFICAÇÕES NECESSARIAS SERÃO PROPOSTAS AO GOVERNO FEDERAL, COM OS RESPECTIVOS PROJETOS, ORÇAMENTOS E JUSTIFICAÇÃO

§ 3.º Quaisquer modificações que os concessionários venham a julgar necessarias, nos projetos aprovados, a que se refere o parágrafo 1.º, deverão ser, por eles, propostas ao Governo Federal, com os novos projetos e orçamentos, acompanhados de justificação detalhada das referidas modificações, que não serão adotadas, nem executadas, sem a previa aprovação do mesmo Governo.

AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO, DENTRO DOS PRIMEIROS 15 ANOS DE PRAZO DA CONCESSÃO

§ 4.º Além das obras e do aparelhamento, previstos nesta clausula, os concessionários, mediante autorização do Governo Federal e obedecendo ao disposto nos §§ 2.º e 3.º, poderão durante os primeiros quinze (15) anos do prazo da concessão, realizar outras obras e ampliar o aparelhamento do porto, de acordo com as exigencias do respectivo tráfego.

CLAUSULA VIII

PRAZOS DE INICIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS E APARELHAMENTO DO PORTO MENCIONADO NA CLAUSULA VII

As obras e aparelhamento do porto a que se refere a clausula VII deverão ser iniciadas no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação dos respectivos projetos e concluidas dentro dos 10 (dez) primeiros anos do prazo da concessão.

INTERRUPÇÃO DE OBRAS

§ 1.º Uma vez iniciadas, as obras não poderão sofrer interrupção por prazo superior a tres meses, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Governo Federal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

§ 2.º Os prazos estabelecidos nesta clausula poderão ser prorrogados, desde que haja motivo de força maior, a juizo do Governo Federal.

CLAUSULA IX

CONTAS DO CAPITAL INICIAL DO PORTO. RECONHECIMENTO DAS PARCELAS DE CAPITAL DESPENDIDO. ENCERRAMENTO DA CONTA DE CAPITAL INICIAL DO PORTO

A conta do capital inicial do porto de Cananéa receberá todas as parcelas do custo das obras e do aparelhamento, a que se refere a clausula VII, que forem reconhecidas pelo Governo Federal, nas tomadas de contas semestrais ou anuais, que se realizarão de conformidade com os regulamentos que estiverem em vigor. No fim do decimo quinto (15) ano do prazo da concessão, será encerrada essa conta do capital inicial do porto, para os efeitos da clausula XXVII deste contrato.

AS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO, DURANTE A CONSTRUÇÃO, SERÃO LEVADAS A CONTA DO CAPITAL

Paragrafo unico. Durante o período de construção e antes da inauguração dos serviços de exploração do trafego do porto, as despesas de conservação das obras e do aparelhamento realizado serão levadas á conta do capital inicial do porto.

CLAUSULA X

OS ARMAZENS CONSTRUÍDOS FICARÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES QUE OS DA UNIÃO

Os armazens construídos pelos concessionarios, em virtude deste contrato, gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos mesmos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

CLAUSULA XI

AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA CONTA DO CAPITAL INICIAL DO PORTO

Se, depois de encerrada a conta do capital, como determina a clausula IX, o movimento comercial do porto de Cananéa exigir a ampliação das respectivas instalações, com obras novas e aparelhamento adicional, os concessionarios se obrigam a realizar a referida ampliação, mediante termo contratual aditivo á concessão, em que, além da especificação e custo dessas obras e aparelhamento novo, ficará estabelecida a abertura da conta do capital adicional respectivo e a data em que esta deva ser encerrada. Esse capital adicional, bem como qualquer outro que, pela mesma razão e forma, fôr despendido, terá o prazo fixo de cinquenta (50) anos para sua amortização, qualquer que seja a data de encerramento da conta de capital respectiva.

CLAUSULA XII

INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Os concessionarios se obrigam a prover o porto de Cananéa, oportunamente, com instalações especiais para o embarque, desembarque e armazenamento de inflamaveis, explosivos e corrosivos, para o embarque e desembarque de cereais a granel, para a descarga, carregamento e armazenamento de carvão e para o abastecimento dos navios com esse combustível, bem como com outras instalações que o trafego venha a exigir, para a eficiencia do porto.

A CONSTRUÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES REGE-SE PELO DISPOSTO NAS CLAUSULAS VII E XI

§ 1.º Essas instalações especiais, como ampliação das instalações do porto, serão executadas de acôrdo com o dispositivo no § 4.º, da clausula VII, ou com o que determina a clausula XI, conforme sua realização se der anter ou depois de decorridos os primeiros quinze (15) anos da concessão.

TARIFAS A SEREM COBRADAS, MEDIANTE PROPOSTA AO GOVERNO FEDERAL

§ 2.º Com os projéto e orçamentos dessas instalações especiais, os concessionarios submeterão á aprovação do Governo Federal, as tarifas que pretenderem aplicar remunerando os serviços que com eles serão prestados.

CLAUSULA XIII

FISCALIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Todas as obras e o aparelhamento do porto de Cananéa serão realizados sob a fiscalização do Departamento Nacional

de Porto e Navegação, ficando os concessionarios obrigados a contribuir anualmente, para essa fiscalização, com a quantia de Rs. 30:000\$000 paga por semestres adiados, até 31 de janeiro e 31 de julho, de cada ano, a partir da data do início dos estudos necessários á organização dos projéto, especificações e orçamentos a que se refere o § 1º da clausula VII.

QUOTAS DE FISCALIZAÇÃO NÃO RECOLHIDAS NO PRAZO

Paragrafo unico. As quotas de fiscalização, que não forem recolhidas nos prazos fixados ficam sujeitas aos juros legais até que sejam pagas ou descontadas da caução, na forma da clausula XXXV, § 2º, sem prejuizo de imposição de multa pela infração.

TERCEIRA PARTE

Exploração comercial do Porto

CLAUSULA XIV

OS SERVIÇOS PORTUARIOS OBEDECEM AO REGULAMENTO DOS PORTOS ORGANIZADOS

A execução dos serviços portuarios no porto de Cananéa será feita de conformidade com o regulamento dos Portos Organizados, que estiver, ou venha a ser posto em vigor pelo Governo Federal.

CLAUSULA XV

POLICIAMENTO DA ZONA PORTUARIA

Compete aos concessionarios o serviço de policiamento da zona portuaria, respeitadas os regulamentos em vigor de policia marítima e aduaneira e o das Capitánias de Portos.

CLAUSULA XVI

RENDAS DO PORTO COM QUE SERÃO PAGOS O CUSTEIO DO TRAFEGO E A CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ATENDIDO O SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DO CAPITAL

Para a remuneração e amortização do capital que empregarem nas obras e no aparelhamento do porto de Cananéa, bem como para o pagamento das despesas de conservação e do custeio do trafego, os concessionarios terão direito ás seguintes rendas:

1º) O produto das taxas portuarias seguintes, que serão cobradas pelos concessionarios no porto de Cananéa:

I — Taxas devidas pelos armadores:

- a) pela utilização do porto;
- b) pela atracação das embarcações;
- c) pela estiva das mercadorias;

II — taxas devidas pelo donos das mercadorias:

- D — pelas capatazias;
- E — pela armazenagem;
- F — pelo transporte.

2.º — Rendas diversas, accessorias, eventuais ou extraordinarias.

CLAUSULA XVII

SERVIÇOS ESPECIAIS, ACESSORIOS OU EVENTUAIS PODEM SER REALIZADOS PELOS CONCESSIONARIOS NO PORTO DE CANANÉA

Além dos serviços ordinarios de movimentação de mercadorias, para os quais forem especificadas taxas na clausula XVI, os concessionarios poderão executar, no porto de Cananéa, outros serviços especiais, accessorios ou eventuais, que lhes sejam requisitados pelos armadores ou pelos donos das mercadorias.

CLAUSULA XVIII

VALORES DAS TAXAS PORTUARIAS, REMUNERANDO SERVIÇOS ORDINARIOS, ESPECIAIS E ACESSORIOS. TARIFA PROPOSTA PELOS CONCESSIONARIOS E APROVADA PELO GOVERNO FEDERAL

As taxas portuarias mencionadas na clausula XVI e as que forem cobradas em remuneração de serviços especiais e accessorios a que se refere a clausula XVII deverão ser iguais ás que vigorarem no porto de Santos e serão estabelecidas em tabela que os concessionarios organizarão e submeterão á consideração do Governo Federal, antes do início da exploração comercial do porto, só entrando em vigor depois de aprovada por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

MODIFICAÇÕES NA TARIFA APROVADA

§ 1.º Qualquer modificação na tarifa aprovada, que os concessionários julguem necessária, só poderá ser adotada e posta em vigor, depois de proposta ao Governo Federal, com a devida justificação, e de ser por ele aprovada.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS FORA DAS HORAS ORDINARIAS DO TRABALHO E EM DOMINGOS E DIAS FERIADOS

§ 2.º Pelos serviços de movimentação de mercadorias, ou qualquer outro, que os concessionários realizem, a requerimento dos armadores, ou dos donos das mercadorias, fora das horas ordinárias de trabalho, ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas, dos requisitantes, as importâncias das despesas extraordinárias, que os concessionários tiverem que fazer, acrescidas de quinze por cento, (15 %), correspondentes à administração.

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS NA TARIFA APROVADA

§ 3.º Os serviços especiais e eventuais, que por sua natureza, não puderem ser especificados na tarifa aprovada, serão executados mediante prévio ajuste com os requisitantes.

CLAUSULA XIX

DEFINIÇÃO DE RENDA BRUTA, CUSTEIO E RENDA LIQUIDA

Para os efeitos do presente contrato, será considerada:

- a) *renda bruta* do porto de Cananéa a soma de todas as rendas discriminadas nas cláusulas XII, XVI, XVII e XVIII;
- b) *despesa de custeio* do porto de Cananéa a soma de todas as despesas com a administração e execução dos serviços do tráfego do porto, com a conservação e reparação de todas as obras, aparelhamento e instalações especiais, com a dragagem de conservação do canal de acesso e do ancoradouro, com iluminação do cais, ruas e edifícios do porto, com o abastecimento de água e com o serviço de esgotos de todas as dependências do mesmo porto;
- c) *renda líquida* do porto de Cananéa a diferença entre a renda bruta e a despesa de custeio.

APURAÇÃO ANUAL DA RENDA BRUTA, DA DESPESA DE CUSTEIO E DA RENDA LIQUIDA, BEM COMO DA PORCENTAGEM DESTA SOBRE O CAPITAL

Parágrafo único. Em tomadas de contas anuais, o Governo Federal fará apurar a renda bruta arrecadada, a despesa de custeio realizada e a renda líquida resultante, cuja importância em relação ao capital total reconhecido, como aplicado às obras e ao aparelhamento do porto, será determinada em porcentagem para os efeitos da cláusula XX. As tomadas de contas se realizarão de acordo com o regulamento em vigor, ou que venha a ser expedido pelo Governo Federal, com o mesmo fim.

CLAUSULA XX

REDUÇÃO DE TAXAS POR EXCESSO DE RENDA LIQUIDA

O Governo Federal poderá exigir dos concessionários a redução das taxas da tarifa aprovada, desde que a renda líquida, apurada em tomada de contas, exceda, a doze por cento (12 %) sobre o capital total aplicado nas obras e aparelhamento do porto, apurado e levado à conta do capital inicial e às contas de capital adicional, referidas nas cláusulas IX e XI deste contrato.

CLAUSULA XXI

INÍCIO DO TRÁFEGO E DA COBRANÇA DE TAXAS PORTUARIAS

O início da exploração comercial de qualquer trecho de cais, acostavel, bem como o da cobrança das taxas portuárias, só poderá ter lugar mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XXII

CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DEPOIS DE INAUGURADO O TRÁFEGO

Depois de iniciado o tráfego do porto de Cananéa e durante o prazo da concessão, os concessionários são obrigados a fazer por sua conta as reparações e a conservação necessárias às instalações do mesmo porto, para que sejam mantidas em perfeito estado, ficando o Governo Federal com o direito de, em falta do cumprimento desta cláusula, mandar executar essas reparações e conservação, por conta dos concessionários.

CLAUSULA XXIII

SERVIÇOS PORTUARIOS REALIZADOS GRATUITAMENTE

Os concessionários farão, gratuitamente, os serviços de capatazias e de transporte nas linhas férreas do porto, quando se tratar de:

- a) quaisquer somas de dinheiro, pertencentes à União, ou aos Estados;
- b) malas do Correio;
- c) bagagens dos passageiros;
- d) bagagens dos imigrantes;
- e) generos quaisquer que sejam remetidos às populações flageladas por seca, peste, inundação, guerra ou outra calamidade pública.

TRANSPORTE GRATUITO DE IMIGRANTES NAS LINHAS DO PORTO

§ 1.º Será gratuito o transporte dos imigrantes, nas linhas do porto, até às estações das estradas de ferro, que para esse serviço deverão fornecer o necessário material rodante.

OUTRAS ISENÇÕES DE TAXAS

§ 2.º Quaisquer outras isenções de taxas portuárias, que os concessionários julguem convenientes, deverão constar das respectivas tabelas da tarifa, que serão por eles organizadas e submetidas à aprovação do Governo Federal.

CLAUSULA XXIV

EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MERCADORIAS

O embarque e desembarque de mercadorias será feito sempre, do cais ou para o cais, com os navios a este atracados e mediante a cobrança das taxas portuárias em que o navio e as mercadorias incidirem.

PÔDE SER AUTORIZADO O EMBARQUE E DESEMBARQUE ENTRE O NAVIO E EMBARCAÇÕES AO COSTADO

§ 1.º Mediante requisição dos interessados e autorização do inspetor da Alfândega, esse embarque e desembarque de mercadorias poderá ser permitido, pelos concessionários, para se realizar para o mar, ou ao largo, entre o navio e embarcações ao costado e sem que os mesmos concessionários intervenham na execução do referido serviço, senão, para fiscalizá-lo. Nesse caso, não será cobrada do armador a taxa de atracação se o navio operar ao largo, cobrando-se apenas a taxa de utilização do porto. Do dono da mercadoria, no mesmo caso, só será cobrada a taxa de capatazias, com a redução de cinquenta por cento (50 %).

BALDEAÇÃO DE MERCADORIAS ENTRE NAVIOS SURTOS NO PORTO

§ 2.º A baldeação de mercadorias entre navios surtos no porto de Cananéa, desde que, precedentes de um porto qualquer, estejam manifestadas para um terceiro porto, poderá ser permitida pelos concessionários, mediante o pagamento, pelo armador requisitante, da taxa de utilização do porto, aplicada às mercadorias baldeadas.

CLAUSULA XXV

A SAÍDA DE MERCADORIAS OU EMBARCAÇÕES SÓ PÔDE SER AUTORIZADA QUANDO QUITES COM A ALFÂNDEGA E COM OS CONCESSIONÁRIOS

Iniciada a exploração comercial do porto de Cananéa, nenhuma mercadoria poderá ser entregue pelos concessionários, sem prévio desembaraço pela Alfândega. Do mesmo modo, a nenhuma mercadoria, ou embarcação, a Alfândega dará livre trânsito, ou saída, sem que o dono de uma, ou o armador da outra, estejam quites com os concessionários.

CLAUSULA XXVI

PREFERENCIA AOS SERVIÇOS DO GOVERNO FEDERAL NO PORTO DE CANANÉA

Os concessionários darão preferência aos serviços do Governo Federal, na utilização do cais e instalações do porto, recebendo a respectiva remuneração, de acordo com as taxas estabelecidas na tarifa aprovada e aplicáveis aos serviços, que forem executados.

QUARTA PARTE**Disposições gerais****CLAUSULA XXVII****FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO CAPITAL INICIAL DO PORTO. QUANDO DEVE SER INICIADA SUA CONSTITUIÇÃO**

Os concessionários deverão constituir um fundo para a compensação da importância demonstrada na conta do capital inicial do porto, a que se refere a clausula IX deste contrato, por meio de quotas anuais, retiradas da renda líquida e calculadas de modo a reproduzirem essa importância no fim do prazo da concessão. A constituição desse fundo começará, ao mais tardar, depois de decorrido o vigésimo quinto (25º) ano desse mesmo prazo.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS SUCESSIVAS DO CAPITAL ADICIONAL, APLICADO NA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO

§ 1.º Logo depois de encerrados as contas do capital adicional, a que se refere a clausula XI, e para a importância de cada uma dessas contas, os concessionários iniciarão a constituição de um fundo de compensação, pela forma estabelecida nesta clausula e de modo a reproduzir a importância da conta respectiva, no prazo de cinquenta (50) anos, seja qual for a data do encerramento desta.

ORGANIZAÇÃO DAS TABELAS DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

§ 2.º Para o fundo de compensação do capital inicial do porto e para os de compensação das parcelas sucessivas do capital adicional, os concessionários organizarão as respectivas tabelas, que serão submetidas à aprovação do Governo Federal, durante o primeiro ano da constituição de cada fundo.

APLICAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DOS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

§ 3.º A importância dos fundos de compensação poderá ser aplicada, pelos concessionários, em títulos da dívida pública da União, ou do Estado de São Paulo, desde que assegurem a essa importância, no mínimo, a renda de seis por cento (6 %) ao ano.

CLAUSULA XXVIII**ENCAMPAÇÃO**

O Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão do porto de Cananéia em qualquer tempo, depois de decorridos dez (10) anos, contados da data do encerramento da conta do capital inicial do mesmo porto, a que se refere a clausula IX. O valor da concessão será fixado em apólices da dívida pública da União de modo que a renda destas seja igual à renda líquida média obtida do tráfego do porto, no último quinquênio que preceder a encampação, com o máximo de doze por cento (12 %), e o mínimo de oito por cento (8 %) sobre o capital total, reconhecido pelo Governo Federal, como empregado nas obras e aparelhamento do mesmo porto. O preço da encampação, que será pago com esses títulos da União, será o que corresponder, proporcionalmente à diferença entre o capital total acima referido e a importância que, na ocasião, tiverem os fundos de compensação, a que se refere a clausula XXVII deste contrato.

OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO DO PREÇO DE ENCAMPAÇÃO

Parágrafo unico. Si for conveniente ao Governo Federal e por acordo com os concessionários, o pagamento do preço da encampação poderá ser feito em moeda corrente, ou em outros títulos, em valor que se determinará obedecendo ao critério estabelecido nesta clausula.

CLAUSULA XXIX**REVERSÃO**

Findo o prazo da concessão, reverterão ao domínio da União as obras, o aparelhamento, terrenos, instalações diversas e tudo o mais que constituir nessa ocasião o acervo da concessão a que se refere o presente contrato. Os concessionários, ao mesmo tempo, incorporarão ao seu patrimônio as importâncias dos fundos de compensação a que se refere a clausula XXVII e receberão da União, pela forma estabelecida na clau-

sula XXVII, a parte de cada uma das parcelas do capital adicional de que trata a clausula IX, que na mesma ocasião ainda não estiver compensada pelo respectivo fundo.

CLAUSULA XXX**RESCISÃO DO CONTRATO**

O Governo Federal, por decreto, poderá declarar rescindido de pleno direito, o presente contrato, sem interposição ou ação judicial, se forem excedidos quaisquer dos prazos estabelecidos na clausula VIII e seus parágrafos. Verificada a rescisão, passarão à plena propriedade da União as obras e o aparelhamento realizados pelos concessionários, a quem o Governo Federal pagará a importância do capital, que os mesmos concessionários houverem despendido nas referidas obras e aparelhamento e que será apurada em tomada de contas especial, que para esse fim se realizará.

CLAUSULA XXXI**CADUCIDADE DO CONTRATO**

A caducidade do presente contrato poderá ser declarada, de pleno direito, por decreto do Poder Executivo, sem dependência de interposição ou ação judicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) si os concessionários não realizarem o reforço da caução de garantia, previsto pelo § 1.º da Clausula XXXV;
- b) si os concessionários não integrarem a caução, quando desfalçada, dentro do prazo de 15 dias da intimação que lhes fizer a Fiscalização;
- c) si os concessionários incidirem, pela terceira vez, na mesma infração contratual que já tenha motivado a imposição de multa em dobro, nos termos da Clausula XXXIV.

Parágrafo unico. Declarada a caducidade, passarão à plena propriedade da União todas as obras executadas, aparelhamento, instalações existentes, sem que assista aos concessionários direito a indenização de espécie alguma.

CLAUSULA XXXII**TRANSFERENCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A presente concessão só poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelos concessionários, depois de terminada a construção do porto e mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XXXIII**APROVAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS SI NÃO IMPUGNADOS NO PRAZO DE NOVENTA DIAS**

Os projetos e orçamentos submetidos pelos concessionários à aprovação do Governo Federal, obedecendo a disposições contidas no presente contrato e que não forem impugnados dentro do prazo de noventa (90) dias úteis, contados da data de sua apresentação à Fiscalização, serão considerados, para todos os efeitos, como aprovados.

IMPUGNAÇÃO POR TELEGRAMA OU OFÍCIO

Parágrafo unico. A impugnação dos referidos projetos e orçamentos, poderá ser feita por telegrama, ou por ofício, devidamente registrado, ou por simples despacho publicado no *Diário Oficial*.

CLAUSULA XXXIV**PENALIDADES**

Pela inobservância de qualquer clausula do presente contrato, para a qual não tenha sido cominada pena especial, poderão ser impostas aos concessionários multas, de 500\$000, a 10.000\$000 e o dobro nas reincidências, as quais deverão ser recolhidas pelos concessionários a Coletoria Federal de Cananéia, ou à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, mediante guia da Fiscalização e no prazo de 15 dias contados da data da intimação.

§ 1.º Si, no prazo determinado pela fiscalização, os concessionários não efetuarem o pagamento, da multa imposta, a importância desta será deduzida da caução de garantia a que se refere a Clausula XXXV, cumprindo aos concessionários, neste caso, integrar a referida caução no prazo de 15 dias, a contar da data em que para isso forem intimados.

§ 2.º No caso de não ser integrada a caução no prazo determinado, o presente contrato incorrerá na pena de caducidade, que deverá ser declarada na forma da clausula XXXI.

CLAUSULA XXXV

CAUÇÃO DE GARANTIA

Para garantia da execução do presente contrato e dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, os concessionários depositarão no Tesouro Nacional a quantia de 30:000\$000 (trinta contos de réis), em apolices da dívida pública federal ou em dinheiro, caso este em que não vencerá juros.

§ 1.º Desde que sejam aprovados os projetos e orçamentos a que se referem os §§ 1.º e 2.º da clausula VII, os concessionários, dentro do prazo de quinze dias, a contar dessa aprovação, e antes do início das obras, reforçarão a caução acima mencionada, aumentando-a para 60:000\$000 (sessenta contos de réis), com a mesma restrição, quanto ao vencimento de juros, si o reforço for feito em dinheiro.

§ 2.º Esta caução responderá pelas multas, quotas de fiscalização e quaisquer despesas que o Governo faça por conta dos concessionários, deduzindo-se dela o valor das ditas multas, quotas, ou despesas, caso os concessionários não nas paguem dentro de 15 (quinze) dias da intimação que para esse fim lhes fizer a Fiscalização.

§ 3.º Uma vez desfalcada a caução de qualquer quantia, por efeito da aplicação do parágrafo precedente, os concessionários são obrigados a integrá-la, dentro de quinze dias da intimação feita pela Fiscalização.

§ 4.º A caução reverterá ao erário federal no caso de ser declarada a caducidade do contrato.

CLAUSULA XXXVI

ARBITRAMENTO

Serão submetidos a juízo arbitral, que se constituirá na forma da lei, as questões que disserem respeito á simples intelligencia das clausulas do presente contrato, não se entendendo como tais as que, embora baseadas em disposições contratuais, provenham unicamente de dúvidas relativas a apreciação de fatos, hipóteses em que só poderão ser resolvidas por arbitramento mediante concordancia de ambas as partes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1932. — *Fernando Augusto d'Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausencia do Ministro da Viação e Obras Públicas.

(C — 3.129 — 15-6-1932 — 642\$600)

DECRETO N. 21.515 — DE 13 DE JUNHO DE 1932

Divide a Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio em duas Diretórias Gerais e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que os serviços do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio têm assumido extraordinario vulto, por efeito do desenvolvimento esperado das atividades cujos interesses se prendem aos assuntos afetos á sua especialidade e que determinaram a sua criação;

Considerando que a primitiva organização da sua Secretaria de Estado já não pôde corresponder á soma de trabalhos que lhe cabem, os quais, dia a dia, aumentam consideravelmente;

Considerando, ainda, que, entre as suas congêneres, é a referida Secretaria de Estado a unica que possui apenas uma Diretoria Geral, sobrecarregada com o exame e estudo de materias que, pela sua natureza, reclamam divisão, mediante a qual se obterá a especialização, cada vez mais necessaria no trabalho:

Resolve:

Art. 1.º A atual Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio fica, sem aumento de despesa, dividida em duas Diretórias Gerais, com as denominações de Diretoria Geral de Expediente e Diretoria Geral de Contabilidade, tendo cada uma delas um diretor geral e duas seções.

§ 1.º O atual diretor geral da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade passa a exercer o cargo de diretor geral da de Expediente.

§ 2.º Ficam subordinados á Diretoria Geral de Expediente os serviços do Protocolo Geral e do Arquivo e á de Contabilidade os da Portaria.

§ 3.º O ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, para o efeito do que dispõe este artigo, distribuirá pelas duas diretorias gerais os funcionarios da atual Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, segundo as respectivas aptidões, fazendo-se-lhes nos titulos as necessarias apostillas.

Art. 2.º São transferidos para o quadro da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comercio, com as respectivas dotações e a mesma designação, quatro auxiliares de 1ª classe do Departamento Nacional de Estatística.

Art. 3.º Fica, na Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comercio, creado um lugar de primeiro official e suprimido um de segundo official, mantendo-se a respectiva dotação do orçamento vigente.

Art. 4.º No Departamento Nacional da Industria fica suprimido um lugar de consultor tecnico, transferindo-se a correspondente dotação, da verba 3ª, para a verba 1ª da consignação — Pessoal — sub-consignação 2ª da Secretaria de Estado.

Art. 5.º Na verba 1ª do orçamento da Despesa do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio serão transferidas para a sub-consignação 2ª — Pessoal — a importancia de 16:000\$, da sub-consignação 4ª — Pessoal — e as de 7:500\$ da sub-consignação 1ª e 2:400\$ da sub-consignação 3ª, ambas da consignação — Material.

Art. 6.º O ministro do Trabalho, Indústria e Comercio fica autorizado a rever o regulamento da Secretaria de Estado, anexo ao decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, afim de adaptar as suas disposições ao que determina o presente decreto.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 de junho corrente, foi nomeado, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.282, de 13 de abril do corrente ano, o diretor da Estação Experimental de Campos, em disponibilidade, Francisco Thomaz Pinheiro para o lugar de diretor da Secretaria do Tribunal Regional no Estado da Baía

— Por outro de 13 de junho corrente, foi nomeado, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.282, de 13 de abril do corrente ano, o secretario da Assistencia Hospitalar, em disponibilidade, Dr. Octacilio Francisco Pessoa, para o lugar de official da Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal.

— Por decreto de 13 do corrente, foi nomeado o doutor Mario Campelo Duarte para exercer, interinamente, o lugar de medico legista do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, percebendo, somente, a gratificação deixada pelo efetivo, Dr. José Elysio do Couto, que se acha em comissão.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 14 do corrente foi nomeado o auxiliar agronomo da Secção de Fruticultura, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Evaristo Leitão, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe, da Diretoria do mesmo Serviço, enquanto durar o impedimento do serventuário efetivo Walfredo Mello Mattos.

— Por outro de igual data foi exonerado Walter Canossa do cargo de ajudante de Estação Aerologica de 2ª classe, da Diretoria de Meteorologia.

— Por outro ainda da mesma data foram transferidos os seguintes funcionarios:

Os guardas vigilantes do Patronato Agrícola "José Bonifacio" Firmino dos Santos e Antonio Siqueira Leite, respectivamente, para os Patronatos "Arthur Bernardes e "Visconde de Mauá".

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de acôrdo com o § 1º, do art. 1º, do decreto n. 20.990, de 21 de janeiro de 1932, promover ao cargo de diretor de secção do Departamento Nacional do Trabalho o 1º official Custodio Americo Pereira de Viveiros, do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de acôrdo com o § 1º, do art. 1º, do decreto n. 20.990, de 21 de janeiro de 1932, promover, por merecimento, ao cargo de 1º official do Departamento Nacional do Trabalho o 2º official bacharel Oswaldo Gomes da Costa Miranda, do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de acôrdo com o § 1º, do art. 1º, do decreto n. 20.990, de 21 de janeiro de 1932, promover, por merecimento, ao cargo de 2º official do Departamento Nacional do Trabalho, o 3º official Enéas Galvão Filho, do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de acôrdo com o § 1º, do art. 1º, do decreto n. 20.990, de 21 de janeiro de 1932, promover, por merecimento, ao cargo de 3º official do Departamento Nacional do

Trabalho, o auxiliar de 1. classe Darius Borges Röhrig, do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de acôrdo com o disposto nos arts. 26 e 76, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, e no art. 45 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.047, de 16 de fevereiro de 1932, nomear Manoel Teixeira Pinto Filho para exercer o cargo de servente do Departamento Nacional de Estatística, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nomear Mary de Mendonça Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de dactilografo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, enquanto durar o impedimento do funcionario efetivo Lia Mendonça.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados: diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade, o escrivuario do Tribunal de Contas, bacharel Mario de Moraes Paiva; diretor de Secção da mesma Diretoria Geral, o diretor de Secção do Departamento Nacional do Comércio, Edgard de Mello; diretor de Secção do Departamento Nacional do Comércio, o diretor de Secção do Departamento Nacional de Industria, bacharel João Horacio de Campos Cartier; diretor de Secção do Departamento Nacional da Industria, o consultor tecnico do mesmo Departamento, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, e primeiro official da Secretaria de Estado, o segundo official Antonio Cornelio Leimgruber.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 25 do corrente, foi concedida ao Dr. Luiz Aranha a exoneração que solicitou, do cargo de diretor do gabinete do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tendo sido nomeado, por ato da mesma data, para o referido cargo, o diretor de secção Dr. Amadeu da Cunha Laquentini.

Diretoria da Justiça

Expediente de 14 de junho de 1932

Requerimentos despachados

Othon de Gouvêa Ozorio. — Deferido.

Manoel Pereira Rebello Braga. — Deferido.

Humberto Machado de Faria. — Não ha que deferir.

Edgardo Santos da Silva. — Indeferido.

Antonio Augusto Fernandes. — Deferido.

Manoel Rodrigues. — Averbê-se.

Eugenio Serpa. — Deferido.

Damião Cosme dos Santos. — Deferido.

Manoel Saturnino de Cerqueira. — Averbê-se.

Albano da Silva Mattos. — Deferido.

Bacharel Murillo Fontainha. — Indeferido.

Diretoria do Interior

Expediente de 15 de junho de 1932

Requerimentos despachados

José Paes dos Santos, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove a transcrição do imovel, em seu nome, no Registro Geral.

Heinz Putz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil, ha mais de 5 anos.

Diretoria da Contabilidade

Auditamento ao expediente do dia 13 de junho de 1932

Primeira secção

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor do Pretorio:

N. 827 — Solicitou-se informar si a despesa com luz elétrica naquele Tribunal é imprescindivel.

— A' Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 830 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem desta Capital ao porto da Baía para o chefe de secção do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado, bacharel Vital Pimentel de Barros Bittencourt.

Expediente do dia 14 de junho de 1932

Primeira secção

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Contabilidade da Educação:

N. 837 — Transmittiu-se, para os devidos fins, a petição de auxilio feita

pela Escola Técnico-Profissional Nossa Senhora da Aparecida de Passa Quatro, em Minas Gerais, relativa a 1931, e cujo processo foi remetido àquela Secretaria com o aviso n. 1.020, de 10 do corrente mês.

Segunda secção

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao secretário do Tribunal de Contas: N. 839 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 58.

— A' Imprensa Nacional:

N. 838 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 58, relativo a uma encomenda feita pela Diretoria do Interior.

Polícia do Distrito Federal

Atos de 15 do corrente

O Sr. capitão chefe de Polícia, baixou a seguinte portaria:

"Chegando ao meu conhecimento, por intermédio de inqueritos instaurados pelo 2º delegado auxiliar, de que os estabelecimentos denominados Eletro Ball, Cicle Ball e Rambolk, si uados respectivamente á rua Visconde do Rio Branco, 47 a 51, e 53, e rua D. Pedro I n. 11, ha muito vêm desvirtuando o sistema com que se apresentaram á Justiça e conseguiram os mandados de interdito proibitorio com que até aqui vinham sendo protegidos, determino o fechamento immediato dos referidos estabelecimentos e a remessa dos inqueritos aos juizes que deferiram as medidas possessorias para fins de direito".

Foram transferidos os comissarios de 2ª classe, Fausto Pedreira Machado, do 17º para o 25º distrito policial; Nelson Cortes de Alvarenga Fonseca, do 15º para o 17º; Paulino Gonçalves Bastos, do 22º para o 19º; Antonio José eixeira, do 27º para o 18º; o de segunda classe, interino, Sady Caldas, do 19º para o 22º, e os de segunda classe, em comissão, Custodio da Veiga Cabral, do 25º para o 15º, e Antonio Ulrich de Magalhães Couto, do 18º para o 27º distrito policial.

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1932

Pelo Sr. Dr. diretor da Secretaria: João Francisco. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

José Martins Romar, Antonio Bisagnio Pereira, Candido Gonzalez Lemos, Vicente Pereira, José Corrêa Filho. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Rodrigues Pinheiro, Marcos da Costa Brito, Alberto David, José de Carvalho, João Maria da Silva Pinto. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Alberto José Vieira* Nonato Cruz, Antonio José da Silva, Adalberto Tanajura Vieira. — A' Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Arlia Luigi e Eduardo Costa Gregores. — Certipiquem-se e restituam-se em termos.

Simão Kaufman. — Restituam-se em termos.

Manoel da Silva Costa. — Certifique-se.

Percy Owen Youle, Erich Sommer, Alberto Schmidt, Esther de Souza Martins Porto, Joaquim Martins Palhares, Afonso Segreto Sobrinho, Laurinda da Conceição. — Concedam-se os passaportes.

Manoel José Ferreira, Mamede Gonçalves, Flavio Miranda, Martiniano Candido do Nascimento, Armando Soares de Almeida, Henrique Manoel de Oliveira. — Averbem-se, em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931..

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

Requerimentos despachados

Montepio G. E. dos Servidores do Estado. — Cancele-se.

Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (Clodomiro Peixoto). — Cancele-se.

Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (João Ferino dos Reis). — Cancele-se.

Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (João Honorio de Carvalho). — Reduzza-se.

Othon Pillar. — Averbe-se.

Manoel Alfredo Pradel. — Averbe-se.

Joanna Porphirio. — Deferido.

Arthur Duarte. — Prove haver sido aposentado com mais de 35 anos de serviço.

Eumundo Tartaglia. — Deferido, de acôrdo com as informações.

Octacilio de Souza Borges. — Deferido, de acôrdo com as informações.

José Antonio do Couto Filho. — Deferido, de acôrdo com as informações.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a maio de 1932 495:617\$485

De 1 a 8 de junho de 1932 16:188\$800

Total 511:806\$285

Em igual periodo de 1931 462:774\$096

Diferença para mais em 1932 49:032\$189

Imprensa Nacional, 9 de junho de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visto. Em 9 de junho de 1932. J. de Albernaz, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a maio de 1932 495:617\$485

De 1 a 9 de junho de 1932 19:754\$600

Total 515:372\$085

Em igual periodo de 1931 466:728\$421

Diferença para mais em 1932 48:643\$664

Imprensa Nacional, 10 de junho de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visto. Em 10 de junho de 1932. J. de Albernaz, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a maio de 1932 495:617\$485

De 1 a 10 de junho de 1932 23:350\$500

Total 518:967\$985

Em igual periodo de 1931 469:119\$112

Diferença para mais em 1932 49:848\$873

Imprensa Nacional, 11 de junho de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visto. Em 11 de junho de 1932. J. de Albernaz, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucaí, pedindo pagamento de subvenções. — Compareça nesta diretoria para cumprimento de formalidades.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

Dia 10 de junho de 1932

Requerimentos despachados

Casa Santa Inês, desta Capital, pedindo subvenção neste primeiro semestre. — Compareça nesta Diretoria Geral.

Escola da Imaculada Conceição, desta Capital, pedindo subvenção. — Sêlo os documentos apresentados.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dias 9 a 11 de junho de 1932

Offícios:

Solicitaram-se providencias:

N. 1.218 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, no sentido de ser esta Diretoria Geral informada sobre a compatibilidade de horários a que se refere a lei, afim de ser solucionado o requerimento em que João Calais Dias pede reintegração no lugar de servente do Colegio Pedro II.

N. 1.222 — Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, no sentido de informar qual a idade de Edina do Nascimento Dantas, indicada para o lugar de servente da Colonia de Psicopatas (Mulheres), dependência a que pertence, seu lugar, ou si se trata de alguma dispensada ou extranha ao serviço publico.

N. 1.224 — Ao diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação, no sentido de serem enviadas cópias autenticas dos assentamentos dos funcionarios daquele ministerio que ora servem nesta Secretaria de Estado: Armando Coelho de Carvalho, contador da Estrada de Ferro Terezopolis; Mucio Jansen Vaz e Antonio Arge-miro Swenson, daquela Secretaria de Estado.

N. 1.229 — Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, no sentido de ser devolvido a esta Diretoria Geral, devidamente informado, o requerimento do Dr. Ignacio da Cunha Lopes.

Comunicou-se:

Ns. 1.207/8 — Ao diretor geral da Biblioteca Nacional, que o Sr. ministro resolveu autorizar as matriculas de Ignez Pacheco e Emy do Amaral Pamplona, no curso de biblioteconomia.

N. 1.210 — Ao Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro autorizou, por equidade, a transferencia de Antonio Bugija de Souza Brito, da Faculdade de Direito de Recife para a desta Capital.

N. 1.212 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em resposta ao officio n. 1.244, tor o

Sr. ministro resolvido que aquele Departamento, tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.375, de 8 de setembro de 1931, providencie afim de que seja preparado e submetido à consideração de S. Ex. o expediente que se faz mister sobre o assunto constante do aludido officio.

N. 1.215 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, que, de acordo com a proposta constante do officio n. 1.608, o Sr. ministro resolveu que se considere como férias escolares, nas Escolas de Aprendizizes Artífices nos Estados e Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, o período de 15 a 30 do corrente.

N. 1.217 — Ao Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro autorizou, por equidade, de acordo com o parecer do Conselho Técnico Administrativo, a transferência do estudante Fernando Moraes Ferreira, da Faculdade de Direito daquela Universidade, par a Escola de Porto Alegre.

N. 1.228 — Ao mesmo, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Zuleika Robello de Góes Monteiro pediu permissão para cursar, conjuntamente, o 2º e o 3º ano de teoria e solfejo, no Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 4.666 — Fernando Moraes Ferreira. — Trata-se de funcionario publico removido administrativamente para outra cidade. De acordo com o parecer do Conselho Técnico Administrativo autorizo a transferencia, por equidade.

N. 4.276 — Zuleika Rebello de Góes Monteiro. — Indeferido. O estudo da cadeira em apreço obedece a uma seriação indispensavel do ponto de vista didático.

N. 1.552 — Antonio Adão. — O assunto está sendo tratado judicialmente. Indeferido.

N. 4.095 — José Gomes de Moura e Pedro Cavalcanti Formiga. — Indeferido.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Por despacho de 9 do corrente mês, foi concedida a inspeção preliminar ao Instituto Bicalho, em Juiz de Fora.

— Por outro da mesma data, foi concedida inspeção preliminar ao Ginásio Municipal São Luiz, em Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Registro de professores

Maria Antonio Fueillatra, solicitando a dispensa de atestados comprobatórios de mais de dois anos de exercicio no magisterio secundario para Maria de Lourdes Vianna e Leonor Lopes. — Indeferido.

José Pinheiro Campos. — Deferido.
Francisco Floriano de Paula. — Prove que lecionou matematica pelo menos um bienio.

Alfredo Ayres Fernandes, Arthur Raggio Nobrega e Ataulpho Lopes Afkyackes. — Deferidos.

Antonio da Souza e Silva. — Satisfaca o exigido na letra f do art. 69 do decreto n. 19.893.

Aida de Castro e Silva. — A' Comissão Especial.

Annibal Adjuto. — Declare o estabelecimento de ensino em que lecionou.

Bernardo van Berger, Edmundo Monseert, Francisco X. Roser, Fernando Pereira de Castro, Helio Viotti, Irineu Cursano de Moura, José Danti, R. Zabela, José Atrategni, João A. de Castro e Costa, Luiz Rivre, Leonel Franca, Leopoldo Thyus, Murillo Monteiro, Moysés Garcia de Freitas, Roberto Saboya de Medeiros, Roberto Godding, Santos Amelin. — Deferidos.

Aristides Grever. — Deferido só em Francês.

Augusto Magne. — Deferido em Português.

Miguel Cerda. — Deferido em Latim e Cosmografia.

Aristides de Carvalho Schlobach e Alipio Corrêa Leite. — Deferidos.

Olavo Annibal Nascentes. — Deferido.

Hedwig Blankenburg. — Deferido.

Antonio Cesario de Figueiredo Netto. — Deferido em Português e Latim.

Sebastião de Oliveira Brandão, Manoel Bezerra Cavalcanti, Luiz Palhano Quadros, Moysés Xavier de Araujo, Roberto Carnaval, Ricardo Teixeira de Castro, Romario Eucario Gouvêa, Zelia Estephannie Levy, José Accacio Soares Moreira. — Deferidos.

Ildefonso Werner. — Deferido sómente em Português e Historia da Civilização.

José dos Santos Rodrigues. — Deferido em Latim, Francês e Historia da Filosofia.

Genevel Ferreira. — Satisfaca o exigido no n. 5, art. 2º, do decreto n. 20.630.

Murillo G. da Silveira, Edmundo de Carvalho, Carlos da Rocha Guimarães e Affonso Henrique da Silva Leite. — A' Comissão Especial.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria de 7 do corrente mês, foram concedidos ao Dr. José Alcantara Machado de Oliveira, professor cathedratco de Medicina Legal da Faculdade de Direito de São Paulo, dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida em 1 de abril do corrente ano.

— Por outra de 13 do corrente, foi designado o Dr. Mauricio de Medeiros Duarte para proceder, na Escola de Farmacia de Ouro Fino, a inspeção especial, conforme proposta do Conselho Nacional do Ensino.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 13 de junho de 1932

Comunicou-se:

Ao diretor da Fundação Rockefeller, que o Ministério da Viação e Obras Publica declara que as requisições de passses só poderão ser feitas depois de estarem os referidos medicos devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Saúde Publica, pelo qual deverá correr a respectiva despesa, "ex-vi" do disposto no art. 1º do decreto n. 20.054, de 29 de maio de 1931. (Officio E. 1.467).

— Ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, em referencia ao officio n. 1.034 de 9 de junho corrente, solicitando providencias no sentido de ser fornecido a essa via-ferrea um exem-

plar do Regulamento d'Este Departamento, não existir, infelizmente, exemplar que possa ser cedido; estando apta, em tretanto, a Imprensa Nacional, a fazer tal remessa. (Officio E. 1.469).

Solicitaram-se providencias:

Ao interventor no Distrito Federal, no sentido de ser dispensada do pagamento de imposto a gasolina consumida pela Comissão Rockefeller no Distrito Federal, e destinada ao combate á febre amarela. (Officio E. 1.461).

Restituiu-se:

Ao diretor geral do Departamento de Saúde Publica de Sergipe, o officio numero 423, de 1 de junho corrente, e mais os laudos de inspeção de saúde a que se submeteram, a professora publica da cidade de Laranjeiras, D. Saphira Margarida da Cruz e o guarda civil n. 3, de reserva, Juvenal Ferreira Cravinho, caminhados, por equívoco, a esta Diretoria. (Officio E. 1.464).

Remeteram-se:

Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério de Educação e Saúde Publica, os questionarios de quatro instituições de saúde desta Capital. (Officio E. 1.464).

— Ao mesmo:

Os relatorios estatísticos do Serviço de Enfermeiras, para o mês de maio de 1932. (Officio E. 1.463).

— Ao mesmo:

O movimento estatístico da Inopoteria de Generos Alimentícios durante o primeiro trimestre do corrente ano, relativo ao mês de março ultimo. (Officio E. 1.462).

Agradeceu-se:

Ao diretor de Saúde Publica no Estado de Alagoas, o recebimento da comunicação de que reassumiu o exercicio do cargo de diretor, em resposta á circular n. 2, de 1 do corrente. (Officio E. 1.463).

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. diretor geral:

José Luiz dos Santos, ex-empregado desta Departamento, solicitando ao chefe do Governo Provisorio uma colocação. (Req. 449 de 932) — Não pôde ser atendido, por não haver vaga.

Antonio Joaquim de Souza, servente extranumerario, pedindo anotação de seu tempo de serviço. (Req. 466 de 1932) — O pessoal extranumerario não tem anotação; pôde no entretanto ser declarado ao requerente o tempo de serviço neste Departamento.

Maria Bandeira Brazil, pedindo reconsideração de despacho que indeferiu o seu pedido de expedição de diploma da Escola de Enfermeiras Ana Neri. (Requerimento 4.032) — Mantenho o despacho anterior.

Pelo Sr. diretor de expedientes:

João Salvador dos Santos, pedindo mandar passar por certidão o período em que funcionou como enfermeiro-mór do Hospital S. Sebastião. (Req. 457 de 1932) — Certifique-se nos termos do parecer.

Pelo Sr. diretor geral:

Secretario executivo da 14ª Convenção Mundial de Escolas Dominicais, pedindo permissão para a vinda, ao Brasil, do delegado áquela Convenção, atacadido de tracoma. (Req. 454 de 1932) — Deferido, á vista do parecer.

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA MARÍTIMA
E FLUVIAL

Dia 8 (Em aditamento)

Ofícios:

Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 962 — Remetendo as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspetoria de Saúde do Porto de Recife, correspondentes a abril próximo passado.

N. 963 — Idem, idem, idem, do Porto de Belém.

N. 964 — Comunicando que foi, pela Inspetoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, imposta a multa de 200\$000 ao Sr. Affonso Lemos, comandante do vapor nacional "Alice", por infração do art. 1.442 letra "f" do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 965 — Transmitindo relação de contas e balancete das despesas efetuadas pela Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Vitória, durante o mês de abril do corrente ano.

N. 966 — Idem a terceira via da conta de aluguel de casa de Inspetoria de Saúde do Porto de Recife, durante os meses de janeiro a abril do corrente ano.

Ao diretor da Tráfego da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 969 — Comunicando que essa companhia não poderá realizar expurgos sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 1.436 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 e obedecer ao método de expurgo indicado por esta Diretoria.

Dia 9

Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 970 — Transmitindo a conta da Associação Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz elétrica nesta Diretoria, durante o mês de abril último.

N. 971 — Idem a folha de pagamento dos operários da oficina do estaleiro de Jurujuba, relativa a maio próximo findo.

Dia 10

Ao diretor do Expediente deste Departamento:

N. 972 — Informando que não houve equívoco por parte desta Diretoria sobre o início a 5 de janeiro último, da licença concedida a Lucio Barbosa da Silva, mestre de lancha da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Maceió, conforme provam os documentos que envia, verificando-se caber a culpa ao requerente que devia ter declarado achar-se afastado do exercício do cargo; esta Diretoria já providenciou cientificando a todas as repartições que lhe são dependentes, de que não terão andamento os requerimentos que não declararem se aguardam ou não em exercício, a licença requerida.

Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 973 — Remetendo a relação de contas e o balancete das despesas efetuadas pela Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de S. Francisco do Sul, durante o mês de maio próximo findo.

N. 974 — Idem, idem, dos meses de janeiro a abril deste ano, pela Sub-Inspetoria de S. do Porto de Florianópolis.

Ao diretor da Primeira Seção do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 975 — Comunicando que as providências solicitadas por essa repartição foram tomadas por esta Diretoria, tendo o chefe do Serviço das Molestias Contagiosas dos Olhos, comparecido à Hospedaria da Ilha das Flores, onde examinou alguns doentes.

Ao sub-inspetor de Saúde do Porto de Maceió:

N. 979 — Solicitando providências no sentido de ser feita, por um médico dessa Sub-Inspetoria, a fiscalização do hospital e do asilo dependentes da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, para feito de subvenção do Governo Federal aos referidos estabelecimentos de caridade.

Ao sub-inspetor de Saúde do Porto de Aracaju:

N. 980 — Idem, idem, idem, do Hospital de Caridade de São João, nessa Capital.

Ao inspetor de Saúde do Porto de Recife:

N. 982 — Idem, idem, idem, do Hospital Regional Ermirio Coutinho, mantido pela Sociedade Beneficente de Nazareth.

Circular n. 8 — A todos os inspetores e sub-inspetores de Saúde dos Portos dos Estados:

Remetendo relação das doenças graves crônicas, capazes de produzir incapacidade permanente, organizada para guia dos peritos, pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, de acordo com o artigo 321 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, e aprovado pelo diretor geral, em 2 de janeiro de 1924.

Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 983 — Remetendo, em triplicata, a folha suplementar, relativa a maio último, para pagamento ao continuo desta Diretoria, Alberto Pedro dos Santos, que se acha licenciado.

Ao diretor do Tráfego da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 984 — Esclarecendo que o expurgo procedido nos pontões "Itaqui" e "Paranaguá" não têm valor algum oficial.

Circulares:

Ao inspetor geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, Hospital Paula Candido, chefe do Serviço da Carreira de Jurujuba, ajudante de Almoarifé desta Diretoria e director do Lazareto da Ilha Grande:

N. 9 — Solicitando providências afim de que seja organizado e remetido a esta Diretoria, o inventário dos bens imóveis, móveis e semoventes a serviço dessa repartição, de conformidade com as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1931.

Aos inspetores de Saúde dos Portos de Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Santos, Rio Grande e sub-inspetores de São Luiz, Amaração, Natal, Cabedelo, Maceió, Aracaju, Vitória, Paranaguá, Florianópolis, São Francisco e Corumbá:

N. 10 — Idem, idem, idem.

Requerimentos despachados

N. 94 — Fernando Camelli Filho. — Deferido nos termos da comunicação do Dr. inspetor do Porto. 26-4-932.

N. 95 — Galdino Antonio Ramos. — Cancele-se o ato de expulsão. 6-5-932.

N. 110 — Guida C. Machado. — Deferido, nos termos do oferecimento. 9-6-932.

N. 112 — Anatholia de Meira Lima. — Encaminhe-se. 26-5-932.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO
DISTRITO FEDERAL

Expediente de 11 de junho de 1932

Requerimentos despachados

Da 1ª Delegacia de Saúde:

N. 2.622 — Luiz Ferreira da Costa. — Deferido.

N. 2.523 — Candido João de Sá. — Concedo 30 dias.

N. 2.324 — Gerardo Hernandez. — Deferido.

Da 2ª Delegacia de Saúde:

N. 183 — Maria Malfinato. — Concedo 30 dias.

N. 182 — José Castella. — Concedo 60 dias.

N. 180 — Izidio Dias Pinto Aleixo. — Concedo 90 dias.

N. 184 — Isabel da Selveira Gomes. — Concedo 60 dias.

N. 185 — Carlos Nery. — Indeferido.

N. 179 — Manoel Loureiro. — Concedo 30 dias.

Da 3ª Delegacia de Saúde:

N. 24.763 — José Gonçalves Ferreira Costa. — Concedo 30 dias.

N. 24.906 — Manoel Marques Rodrigues de Sá. — Concedo 30 dias.

N. 24.812 — Sebastião da Silva. — Deferido.

N. 24.814 — Octavio Braga. — Deferido.

N. 24.724 — Cipriano Martins Mesquita. — Deferido.

N. 24.725 — Idem, idem.

Dia 13

Desta Diretoria:

Aguida Francisca Ferreira Soares. — Certifique-se, nos termos da informação do Dr. inspetor.

Berilio João da Silva Paranhos. — Concedo as férias regulamentares.

Da 2ª Delegacia de Saúde:

N. 181 — Arnaldo Magalhães. — Indeferido.

Da 3ª Delegacia de Saúde:

N. 24.793 — Dr. Gilberto Goulart. — Deferido.

N. 24.907 — Diogo Pinto da Silva. — Indeferido.

N. 24.959 — A. M. Carvalho. — Indeferido.

N. 24.975 — José Gomes de Azevedo. — Deferido.

N. 25.006 — José da Motta. — Deferido.

N. 24.934 — Antonio Borges de Menezes. — Prove o alegado.

N. 24.970 — Nery Martins & Comp. Limitada. — Defiro a título precário, nos termos dos pareceres supra.

N. 24.935 — O Banco Português do Brasil. — Pode ser atendido.

N. 25.004 — José Joaquim de Carvalho. — Deferido.

N. 25.005 — Idem, idem.

ASSISTENCIA A PSICOPATAS

O presente projeto de decreto, dispondo sobre os estabelecimentos de assistência a psicopatas, é dado á publicidade para receber sugestões.

Dispõe sobre os estabelecimentos de assistência a psicopatas, regula a admissão, permanência e saída dos doentes, alienados ou não, e dá outras providências.

, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve:

CAPITULO I

DA ASSISTENCIA A PSICOPATAS E SEUS ESTABELECIMENTOS

Art. 1.º A Assistência a Psicopatas é destinada a realizar a profilaxia e o tratamento das doenças mentais, e bem assim a promover a proteção legal dos psicopatas, segundo seu estado mental, e o amparo social dos egressos dos hospitais e serviços psiquiátricos.

Art. 2.º Os estabelecimentos hospitalares especialmente destinados ao tratamento de psicopatas, alienados ou não, dividem-se, quanto ao regime, em abertos, fechados e mistos.

Art. 3.º Os estabelecimentos hospitalares, as clínicas, e os serviços abertos, públicos ou particulares, são destinados a receber os psicopatas, cujas perturbações mentais não apresentem reações anti-sociais e consistam em ser tratados nesses estabelecimentos, e também, em observação, aqueles cujas perturbações mentais tenham caráter agudo e transitorio, ainda que manifestem reações anti-sociais leves.

Art. 4.º Os estabelecimentos hospitalares de regime aberto devem compreender duas seções; uma destinada aos doentes internados voluntariamente, outra aos internados por solicitação de outrem, que nela permanecerem em observação.

Art. 5.º Os estabelecimentos hospitalares, as clínicas e os serviços fechados, públicos ou particulares, são destinados a receber os psicopatas, que, pelo aspecto e natureza da doença mental, congenita ou adquirida, sejam capazes de atentar contra a própria vida ou a de outrem, de perturbar a ordem ou de ofender a moral pública, bem como os que se recusarem a submeter-se ao tratamento que a observação preliminar do caso aconselhar.

Paragrafo unico. O individuo suspeito de doença mental que ameaçar a sua própria vida ou a de outrem, comprometer a ordem ou ofender a moral pública, será recolhido, provisoriamente, para observação, em seções especiais dos hospitais ou serviços fechados.

Art. 6.º Os estabelecimentos hospitalares, as clínicas e os serviços mistos, públicos ou particulares, compõem-se de uma parte aberta e outra fechada, nas quais se recebem em tratamento, respectivamente, os doentes de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º do presente decreto.

Art. 7.º Os internados judiciais serão recolhidos a estabelecimentos ou serviços adequados ao seu estado mental, observadas as decisões judiciais.

Art. 8.º O psicopata, alienado ou não, poderá ser tratado em domicilio proprio ou de outrem, sempre que lhe forem administrados os cuidados que se fizerem mister. Sempre que parecer inconveniente conservá-lo em domicilio, ou o exigir o seu tratamento, será também recolhido a estabelecimento adequado, comunicado o fato ao diretor geral da Assistência a Psicopatas no Distrito Federal ou á autoridade analoga nos Estados e á autoridade judiciaria competente.

Paragrafo unico. Si, porém, em um mesmo domicilio forem alojados mais de tres doentes, o domicilio será considerado estabelecimento privado, salvo se os doentes pertencerem todos á mesma familia.

Art. 9.º A assistência hetero-familiar destina-se a socorrer os doentes crônicos e calmos, nos arredores dos hospitais-colônias, readaptando-os á vida social.

Art. 10. É proibido manter psicopatas em cadeias públicas ou entre criminosos.

Art. 11. Nos Estados em que ainda não houver manicomio judiciario, os psicopatas delinquentes e os condenados psicopatas sómente poderão permanecer em manicômios comuns, nos pavilhões que especialmente lhes forem reservados.

Art. 12. São requisitos essenciais ao funcionamento dos estabelecimentos públicos ou privados, destinados ao tratamento de psicopatas:

a) ser dirigido por médico ou médicos devidamente habilitados;

b) possuir instalações adequadas e edificio situado em lugar saudavel, com dependencia que permitam exercicios ao ar livre, para o que se exige sejam aprovadas previamente as respectivas plantas;

c) possuir seções especiais, que permitam as separações dos internados de sexos diferentes e a classificação e a separação dos doentes, segundo o número e segundo a doença de que sofram;

d) oferecer garantias de idoneidade moral e tecnica, no tocante ao pessoal, para os serviços clínicos e administrativos;

e) manter, permanentemente, um ou mais médicos de plantão.

Art. 13. É considerado profissional habilitado a dirigir estabelecimento particular, destinado ao tratamento de psicopatas, alienados ou não, quem tiver, ao menos durante dois anos, exercido efetivamente o lugar de psiquiatra ou de assistente, no Brasil, ou no estrangeiro, em qualquer estabelecimento público ou particular, autorizado pelo Estado, e destinado ao tratamento de doenças mentais.

Art. 14. Quem quer que pretenda fundar ou dirigir uma casa de saúde destinada ao tratamento de psicopatas, deverá requerer, no Distrito Federal, ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, e, nos Estados, á autoridade analoga, a devida autorização, anexando os documentos tendentes a provar que o local e o estabelecimento estão nas condições exigidas no art. 12, e regimento interno do estabelecimento, a declaração sobre se o estabelecimento recebe apenas psicopatas e de ser, no último caso, o local a estes reservado inteiramente separado do destinado aos outros doentes.

Art. 15. Pretendendo a direção do estabelecimento elevar o número primitivo de enfermos, submeterá, no Distrito Federal, ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, e, nos Estados, á autoridade analoga, uma planta do edificio, provando que as novas construções comportam, de modo conveniente, os novos pensionistas.

Art. 16. Todos os documentos e planos relativos á fundação dos estabelecimentos particulares deverão estar sempre em condições de ser examinados pelo diretor geral de Assistência a Psicopatas, no Distrito Federal, ou por autoridade analoga, nos Estados.

Art. 17. Todo estabelecimento fechado, público ou particular, deverá inscrever em livro especial, rubricado pelo diretor geral da Assistência a Psicopatas, no Distrito Federal, ou pela autoridade analoga, nos Estados, nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, idade, sexo, côr, profissão, residência, e estado civil do individuo entrado como psicopata, bem como as informações sobre a sua situação patrimonial; nome, profissão e residência da pessoa que houver solicitado a sua admissão; a data da entrada e os documentos relativos á curatela, no caso do doente estar interditado. Serão transcritos igualmente o atestado que instruiu o pedido de admissão e o que foi redigido pelo médico do estabelecimento, de acôrdo com o art. 29 do presente decreto. Este registro deverá ser apresentado á Comissão Inspectora e outras autoridades que visitarem o estabelecimento as quais nele consignarão as observações que julgarem necessarias.

Art. 18. Cada psicopata deverá ter uma observação com o historico de sua enfermidade, sempre posta em dia pelo médico assistente, af consignado também o tratamento seguido.

Art. 19. Quando o doente completar tres dias de estada em um estabelecimento fechado, público ou particular, admitido pelo processo de internação regular ou de urgencia, o diretor do estabelecimento deverá enviar ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, ou á autoridade analoga nos Estados, um boletim mencionando o pedido de admissão do doente, a cópia do atestado que o instruiu, a observação do mesmo doente, e atestado do médico do estabelecimento, de acôrdo com o art. 29 deste decreto.

Art. 20. Os diretores de estabelecimentos abertos, fechados e mistos, públicos e particulares, enviarão mensalmente, ao diretor geral de Assistência a Psicopatas, no Distrito Federal, ou á autoridade analoga, nos Estados, um boletim do movimento hospitalar dos doentes entrados e saídos no mês anterior. Deverão também comunicar á mesma

autoridade todas as ocorrências havidas nos respectivos estabelecimentos por eles dirigidos.

Art. 21. Sempre que se dê a internação de um doente em estabelecimento fechado, público ou particular, a direção dará conhecimento imediato disso ao curador de Orfãos, no Distrito Federal, ou à autoridade equivalente, nos Estados, e ao curador do doente, si fôr interdito, para que se possa providenciar sobre a fiscalização da pessoa e dos bens do doente.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS DOENTES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES

1ª Secção

Da admissão em estabelecimentos abertos

Art. 22. A admissão dos doentes nos estabelecimentos abertos, tanto públicos como particulares, pôde ser:

- a) por solicitação do doente, ou com o seu assentimento;
- b) por solicitação de outrem, para observação.

Art. 23. Para a admissão voluntária de que trata a alínea a, do artigo precedente, é necessário apresentar:

a) prova de identidade que contenha: nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, idade, sexo, côr, profissão, residência, estado civil e sinais físicos e fisionômicos do doente ou sua carteira de identidade, bem como as informações sobre a sua situação patrimonial;

b) ficha ou folha de observação feita pelo médico do estabelecimento, mencionando o exame anamnésico, somático e psíquico do doente;

c) consentimento do doente, em papel rubricado pelo diretor do estabelecimento, ou médico que o substituir.

Art. 24. A internação de que trata a alínea b, do art. 22, far-se-á para observação do doente, sendo necessário apresentar, além da prova de identidade:

a) declaração expressa, firmada por médico com diploma registrado na Saúde Pública, quanto à utilidade, para o doente, de sua admissão, em secção de observação do serviço aberto. Essa declaração poderá ser substituída pela ficha ou folha de observação feita pelo médico do estabelecimento, mencionando o exame anamnésico, somático e psíquico do doente;

b) requerimento do representante do doente (tutor, cônjuge ou parente até o 4º grau, inclusive, psiquiatra ou assistente da Assistência a Psicopatas, diretores de hospitais, civis ou militares, de ambulatorios ou de serviços psiquiátricos para admissão de doentes e diretor ou presidente de qualquer sociedade de assistência social (leiga ou religiosa), ao diretor do estabelecimento, pedindo a admissão ou entrada do doente, no respectivo serviço.

Art. 25. Os doentes, internados em observação poderão permanecer nessa secção até 60 dias; findo esse prazo, deverão ser transferidos para a secção de admissão voluntária, quando nisto assentirem: e, em caso contrário, entrarão nos serviços fechados ou na secção fechada dos estabelecimentos mixtos.

Art. 26. No caso de transferência para os serviços fechados, quando se tratar de estabelecimento público, o diretor dêste, ou o médico que o substituir, redigirá o atestado de internação ou subscreverá a sumula da observação feita pelo médico assistente. Será exigido, porém, o cumprimento integral das formalidades prescritas no art. 29, quando se tratar de estabelecimento privado.

Art. 27. Decorridas 24 horas, depois da entrada do doente em estabelecimento aberto, deverá o diretor do estabelecimento ou o médico que o substituir, ter em perfeita ordem, em folhas soltas, todos os documentos de hospitalização, assim como a observação minuciosa que se tenha podido recolher até aquele momento. Em continuação ao relatório inicial deverá o diretor registrar na própria folha de observação, num prazo máximo de 48 horas, os motivos que a seu vêr justificam a permanência do mesmo no serviço aberto.

2ª Secção

Da admissão em estabelecimentos fechados

Art. 28. A admissão de doentes, nos serviços fechados, públicos ou particulares, pôde ser:

- a) regular;
- b) de urgência;
- c) pela assistência pública;
- d) para observação.

Art. 29. Para a dmissão regular é necessário:

a) apresentação das provas de identidade, de que trata o art. 23, alínea a;

b) atestado médico firmado por profissional de reconhecida competência, com diploma registrado na Saúde Pública, afirmando haver doença mental, com sintomas que indiquem a necessidade de tratamento em estabelecimento fechado, e contendo o exame anamnésico, somático e psíquico do doente;

c) requerimento do representante do doente (tutor, cônjuge ou parente até o 4º grau, inclusive, psiquiatra ou assistente da Assistência a Psicopatas, diretores, de hospitais, civis ou militares, de ambulatorios ou de serviços psiquiátricos para admissão de doentes e diretor ou presidente de qualquer sociedade de assistência social, leiga ou religiosa), ao diretor do estabelecimento pedindo a admissão ou entrada do doente no respectivo serviço.

Art. 30. Para admissão de urgência, é necessário apenas o atestado de médico, com diploma registrado na Saúde Pública, afirmando que ha uma doença mental, e que a natureza dos sintomas psíquicos justifica a internação de urgência.

Paragrafo unico. Neste caso, o documento de identidade e o requerimento do representante do doente, deverão ser entregues dentro de 48 horas.

Art. 31. Sempre que fôr possível, o requerimento de internação deverá ser feito pelo cônjuge ou parente até o 4º grau, inclusive. Quando assim não seja, o requerente deve especificar os motivos dessa impossibilidade, assim como a natureza das relações que o ligam ao enfermo, e as circunstâncias que o levem a pedir a internação.

Art. 32. Não podem lavrar atestado médico, de que tratam os artigos precedentes:

- a) a pessoa que requer a internação;
- b) os parentes consanguíneos ou afins, em linhas réta ou colateral, até segundo grau, inclusive;
- c) socios comerciais ou industriais do doente.

Art. 33. O atestado médico só terá valor, si fôr apresentado dentro de 15 dias no máximo, a contar da data em que foi firmado.

Art. 34. Decorridas quarenta e oito horas, após a entrada do doente no estabelecimento fechado, público ou particular, deverá o diretor, ou médico que o substituir, lavrar outro atestado, contendo a sumula da observação do doente e justificando a sua permanência no estabelecimento.

Art. 35. Para internação pela assistência pública (serviço de admissão para psicopatas, serviço de seleção e separação de doentes) são necessários os seguintes documentos: prova de identidade; atestado, contendo o exame anamnésico, somático e psíquico do doente, firmado por médico da Assistência a Psicopatas e o requerimento dos representantes legais do doente, cônjuge ou parente até o 4º grau, inclusive, e, na falta dêstes, pelo diretor do serviço ou médico que o substituir.

Art. 36. A admissão, para observação do individuo suspeito de doença mental, far-se-á sem ele ameaçar a sua própria vida ou a de outrem, perturbar a ordem, ou ofender a moral pública.

Paragrafo unico. Proceder-se-á ao processo de internação:

a) á requisição do juiz, de acôrdo com o que dispõe a lei processual local;

b) mediante requisição do chefe de Polícia;

c) nos casos de manifesta urgência, poderá ser feita pela polícia, a prévia e imediata internação, comunicando incontinenti ao representante do Ministerio Público, que deverá instaurar o processo judicial no prazo máximo de cinco dias.

Art. 37. As requisições de que fala o artigo precedente devem ser acompanhadas da competente prova de identidade e de atestado médico, contendo o exame anamnésico, somático e psíquico do mesmo.

Art. 38. O prazo de observação será no máximo de 30 dias, findo o qual o diretor do estabelecimento expedirá as necessárias ordens para a internação definitiva, dando ciência dêsse fato á autoridade que a requisitou.

Art. 39. Quando se tratar de internação de individuos sujeitos á interdição ou processados por delitos comuns, a comunicação de que trata o artigo precedente será feita á autoridade judiciária competente, sem prejuizo do laudo que redigirem os peritos nomeados pelo juiz, de acôrdo com a legislação processual local.

3ª Secção

Da admissão em estabelecimentos mistos

Art. 40. A admissão do doente, em estabelecimento misto, reger-se-á, conforme se destine á secção aberta ou fechada, pelo que preceituam os arts. 22 a 27, ou 28 a 39, respectivamente.

CAPITULO III

DA PERMANENCIA E SAIDA DOS DOENTES

Art. 41. A permanencia dos doentes, nos serviços abertos, não excederá o prazo de noventa dias, podendo esse prazo ser prorrogado com a aprovação do director geral da Assistencia a Psicopatas, no Distrito Federal, ou da autoridade analogá, nos Estados.

Art. 42. Se, no decurso de sua estada em estabelecimento aberto, verificar-se que o doente entrou em estado demencial, que apresenta reacções incompatíveis com a natureza do serviço ou não se submete a tratamento apropriado, o processo da transferencia se fará de acôrdo com os artigos 26 e 29.

Art. 43. A saída do estabelecimento, onde se encontre por admissão voluntaria, far-se-á mediante pedido do proprio doente.

Art. 44. A saída de doente do serviço fechado, está condicionada á alta que o medico assistente lhe conceda, desde que verifique terem desaparecido as perturbações mentais ou as reacções perigosas que vinham manifestando.

Art. 45. A alta dos internados judiciais, e dos que pertencerem ás corporações militares, será comunicada para fins de direito, ás autoridades judiciais ou militares a que estejam subordinados.

Art. 46. Em casos em que não couber a alta, o medico assistente poderá conceder licença ao doente pelo prazo máximo de seis-meses.

Art. 47. Ninguém póde permanecer em estabelecimento aberto, fechado ou misto, depois de dada a alta pelo medico assistente, salvo os internados judiciais.

Art. 48. Em qualquer occasião será permitido a pessoa internada em estabelecimento público ou particular, ou em domicílio, reclamar a quem determinou a internação, por si ou por pessoa interessada, novo exame de sanidade mental, procedido por medico estranho ao estabelecimento em que ela se acha.

Art. 49. Salvo caso de imminente perigo, para a ordem pública, para o proprio doente ou para outrem, não será recusada a saída do internado de qualquer estabelecimento, quando solicitada:

- a) por autoridade judiciaria competente;
- b) por conjugo;
- c) por parente até o 4º gráu, inclusive;
- d) pela pessoa que requereu a internação.

§ 1.º Si houver divergencia entre as pessoas enumeradas, será comunicado o fato á autoridade competente, para resolver.

§ 2.º Quando, neste caso, fôr recusada a saída, o Director do estabelecimento dará immediatamente, em relatório á autoridade competente, as razões da recusa, para o julgamento, de sua procedencia.

Art. 50. — Evadindo-se qualquer psicopata de estabelecimento público ou privado, poderá ser readmitido, sem novas formalidades, desde que não hajam decorrido mais de 30 dias de sua evasão, e persistam os motivos da sua admissão anterior.

CAPITULO IV

DOS TOXICOMANOS

Art. 51. Os toxicomanos, e os intoxicados habituais, por substancias de natureza analgesica ou entorpecente, tais como opio, a diamba, a cocaína, seus congêneres, compostos, derivados e quaisquer outras substancias ou preparados farmaceuticos capazes de determinar o habito, ou pelas bebidas alcoolicas ou em geral inebriantes, são passíveis de internação judicial, facultativa ou voluntaria.

§ 1.º A internação judicial dar-se-á quando provada a necessidade de tratamento adequado do enfermo, ou a bem dos interesses da ordem pública, a requerimento do representante do Ministerio Público, que, no Distrito Federal, será

o curador de Orfãos, do proprio interessado, seus representantes legais, conjugo ou parente até ao 4º gráu inclusive. Realizar-se-á também, *ex-officio*, nos casos de condenação por embriaguez habitual, ou no de impronuncia ou absolvição em virtude da dirimente do art. 27, § 4º, do Código Penal, com fundamento de doença ou estado mental resultante do abuso das substancias enumeradas no presente artigo.

§ 2.º A internação facultativa dar-se-á quando provada a necessidade de tratamento hospitalar a requerimento dos representantes legais do interessado, conjugo ou parente até o 4º gráu, independente de decisão judicial.

§ 3.º A internação voluntaria dar-se-á quando pedida pelo proprio interessado.

§ 4.º A internação judicial será sempre em estabelecimentos ou serviços fechados, ou na secção fechada de serviços mistos.

§ 5.º As internações facultativa e voluntaria se farão nos serviços ou secções adequadas, a juizo do director do estabelecimento.

§ 6.º Nos casos de urgencia, poderá ser feita pela policia a prévia e immediata internação, comunicando incontinenti ao representante do Ministerio Público, que deverá instaurar o processo judicial no prazo máximo de cinco dias.

§ 7.º A internação prévia poderá também ser ordenada irrecorrivelmente pelo juiz, quando a maioria dos peritos nomeados a considere necessaria á observação medico-legal.

Art. 52. A decisão judicial poderá decretar simplesmente a internação para tratamento, pelo tempo que os peritos julgarem conveniente, ou simultaneamente a interdição ampla ou limitada, segundo o estado mental do interditado. Decretar-se-á a internação simplesmente para tratamento, se o exame pericial não demonstrar a necessidade de qualquer limitação á capacidade civil do internado; neste caso, o procedimento judicial terá caracter secreto.

§ 1.º A interdição limitada importa na equiparação do interdito aos incapazes relativamente, previstos no art. 6º, n. 1, do Código Civil.

§ 2.º Nos casos de internação prévia, a autoridade que a ordenou proverá pelos meios convenientes, sobre a immediata vigilancia provisoria dos bens do internado.

§ 3.º Decretada a internação simplesmente para tratamento, o juiz nomeará pessoa idonea para acatelar os interesses do internado. A essa pessoa cuja indicação é facultada ao internado, ficam conferidos apenas os poderes de administração, salvo a outorga de poderes expressos nos casos o na forma do art. 1.295 do Código Civil.

§ 3.º A alta dos internados só poderá ser autorizada pelo juiz que houver decretado a internação e mediante novo exame pericial, que a justifique.

§ 5.º Na internação extra-judicial, se o internado, áqum representantes legais ou pessoa de sua familia quizer efetuar a sua retirada do estabelecimento onde ele se acha, cumpre ao respectivo director, se for a isso contrario, comunicar o fato immediata e reservadamente ao representante do Ministerio Público, mantida a internação pelo prazo de cinco dias, expirados da apresentação do officio.

CAPITULO V

DA CURATELA DOS PSICOPATAS

Art. 53. Nos casos menos graves, de anomalias psíquicas, poderá ser decretada a curatela limitada, ficando o curatelado equiparado para os atos da vida civil aos menores de 16 annos completos.

CAPITULO VI

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 54. Para o exato cumprimento do presente decreto, todos os estabelecimentos abertos, fechados e mistos, públicos ou particulares, serão fiscalizados no Distrito Federal e nos Estados, pela autoridade pública.

§ 1.º Os estabelecimentos públicos no Distrito Federal e nos Estados serão fiscalizados por uma comissão composta do director geral da Assistencia a Psicopatas do Distrito Federal ou autoridade analogá nos Estados, do procurador da Republica e do curador de orfãos e interditos ou autoridade local equivalente, designados pelo ministro da Educação e Saúde Pública no Distrito Federal e pelos presidentes nos Estados.

§ 2.º Os estabelecimentos privados do Distrito Federal e nos Estados serão fiscalizados por uma comissão composta

do diretor geral da Assistencia a Psicopatas, no Distrito Federal, ou autoridade analoga nos Estados, do procurador da Republica, do curador de orfãos e interditos ou autoridade equivalente local, e dois profissionais de reconhecida competencia, escolhidos entre os psiquiatras da Assistencia a Psicopatas, medicos legistas dos Institutos de Medicina Legal ou professores de Psiquiatria e de Medicina Legal das Faculdades de Medicina e Direito, oficiais ou equiparadas, designados pelo ministro da Educação e Saúde Pública no Distrito Federal, e pelos Presidentes nos Estados.

§ 3.º Ficam excluidas dessa fiscalização as secções de admissão voluntaria, salvo quanto ao curador de orfãos que no Distrito Federal fizer parte da comissão inspetora ou autoridade equivalente nos Estados, cuja intervenção, entretanto, terá sempre carater secreto.

Art. 55. Essas comissões inspetoras nomeadas respectivamente pelo ministro da Educação e Saúde Pública no Distrito Federal e pelos Presidentes dos Estados, terão por função o cumprimento exato dos artigos da presente lei, excetuados os que dependerem diretamente da fiscalização do diretor geral da Assistencia a Psicopatas no Distrito Federal ou autoridade analoga nos Estados.

Ministerio da Fazenda

A 10 e 14 do corrente, foram assinadas portarias concedendo a licença e permissão seguintes: De seis meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º escrivão da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Josino de Araujo Maia, e para se afastar por um ano do exercicio do cargo, ao fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado do Paraná, Alba Natal Godo.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Associação das Companhias de Seguros, Fire Insurance Association of Rio de Janeiro, e outras companhias de seguros, pedindo prorrogação do prazo para execução das disposições relativas à inversão do capital e reservas e adoção de registro, a que se referem as circulares da Inspetoria de Seguros ns. 1 e 2, do corrente ano. — Sim, por quinze dias.

N. 21.139, 1932 — Fernando Barreto Graça, ex-fiscal de bancos no Distrito Federal, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido, no sentido de ser posto em disponibilidade. — Mantenho o despacho anterior, pelos seus fundamentos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1932

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café:

N. 234 — Comunicando que, de acordo com o que dispôs o referido conselho, resolveu autorizar a liquidação do contrato do Governo Federal com a firma Hard, Rand & Comp., de £. 4.350.000, nas bases analisadas no relatório do senhor Alcebiades de Oliveira, técnico nomeado pelo mesmo conselho, devendo a importancia apurada ser levada à conta do Tesouro.

— Ao Sr. prefeito municipal de Niterói:

N. 7 — Comunicando, em resposta ao officio n. 337, de 25 de maio último, que

foi recomendado ao sindaco da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos que preste as informações pedidas no mesmo officio, necessarias á comissão de sindicancia da referida prefeitura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de junho de 1932

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 216 — Declarando, em resposta ao officio n. 1.453, de 6 de maio último, que na circular n. 6, de 18 do mesmo mês, da Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, se encontra a solução do assunto tratado no referido officio, relativo ao pagamento de vencimentos, de abril deste ano, dos funcionarios que servem adidos á aludida alfandega.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 561 — Remetendo o processo a que acompanha o officio n. 24 T, de 30 de janeiro deste ano, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão do referido conselho, que deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. Conrado Sorgenicht, do ato da Delegacia Fiscal de Santos que, mantendo o da Alfandega de Santos, lhe impôs a multa de direitos em dobro sobre mercadorias encontradas em sua bagagem, e comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Tratando-se de multa por infração regulamentar, como a em apreço, só teria, legalmente, logar sua arrecadação, observada a competente norma processual.

Tal, porém, se não deu. Incluída a dita multa no despacho de bagagem de fls., foi a mesma paga sem precedencia da necessaria imposição, quer na propria nota de recolhimento, o que, aliás, não seria curial, por estranha á especie ao caso disciplinado pelo art. 488, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, quer por decisão proferida pelo inspetor, originadas pela representação do conferente da bagagem, que não foi feita.

Assim, e pelo que mais consta do processo, carecendo de fundamento o procedimento da alfandega recorrida, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter a decisão do Conselho de Contribuintes, constante do acórdão de fls.

Art. 56. As infrações dos preceitos desta lei serão punidas com as seguintes penas, sem prejuizo de outras capituladas no Código Penal:

a) multa de 100\$ a 2:000\$ imposta no Distrito Federal pelo diretor geral da Assistencia a Psicopatas e nos Estados pela autoridade analoga;

b) na falta de pagamento destas multas, dentro do prazo que for determinado, serão cobradas executivamente pela Procuradoria da Republica, no Distrito Federal, e, nos Estados, pela autoridade estadual equivalente.

Paragrafo unico. Em caso de reincidencia, poderá ser cassada a autorização para funcionar a qualquer estabelecimento particular, para o que o processo deverá ser submetido pelo diretor geral, da Assistencia a Psicopatas ou autoridade analoga, á consideração do ministro da Educação e Saúde Pública, no Distrito Federal, e á do Presidente respectivo, nos Estados.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, de de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 10 de junho

Virginio Lunardi & Comp. (Proc. n. 12.737, de 1932). — Satisfaz a exigencias do parecer.

Dia 16

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 466 — Incluso vos remeto o processo fichado sob n. 30.428, do corrente ano, em que é interessado F. Rolim Gonçalves ou Francisco Rolim Gonçalves, recomendando-vos informéis sobre o pedido de fls. (Processo n. 30.428/32).

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 467 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls., incluso vos transmito o processo fichado sob n. 23.058, do corrente ano, em que é interessado o Banco do Café. (Processo número 23.058/32).

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 469 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da informação de fls., incluso vos transmito o processo fichado sob n. 28.174, do corrente ano, em que é interessada a firma C. Carvalho & Comp. (Processo n. 28.174/32).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de junho de 1932

Officios:

Ao Dr. 3º procurador da Republica: N. 384 — Solicitando o cancelamento da divida de pena de agua do exercicio de 1928, constante da certidão n. 9.883, série F. I., em nome de Joaquim Alves Abrantes, pelo predio da rua Clarimundo de Mello n. 234; á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. (Processo n. 28.534/32).

N. 385 — Solicitando o cancelamento da divida de pena de agua do exercicio de 1922, constante da certidão numero 9.201, série E. T., em nome de Arão do Souto Moraes, pelo predio da rua

Buenos Aires n. 289, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. (Processo n. 28.551/1932).

N. 386 — Solicitando o cancelamento da dívida constante da certidão numero 3.551, série F. B., proveniente de taxa sobre consumo de agua por pena do exercicio de 1925, pelo predio da rua Getulio n. 123. (Processo n. 28.424, de 1932).

N. 387 — Solicitando o cancelamento da certidão n. 2.295, série F. B., proveniente de taxa sobre consumo de agua do exercicio de 1924, pelo predio da rua Vinde de Novembro n. 273. (Processo n. 1.596/1932).

— Ao Dr. 2º procurador da Republica:

N. 388 — Restituindo, devidamente informado, o processo encaminhado com o officio n. 1.194, de 3 deste mez.

Acompanha o dito processo o auto de infração n. 135, lavrado contra Dario Silva & Comp., estabelecidos á rua São José n. 1.

N. 389 — Restituindo, devidamente informado, o processo encaminhado com o officio n. 1.193, de 3 deste mez.

Acompanha o dito processo o auto de infração n. 148, lavrado contra Domingos Lopes, estabelecido no largo de São Francisco de Paula n. 18.

— Ao presidente da Comissão Revisora das Tarifas:

N. 484 — Remetendo, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, constante de fls. 9, o processo fichado sob numero 24.365, deste mez.

— Ao inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 435 — Remetendo, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo n. 28.791, do corrente ano, em que é interessado Aurelio Alves Martins. (Processo n. 28.791, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 650 — Remetendo o parecer do processo n. 26.909, do corrente ano, em que é interessado S. Dumont.

N. 651 — Transmittindo, em virtude de despacho de fls., do Sr. ministro da Fazenda, para audiencia, o processo numero 43.354, de 1929, relativo ao alvitre proposto pelo então inspetor fiscal do imposto de consumo, Wilson Barker de Araujo Costa.

N. 652 — Reiterando o cumprimento da recomendação constante da ordem n. 515, de 26 de abril findo.

N. 653 — Solicitando providencias no sentido de ser remetida a certidão numero 62.604. (Processo n. 18.098, de 1932).

N. 654 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo numero 26.902, deste ano, relativo ao officio n. 1.424, de 19 do mês findo, encaminhando o requerimento em que A. Doret pede levantamento da perempção em que incorreu, para o fim de poder apresentar recurso do ato indeferindo uma reclamação do requerente contra a classificação de "perfumarias", dada no corrente exercicio, ao negocio de sua propriedade, á praça Floriano n. 55, loja, proferiu o seguinte despacho:

"Defiro o pedido para autorizar a interposição de recurso, em face do disposto no decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 280 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de maio ultimo, resolveu ordenar o registro do

acôrdo firmado naquela Delegacia Fiscal, com o Sr. Petrarcha Bacchi, proprietario de uma usina de electricidade em Lobo, municipio de Botucatu.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 132 — Solicitando, com a possivel urgencia, a devolução do processo numero 46.460, de 1930, remetido com a ordem n. 50, de 9 de abril do mesmo ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 94 — Remetendo, para os fins constantes do parecer, o processo n. 27.804, do corrente ano, relativo a um telegrama dos diretores da Associação Commercial Industrial Rural de Uberaba

— Ao delegado fiscal, no Estado do Paraná:

N. 95 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Irma Albertina, diretora da Santa Casa de Misericórdia da cidade da Lapa, denominada "Fundação Hipolito e Amelia Alves de Araújo", concedeu, de acôrdo com o § 29, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção definitiva de direitos para um (1) aparelho de diatermia e seus pertences, vindo de Paris, via Antuerpia, pelo vapor *Pernambuco*, entrado neste porto em 8 de agosto de 1931, contido em duas (2) caixas.

Para esse material foi concedido termo de responsabilidade pela ordem numero 29, de 3 de maio findo, que por não ter sido utilizado pela interessada, foi expedida a presente ordem definitiva.

— Ao delegado fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 162 — Declarando, que tendo presente o officio de 15 de janeiro ultimo, fichado sob n. 3.845, deste ano, em que o administrador da Mesa de Rendos Federais em D. Pedrito, comunica o resultado do balanço procedido naquela repartição, resolveu mandar recomendá-lo que, em casos futuros, dirija-se a este ministerio, por intermedio daquela delegacia.

N. 163 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 137, de 14 de março ultimo, fichado sob n. 14.089, deste ano, relativo ao requerimento em que Carvalho Teixeira & Comp., de Pelotas, solicitam autorização para trocar as estampilhas do selo adesivo anexas, da emissão de 1930/31, por outras de igual importancia do bienio vigente, proferiu o seguinte despacho:

Foi este o parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro:

"Á vista do laudo da Casa da Moeda, opino pelo deferimento do pedido."

N. 164 — Comunicando, que o senhor ministro, tendo presente o processo n. 25.170, deste ano, relativo ao officio n. 296, de 7 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que J. Schiavon solicita permissão para pagar em prestações de 25\$ mensais, a multa de 400\$ que lhe foi imposta pela Alfandega dessa Capital, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, resolveu indeferir aquele pedido.

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 702 — Comunicando que atendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, em petição fichada sob n. 27.950, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos

de importação de acôrdo com a clausula XXX do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, para (1) uma caixa, contendo balões de lona e borracha, para vedar a passagem de gaz; nas canalizações em concerto, pesando liquido (13) treze quilos, constante da inclusa primeira via da relação com (1) um só item.

O referido material veio pelo vapor *Western World*, entrado neste porto em 4 de março ultimo.

N. 703 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, em petição fichada sob n. 27.948, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação, de acôrdo com a clausula XXX do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, para (1) uma caixa, contendo balões de borracha para vedar a passagem de gaz, nas canalizações, pesando liquido (11) onze quilos, constante da inclusa primeira via da relação com (1) um só item.

O referido material veio pelo vapor *Western Prince*, entrado neste porto em 19 de maio ultimo.

N. 704 — Para ser informado, transmite o processo n. 21.329, deste ano, relativo ao aviso n. E/66, de 26 de abril ultimo, do Ministerio da Educação e Saúde Pública.

N. 705 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores, no aviso EC/373/6 (32), (63) 61, de 30 de abril ultimo, fichado sob n. 22.675, deste ano, concedeu, que sejam postas a disposição da Embaixada do Chile as restantes (20) vinte toneladas de carvão oferecidas pelo Governo Chileno, de que trata a ordem desta diretoria, numero 484, de 15 de abril ultimo, afim de que a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, munida de uma autorização da dita embaixada, possa retirar dessa Alfandega o aludido combustível, que possivelmente será embarcado para Santos.

Ao inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 47 — Declarando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 9.935, deste ano, relativo a representação da Associação Commercial daquela cidade sobre a classificação da gaze de seda gomada, proferiu o seguinte despacho:

"Faça-se a comunicação alvitada no parecer supra, submetendo-se o caso ao estudo da Comissão Revisora das Tarifas"

Foi este o parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro:

"Parece-me que se pode fazer uma comunicação á Alfandega de Porto Alegre, de acôrdo com o resolvido pela Alfandega desta Capital."

A decisão da Alfandega desta Capital referida foi a seguinte:

"A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva, Alfredo Seabra, Dr. Paulo Martins, Pedro Torres Leite e Julio Maciel, classificam a mercadoria da amostra que lhes foi presente, no artigo 588 da Tarifa, como gaze de seda gomada, da taxa de 22\$ por quilo, por servir a mesma para fabricação ou preparo de famizes; e os senhores conferentes Mendes Pereira e Dr. Waldemar de

Andrade classificaram dita mercadoria, de acordo com a decisão n. 109, de 21 de janeiro de 1931, como gaze de tecido de seda pura, da taxa de 60\$ por quilo, do art. 574 da mesma tarifa. O Sr. inspetor, interino decidiu de acordo com a maioria, ficando, assim, reformada a doutrina da decisão n. 109, já referida.

Ao inspetor da Alfandega de Santos:

N. 284 — Comunicando, que atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro em petição fichada sob n. 29.156, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para (150) cento e cinquenta quartolas contendo liquido (25.538) vinte e cinco mil quinhentos e trinta e oito quilos de oleos minerais lubrificantes de maquinas e residuos de destilação. São (9.181) nove mil cento e oitenta e um litros de azeite valve galena e (18.228) dezoito mil duzentos e vinte e oito litros de azeite engine galena, constantes da inclusa 1ª via da relação, com (1) um só item.

As referidas quartolas vieram pelo vapor *Saugerties* que deveria ter entrado nesse porto em 31 de maio findo.

N. 285 — Transmittindo o incluso processo fichado sob n. 1.916, deste ano, em que é interessada a Empresa Orion de Barretos, recomenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro constante de fls. 12.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de maio de 1932

Processos:

N. 20.331 (32) — Laudo n. 206, da inspeção de saúde referente a Servo Gomes de Miranda. — Apresente documentos e exigidos na informação.

N. 13.902 (32) — Officie de numero 141, de 14 de março de 1932, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, relativo a habilitação ao montepio de Antonietta Moreira Pétiga. — Indeferido á vista do parecer. Faça a devida comunicação á Delegacia officiante.

N. 57.141 (31) — Aviso n. 917, de 13 de outubro de 1931, do Ministerio da Guerra, relativo ao pagamento da divida de 180\$713 a Esperança Gonçalves da Cruz. — Aguarde alvará de autorização.

N. 4.725 (30) — Aviso n. 179, de 31 de janeiro de 1931, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, relativo ao pagamento de 457\$500 a que fez jús José Thomaz. — Preliminarmente sele o documento de fls. 3.

N. 2.522 (30) — Aviso n. 127, de 18 de janeiro de 1930, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, referente ao pagamento de 906\$, a que fez jús Manoel Baptista da Silva. — Complete o selo do documento de fls. 5.

N. 2.523 (30) — Aviso n. 128, de 18 de janeiro de 1930, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, relativo ao pagamento de 336\$, a que fez jús Rosalvo Pessoa. — Preliminarmente, sele o documento de fls. 3.

N. 16.722 (32) — Officio n. 1.033, de 4 de abril de 1932, da Recebedoria do Distrito Federal, relativo ás intimações

de firmas autuadas e diligencias semelhantes fóra da repartição. — Apresente os documentos exigidos no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 5.769 (32) — Aviso n. 149, de 11 de fevereiro de 1932, do Ministerio da Agricultura sobre os pagamentos de exercicios findos. — Responda-se declarando:

a) que as dividas de material de anos anteriores, legalmente contraídas á conta de dotações orçamentarias, ou de creditos adicionais, poderão ser liquidadas, excepcionalmente, durante o corrente ano fiscal, pela verba 23ª do atual orçamento deste ministerio, desde que a sub-consignação da verba onde se classificaria e despesa quando vigente o respectivo exercicio, tenha deixado saldo que a comporte, devendo, nesta hipotese, ser cumprido o artigo. 410, do regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) que, em se tratando de despesa da Pessoal, contraídas nas condições indicadas, a liquidação não fica subordinada á restrição a que alude o fiscal do item a;

c) que as dividas contraídas sem crédito, ou além dos créditos, deverão ser liquidadas na fórmula estabelecidas pelo artigo 78 do Codigo de Contabilidade Pública.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de junho de 1932

Requerimentos despachados:

N. 6.737 — M. Hamers. — Em face do que foi apurado e consta deste processo anote-se o goso dagua por hidro-detro, a partir de agosto de 1927.

N. 8.694 — Virgilio Manuel Arsenio. — Transfira-se.

N. 9.448 — Antonio Alves da Costa. — Em face do informado e de acôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 12 de fevereiro ultimo para torna-lo de nulo efeito.

N. 11.959 — Lemos & Barbosa. — Anote-se a falencia e feito o expediente decorrente *ex-vi* do art. 18, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, officie-se á Diretoria da Receita enviando a certidão de divida correspondente a diferença do imposto devido e informando.

N. 4.305 — Vitor Fernandes Alonso. — Em face do informado, indeferido.

N. 8.660 — Francisco Palmieri. — Idem.

Officios:

N. 2.243, da Secretaria da Policia do Distrito Federal. — Faça-se a transferencia *ex-officio* do negocio de que se trata para o nome de David Bernardino, independente de multa, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados:

N. 11.069 — L. A. Silva. — Nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 13.874 — Manoel Amadeu. — Não tendo o requerente apresentado provas suficientes do alegado, mantenho o despacho de 24 de junho de 1931.

N. 3.437 — Domingos Pinto. — Archive-se.

N. 6.941 — Pereira & Santos. — Transfira-se.

N. 20.255 — Edson Barcellos. — Idem
N. 26.385 — Oswaldo Arêas. — Averbese-se a mudança.

Notificações:

N. 357 — Francisco Storino, rua 7 de Setembro n. 191. — Mantenho o despacho de 27 de maio proximo findo, quanto ao pagamento dos emolumentos de registro. Em relação a multa, apenas, o pagamento de 50 % da importância, que foi imposta, de acôrdo com o parecer.

N. 983 — Jayme Friedman, avenida Francisco Bicalho n. 252. — Pague o notificado até 31 de agosto proximo futuro, a presente notificação, com abatimento de 50 %, de acôrdo com o parecer e o que preceitua o decreto numero 21.459, de 1 de junho corrente.

Certidão:

N. 642 — Schimidt Stuhl & Comp. — Certifique-se o que constar.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor:

N. 6.483/32 — H. Fernandes, Praça da Republica n. 209. — Satisfaca a exigencia, juntando a patente de registro do exercicio de 1931.

N. 8.102/32 — Darcy de Souza, rua dos Andradas n. 81. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.585/32 — Domingos Buccos & Comp., rua Senador Pompeu ns. 108 e 112. — Satisfacam a exigencia.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade de E. P. Guimarães & Irmão, sita á rua Marquês de São Vicente n. 18. — Gavea, nesta capital:

Marcas — Preços

Higiogenol, duzia 55\$000,
Agua Inglêsa, duzia, 42\$000.
Stevol, duzia, 30\$000.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1932. — E. P. Guimarães & Irmão.

Tabela da marca e do preço do produto farmaceutico de propriedade de Ernani Lomba, estabelecido com pequena fabrica de especialidade farmaceutica á rua da Universidade n. 74, (Vila Izabel):

Marca — Preço

"Pilulas Vitalizantes", 18\$000 (dezoito mil réis) por duzia de frascos.

Rio de Janeiro, 10 do maio de 1932. — Ernani Lomba.

Tabela das marcas e pesos das perfumarias da fabrica de produtos farmaceuticos de propriedade de Parke, Davis & Comp., sita á rua Marquês de São Vicente ns. 99 a 103, Rio de Janeiro:

"Derso", (sabonete germicida), peso bruto de cada sabonete, 87 gramas.

Pasta Dentifricia "Eutimol", peso bruto de cada bisnaga, 83 gramas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932. — Parke, Davis & Comp. P. p. V. Pinto.

Tabela de preços dos artigos de perfumaria fabricados por U. Rocha &

Companhia, estabelecidos á rua Sá Vianna n. 14:

Sabonete "Rialto", peso, 75 gramas, duzia, 1\$800.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.
— M. Rocha & Comp.

Tabela de preços dos artigos de perfumaria fabricados por U. Rocha & Companhia, estabelecidos á rua Sá Vianna n. 14:

Sabonete com perfume, peso 75 gramas, "Aimoré", duzia, 1\$800.

Sabonete com perfume, peso 75 gramas "Austria", duzia, 1\$800.

Sabonete com perfume, peso, 50 gramas, "Nimbos", duzia, 1\$200.

Sabonete com perfume, peso, 100 gramas, "Ivette", duzia, 2\$400.

Sabonete com perfume, peso, 100 gramas, "Nativa", duzia, \$720.

Sabonete com perfume, peso, 100 gramas, "Nativa", \$720.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1932.
— U. Rocha & Comp.

Tabela de marcas e pesos dos produtos de perfumarias da Fabrica Aureus A. Gentil, estabelecida á rua Rufino de Almeida n. 53, Rio de Janeiro.

Especie — Marcas — Peso bruto

Oleos, diversos perfumes "Aureus", 50 gramas.

Oleos, diversos perfumes "Aureus", 100 gramas.

Oleos, diversos perfumes "Aureus", 150 gramas.

Oleos, diversos perfumes "Aureus", 200 gramas.

Oleos, diversos perfumes "Aureus", 250 gramas.

Oleos, diversos perfumes "Aureus", 300 gramas.

Brilhantina, diversos perfumes "Aureus", 40 gramas.

Brilhantina, diversos perfumes "Aureus", 60 gramas.

Brilhantina, diversos perfumes "Aureus", 80 gramas.

Brilhantina, diversos perfumes "Aureus", 100 gramas.

Brilhantina, diversos perfumes "Aureus", 120 gramas.

Brilhantina, diversos perfumes "Aureus", 140 gramas.

Loções, diversos perfumes "Aureus", 150 gramas.

Loções, diversos perfumes "Aureus", 300 gramas.

Loções, diversos perfumes "Aureus", 450 gramas.

Loções, diversos perfumes "Aureus", 600 gramas.

Loções, diversos perfumes "Aureus", 750 gramas.

Agua de Colonia, quina e tónicos "Aureus", 150 gramas.

Agua de Colonia, quina e tónicos "Aureus", 300 gramas.

Agua de Colonia, quina e tónicos "Aureus", 450 gramas.

Agua de Colonia, quina e tónicos "Aureus", 600 gramas.

Agua de Colonia, quina e tónicos "Aureus", 750 gramas.

Agua de Colonia, quina e tónicos "Aureus", 900 gramas.

Pó de arroz, diversos perfumes "Aureus", 30 gramas.

Pó de arroz, diversos perfumes "Aureus", 60 gramas.

Pó de arroz, diversos perfumes "Aureus", 90 gramas.

Pó de arroz, diversos perfumes "Aureus", 120 gramas.

Pó de arroz, diversos perfumes "Aureus", 150 gramas.

Pó de arroz e de sabão, em pacotes, "Aureus", 500 gramas.

Talco "Aureus", 100 gramas.

Talco "Aureus", 200 gramas.

Dentrificios em pasta e sabões "Aureus", 50 gramas.

Dentrificios em pasta e sabões "Aureus", 100 gramas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1932.
— Aureus A. Gentil.

Tabela das marcas e pesos dos produtos da pequena fabrica de perfumarias, de propriedade de Beatriz Gonçalves de Sá Earp, á rua Prudente de Moraes n. 481, Ipanema.

Marca — Peso

Velludol, 205 (duzentos e cinco) gramas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1932.
— Beatriz G. de Sá Earp.

Tabela de marcas e pesos da firma A. H. Alvares, estabelecido com pequeno fábriço de perfumarias (sem operarios), á rua D. Zulmira n. 54, nesta Capital, a saber:

Agua de Colonia Alfazema Parc, em litros, peso bruto 1.500 grs.

Agua de Colonia Alfazema Parc, em 1/2 litros, peso bruto 900 grs.

Agua de Colonia Alfazema Parc, em 1/4 litros, peso bruto 450 grs.

Agua de Colonia Violeta Parc, em litros, peso bruto 1.500 grs.

Agua de Colonia Violeta Parc, em 1/2 litros, peso bruto 900 grs.

Agua de Colonia Violeta Parc, em 1/4 litros, peso bruto 450 grs.

Agua de Colonia Extra Parc, em litros, peso bruto 1.500 grs.

Agua de Colonia Extra Parc, em 1/2 litros, peso bruto 900 grs.

Agua de Colonia Extra Parc, em 1/4 litros, peso bruto 450 grs.

Agua de Colonia De Luce, em litros, peso bruto 1.500 grs.

Agua de Colonia De Luce, em 1/2 litros, peso bruto 900 grs.

Agua de Colonia De Luce, em 1/4 litros, peso bruto 450 grs.

Agua de Colonia Parc, em litros, peso bruto, 1.500 grs.

Agua de Colonia Parc, em 1/2 litros, peso bruto 900 grs.

Agua de Colonia Parc, em 1/4 de litros, peso bruto, 450 grs.

Agua de Colonia Bouquet de Violetas, em litros, peso 1.500 grs.

Agua de Colonia Bouquet de Violetas, em 1/2 litros, peso bruto 900 grs.

Agua de Colonia Bouquet de Violetas, em 1/4 de litros, peso bruto 450.

Agua de Colonia Dalila, em litros, peso bruto, 1.500 grs.

Agua de Colonia Dalila, em litros, peso bruto, 900 grs.

Agua de Colonia Dalila, em litros, peso bruto, 450 grs.

Loções para o cabelo, Parc, Narciso, Dalila, peso bruto, 450 grs.

Loções para o cabelo Bouquet de Violetas, peso bruto, 450 grs.

Loções para o cabelo perfumes sortidos, peso bruto, 450 grs.

Tintura Monelik, para o cabelo, peso bruto, 400 grs.

Brilhantinas, Libra, Parc e perfumes sortidos, peso bruto 120 grs.

Brilhantinas Menelik, Dalila e perfumes sortidos, peso bruto 140 grs.

Oleos para o cabelo, Dalila, Parck e perfumes sortidos pequeno modelo simples, peso bruto, 100 grs.

Oleos para o cabelo, Dalila, Park, perfumes sortidos, de luxo, peso bruto, 200 grs.

Brilhantinas liquidas, Dalila, Parc e perfumes sortidos, pequeno modelo simples, peso bruto, 100 grs.

Idem, idem como acima sortidos e de luxo, peso bruto, 200 grs.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1932.
— A. H. Alvares.

U. Rocha & Comp, estabelecido á rua Sá Vianna n. 14, com fabrica de perfumaria, vem apresentar as suas marcas de sabonetes:

Marcas — Pêso

Sabonete "Maná", 125 grs.

Sabonete "Bola", 125 grs.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1932.
— V. Rocha & Comp.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 14 de junho de 1932 a 28ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Bóamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Arlindo Soriano Pupe, Serafim Vallandro, Vicente de Paulo Galliez, Candido Borges, Benedicto Costa, membros do Conselho; senhor Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Paulo Emilio de Oliveira, secretário. Ausente, por motivo justificado, o Sr. conselheiro Octavio Lopes Sá Campos.

Na hora do expediente foi lido pelo secretário o officio n. 556, de 13 do corrente mês, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, comunicando que o senhor ministro, tomando conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao mesmo Conselho, interposto contra o acórdão n. 212, deste ano, lhe dera provimento, afim de considerar como produto quimico não especificado, sujeito a direitos *ad-valorem*, 50 %, do art. 328 da Tarifa, o hidro sulfito de sodio impuro para fins industriais, com ou sem formol e oxido de zinco (rongalite), despachado pela Aliança Comercial de Anilina Ltd., na Alfandega desta Capital, em junho de 1929, como sulfito de sodio impuro, por assembléa, incluído na 2ª parte do art. 309 da Tarifa, á taxa de \$200, *ex-vi* da circular n. 13, de 7 de março de 1928, e ordem n. 1.211, publicada no *Diario Oficial* de 28 de setembro de 1911.

Em seguida, o Sr. presidente, interpretando o pensamento de todo o Conselho, sauda o Sr. conselheiro Serafim Vallandro, que voltou a ocupar lugar naquela assembléa, no que é secundado pelo Sr. representante da Fazenda. Passando á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 236 A — Luiz Coutinho — Imposto de consumo (infração dos arts. 61, letra h, e 112 § 1º) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Elpidio Bóamorte. — Negou-se provimento, unani-

mente, applicando-se, porém, ao caso do art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho corrente, afim de ser a multa reduzida de 50 %.

N. 225 A — Salim Demetre Rabih — Imposto de consumo (art. 61) — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Elpidio Bôamor — Negou-se provimento, unanimemente, ao recurso *ex-officio*, afim de confirmar a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que considerou isentas do imposto de consumo camisetas de tecido de algodão.

N. 271 A — Companhia Godó Bussan do Brasil e "The Yokoama Specie Bank" — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Lenhoff Britto, com vista do Sr. Benedito Costa. — Negaram-se provimento aos recursos. Tendo em vista, porém, o decreto n. 21.459, de 1 de junho corrente (anistia fiscal) considerou-se relevada a multa imposta ao primeiro dos recorrentes em face do art. 4º, e 50 % da multa imposta, ao segundo, *ex-vi* do n. 4 do art. 1º, além de ser relevada a este a revalidação do selo em que também incidira, de acordo com o citado art. 4º. Os Srs. Vicente Galliez, Serafim Vallandro e presidente Oliveira Passos, davam provimento ao recurso interposto pela Companhia Godó Bussan do Brasil, para isentá-la de qualquer penalidade. Quanto ao recurso da The Yokoama Specie Bank, davam provimento em parte, para considerá-lo sujeito ao pagamento do selo nos lançamentos efetuados nas cadernetas apreendidas, a partir de 23 de agosto de 1927, dia em que foi publicada a solução dada pela Recebedoria á consulta da Associação Bancaria do Rio de Janeiro, modificando a interpretação constante da ordem n. 244 da Diretoria da Receita Pública, que considerava tais lançamentos isentos de selo, reduzida também de 50 % a multa imposta e isenta de qualquer revalidação, em face do art. 1º, n. 4, e art. 4º do já citado decreto.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 15 de junho de 1932. — Paulo Emilio de Oliveira, secretário.

Na pauta publicada ás paginas 11.425 e seguinte, o recurso de V. Silva & Companhia, deve ter o número 828, e não o que foi publicado.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 15 de junho de 1932

Requerimentos despachados

N. 5.532 — Blumer, Boesch & Comp. — Subscrevam uma fórmula propria.
N. 5.673 — F. F. Alegria & Comp. Ltda. — Provem o alegado.

Offícios expedidos:

N. 6 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Sobre objeto de serviço.
N. 21 — Ao inspetor da Alfandega em Pelotas — Fazendo comunicação.
N. 148 — Ao inspetor Nestor Castro, Alfandega do Rio Grande — Fazendo comunicação.
N. 199 — Ao diretor da Despesa Publica — Restituindo processo em que é interessado Antonio de Bulhões Costa.

N. 817 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Fazendo comunicação.

N. 818 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 28 de maio de 1932.

N. 663 — Lázaro Duék & Filhos — 15.871. Pedindo reconsideração da decisão n. 613, de 14 de maio corrente, classificando como bijouteria de vidro (pulseiras por acabar), da taxa de 12\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 22.012, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, apreciando o presente pedido de reconsideração, mantendo o seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como bijouteria de vidro (pulseiras de vidro por acabar), da taxa de 12\$ por quilo, de acordo com a decisão n. 371, de março deste ano. O senhor inspetor manda que se classifique a mercadoria de acordo com a decisão n. 81, de 16 de janeiro deste ano, como contas de vidro fundidas, da taxa de 2\$ por quilo, por se tratar exclusivamente de contas isoladas.

Nota — A decisão acima, n. 663, foi proferida com data de 21 de maio corrente.

N. 664 — Representação do conferente Sr. Alfredo Seabra, protocolada sob numero 16.022, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 24.569, deste ano, por João Ferreira da Silva, como — alôes — sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, classifica a mercadoria em causa, no artigo 129 da Tarifa como goma ou resina alôes, da taxa de \$300 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 665 — Antonio F. Bennetti — 15.099. Despachou pela nota n. 19.457, deste ano, cabos de madeira para ferramentas miúdas, do art. 352 e taxa de 1\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet, classificado como "peças indispensaveis para jogos não especificados", da taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, é de parecer que a mercadoria em causa — cabos para jogo de golf — deve ser classificada no artigo 352 da Tarifa, como cabos de madeira para quaisquer outros usos, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 666 — Baldwin Locomotive Works of Brasil Inc. — 15.225.

Despachou utensilios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, pela nota n. 14.010, deste ano, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva, considerado como peças como esféras (roulements á billes), para aparelhos de movimento, do art. 982 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscryve o parecer do senhor conferente Nestor da Cunha, a seguir: "Estou de acordo com o requerido na presente petição, em que a mercadoria esteja classificada como — eixos para carrós de condução de generos — de \$400 por quilo, do art. 907 da Tarifa,

que entendo em vigor". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 667 — Carlos Kern & Comp. — 16.586. Despacharam pela nota numero 25.365, deste ano, ampoulas de vidro para laboratorio, acondicionadas em caixas de papelão ordinario, tendo o conferente, Sr. Torres Leite, exigido o pagamento dos direitos dos envoltorios dos vidros vãos, caixas de papelão, em obediencia á ordem do Tesouro n. 353, de 9 de julho de 1914, á Delegacia Fiscal em São Paulo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa — ampoulas de vidro — deve pagar direitos a peso liquido. O senhor inspetor, de acordo com a ordem n. 353, de 9 de julho de 1914, do Tesouro, á Delegacia Fiscal em São Paulo, manda que se cobrem os direitos dos respectivos envoltorios como obras não classificadas de papelão.

N. 668 — Representação do conferente Sr. Carlos Pinto, protocolada sob n. 13.843, relativa á mercadoria despachada por Pereira, Araujo & Comp., pela nota n. 21.560, deste ano, como sebo de qualquer qualidade, da taxa de \$100 por quilo, do art. 67 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Classifico como sebo purificado da taxa de \$700 conforme laudo do Laboratorio de Analises"; o senhor conferente Nestor da Cunha proferiu o parecer que se segue: "Os esclarecimentos ora prestados pelo Laboratorio em nada esclarecem o caso. Mantido o primitivo laudo do mesmo Laboratorio em tais esclarecimentos e declarando esse laudo ser o sebo em questão *parcialmente purificado*, sou levado a classificá-lo tarifariamente como sebo purificado para pomada, \$700 por kilo"; e os demais consideram a mercadoria em causa bem despachada, como sebo de qualquer qualidade, da taxa de \$100 por quilo, art. 67 da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 669 — Companhia Dr. Schöhl S. A. — 9.753 — Despachou pela nota numero 14.618, deste ano, uma lata com perfumaria, verificando, em conferencia de saída, tratar-se de balsamo de qualquer qualidade, com o que não concordou o conferente Sr. Paulo Martins, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises que declara tratar-se de uma pomada aromatizada, contendo principios medicamentosos, constituída principalmente de vaselina, oxido de zinco, acido salicilico, parafina e principios essenciaes, tais como mentol, canfora, geraniol etc., por sua maioria classifica a mercadoria em causa no artigo 291 da Tarifa, como pomada medicinal da taxa de \$4000 por quilo; os senhores conferentes Pedro Torres Leite e Fernandes da Silva consideram bem despachada a mesma mercadoria por se tratar de pomada para tocador. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 670 — Companhia Fabrica de Botões e Artefatos de Metal — 16.428 — Despachou pela nota n. 24.871, deste ano, chapas de ferro simples, do art. 704

a taxa de \$080 por quilo, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire verificado tiras de ferro galvanizadas, do art. 705 da Tarifa, combinado com a nota n. 100. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada, como chapas de ferro simples, da taxa de \$080 por quilo, do artigo 704 da Tarifa; e o senhor conferente Pedro Torres Leite classifica a mesma como tiras de ferro laminado, estanhado, da taxa de \$080 por quilo, com a sobre-taxa de 20 %. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 671 — Companhia United Schoe Machinery do Brasil — 14.863 — Despachou pela nota n. 19.071, deste ano, tinta preparada a água de qualquer qualidade, da taxa de \$080 por quilo, tendo o conferente Sr. Julio Maciel verificado tratar-se de graxa líquida para calçado, da taxa de \$250 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Classifico como graxa líquida da taxa de \$250 art. 149, por tratar-se de produto de composição semelhante ao que foi resolvido pela decisão n. 426 do corrente ano"; e os demais, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises consideram a mercadoria em causa como tinta preparada a água, do art. 173 da Tarifa e taxa de \$080 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 672 — Representação do conferente Sr. Cunha Junior, protocolada sob m. 15.021, relativa á mercadoria despachada por J. R. Azevedo, pela nota n. 23.446, deste ano, como fio de algodão cru, retorcido, de 2 a 3 fios, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida, por lhe parecer tanto o fio despachado. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que demonstrou ser a amostra da mercadoria examinada de fio de algodão em sua cor natural, não se tratando de fio tanto nem alvejado, classifica a mesma mercadoria no art. 437 da Tarifa, como fio de algodão cru, retorcido, de 2 a 3 fios. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 673 — Representação do conferente Sr. Cunha Junior, protocolada sob n. 16.537, relativa á mercadoria despachada por Weskott & Comp., pela nota n. 25.985, deste ano, como sacos de papel, com letreiro, tendo o dito conferente verificado envelopes de papel, com letreiro (obras impressas de uma só cor). A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Fernandes da Silva declarou estar de acordo com o conferente do despacho, classificando a mercadoria em causa — Envelope Cafispiria — como obras impressas de uma só cor; e os demais consideram bem despachada a mesma mercadoria como sacos de papel, com letreiro, do art. 612, da Tarifa e taxa de \$200 por quilo. O senhor inspetor decidiu, de acordo com os últimos.

N. 674-D — H. Berude — 15.919 — Despachou pela nota n. 24.500, deste ano, aparelhos físicos não classificados acumuladores elétricos para automotores no valor de 60\$000 por acumulador. Não concordando, porém, com o valor arbitrado, pediu o interessado a audiência da Comissão da Tarifa, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira considerado certo o valor arbitrado, de acôr-

do com a base estabelecida pela decisão n. 283, de março último. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o parecer do senhor conferente Nestor da Cunha relativamente ao valor estabelecido por esta Comissão, para acumuladores elétricos, a seguir: "Até prova em contrário, prevalece o valor para a mercadoria, de acordo com a decisão número 283, deste ano". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 675 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — 11.134 — Despacharam pelas notas ns. 15.877/78 e 15.887, deste ano, tinta a óleo com resina, da taxa de \$500; verniz não especificado da taxa de \$800 por quilo, e esmeril em massa da taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha verificado verniz não especificado e um preparado especial, em massa, que pôde ser destinado a diversos fins. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análise, subscrive o voto do senhor conferente Julio Maciel, a seguir: "Bem classificada pelo conferente do despacho como verniz não especificado a mercadoria representada pelas amostras ns. 2, 3 e 4, devendo ser classificada a da amostra n. 1 como esmeril em massa, da taxa de \$500, em face do laudo junto do Laboratório". O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o citado laudo.

O laudo em apreço é o seguinte:

"1. Esta amostra estava contida numa lata, tendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: DUPONI-Duco Rubbing Compound n. 2 V-E. I. du Pont de Nemours & Company, Inc. — A referida amostra, pasta de cor alaranjada, é constituída principalmente por substancias minerais (silica, alumina, ferro, etc.), contendo substancias graxas, em parte especificadas e hidrocarburetos leves. Este produto é empregado no polimento e restauração do brilho de certas e determinadas superficies pintadas ou envernizadas.

2. Esta amostra estava contida numa lata, tendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: DUPONI-E. I. de Pont de Nemours & Co. — A referida amostra, de cor castanho escuro, é de uma tinta preparada com dissolventes organicos, substancias minerais e nitro celulose, contendo corante de hulha e resina.

3. Esta amostra estava contida numa lata, tendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: DUPONI-Px. Undecoats E. I. du Pont de Nemours & Co. L. Gray Surface". — A referida amostra, de cor cinza escura, é de uma tinta preparada com dissolventes organicos, substancias minerais e nitro celulose, contendo resina.

4. Esta amostra estava contida numa lata, tendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "DUPONI-Vernish— Chassis Blach — E. I. du Pont de Nemours & Co." — A referida amostra de cor preta, é de um verniz de asfalto.

Rio de Janeiro, 23 de maio do 1932. — Pha. Dulce Faria da Cunha, 1º quimico. Visto. — Joaquim Seixas, diretor, em comissão."

N. 676 — Representação do conferente Sr. Genulpho Freire, protocolada sob n. 11.783, relativa á mercadoria despachada por Johns Manville Corporation of Brasil, pela nota n. 16.500, deste ano, como ruberoide, da taxa de \$100 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da

Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a mercadoria analisada é construída de uma tela de amianto comprimido, embebido numa solução betuminosa, pelo voto dos senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza, classifica a mesma mercadoria como papelão impregnado de substancias betuminosas, da taxa de \$300 por quilo, de acordo com a decisão n. 1.094, de 1924; e os demais consideram-no como papelão de amianto, do art. 617, da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 677 — Representação do escriptorio Sr. Joaquim Brasil, protocolada sob numero 12.444, deste ano, relativa á mercadoria despachada pela Sociedade R. Foster para o Brasil, pela nota n. 4.043, deste ano, como óleo de ricino, da taxa de \$600 por quilo, sobre cuja classificação o dito escriptorio teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo que diz tratar-se de óleo de ricino, contendo diminuta quantidade de óleo mineral, a mercadoria analisada, assim se manifestou: o Sr. conferente Nestor da Cunha é de parecer que o Laboratório declare se a presença de óleo mineral altera as propriedades do óleo de ricino, e os demais classificam a mesma mercadoria, como óleo de ricino, artigo 160 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 678 — John Roger — 16.604.

Despachou pela nota n. 25.056, deste ano, utensilios não classificados para máquinas, de acordo com a decisão numero 1.113, de 1930, tendo o conferente senhor Torres Leite verificado pertencentes de mimiografos que, pelas decisões ns. 940 e 1869, de 1931, e 584, deste ano, estão classificados como prensas para copiar. A Comissão de Tarifa, unanimemente, está de acordo com o Sr. conferente do despacho classificando os pertencentes de mimiografos representados pelo catalogo junto, devidamente rubricado, como partes de prensas para copiar, artigo 1.015 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo, conforme decisões ns. 940 e 1869, de 1931 e 584 deste ano, considerando os mimiografos como prensas. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 679 — José Garcia Jove — 14.117.

Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo, tendo a Inspeção decidido que o requerente devia apresentar prova da exclusividade por ele alegada. A Comissão da Tarifa, pelos votos dos senhores conferentes Dr. Sá e Sousa, Fernandes da Silva, Julio Maciel e Nestor da Cunha considera a mercadoria em causa-veneziana de aluminio, como acessórios para carro de estradas de ferro, com uso restrito, á vista da fotografia apresentada, sujeito a direitos *ad-valorem* 30 %; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Pedro Torres Leite, Mendes Pereira e Dr. Angelo da Veiga, classificam a mesma mercadoria como obras não classificadas de aluminio do artigo 758 da Tarifa, para pagamento de 50 %. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 680 — Representação do escriptorio Sr. José Hypolito Pereira, protocolada sob numero 32.720, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 50.892, de 1931, como óleo mineral para lubrifico-

ção de maquina, sobre cuja classificação o dito escripturário teve duvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises que declara tratar-se de um oleo mineral incolor, inodoro, insipido e purificado, constituindo uma vaselina liquida, para usos tecnicos, classifica a mercadoria questionada no artigo 161 da Tarifa como vaselina liquida, da taxa de \$300 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 681 — Juscelino Barbosa & Comp. — 14.793.

Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio (dois fardos contendo gacheta de algodão). A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Pedro Torres Leite, Nestor da Cunha e Eugenio Pourchet, são de parecer que a mercadoria em causa deve ser presente ao Laboratorio Nacional de Analises; e os demais classificam a mesma como cordalha de algodão, do artigo 453 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 682 — Krause & Comp. — 14.602.

Questão sobre mercadoria vinda pelo Armazem de Encomendas Postais e aí classificada como obras não classificadas de correio, do art. 50 da Tarifa e taxa de 6\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Julio Maciel e Nestor da Cunha, classifica a mercadoria das amostras ns. 1 e 3, como obras não classificadas de correio, da taxa de 6\$ por quilo, paganda em separado, o bloco de papel, como papel para escrever e o lapis, a taxa de 6\$ por quilo, e a amostra n. 2, como indispensavel para viagem com preparos, da taxa de 5\$000 por quilo; os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Mendes Pereira classificam a amostra n. 1, como obras de couro, da taxa de 6\$000 por quilo e as amostras ns. 2 e 3, como livros para notas e lembranças, por assemelhação; e os senhores conferentes Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza e Pedro Torres Leite e Fernandes da Silva classificam as amostras ns. 1 e 3 como pastas de couro, do art. 614 da Tarifa e taxa de 2\$000 por quilo, e a amostra n. 2, como indispensavel para viagem com preparos, do art. 27 da Tarifa e taxa de 5\$000 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 683 — Moreira Barbosa & Comp., Ltda — 8.821. Questão sobre classificação de mercadoria vinda pelo armazem de Encomendas Postais. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Nestor da Cunha e Fernandes da Silva, classifica as mercadorias em causa do seguinte modo: amostra n. 1, seringa de metal, da taxa de réis 4\$000 por quilo; amostra n. 2, obra não classificada de vidro n. 1, com bocal de metal, da taxa de 1\$100 por quilo; amostra n. 3, obra não classificada de vidro branco, n. 1, com virola de metal, da taxa de 1\$100 por quilo; amostra n. 4, seringa de metal, da taxa de 4\$000 por quilo; amostras ns. 5, 6 e 7, peças avulsas de metal ordinario para cirurgia, da taxa de 18\$000 por quilo; amostras ns. 8 e 10, peças avulsas de metal ordinario para cirurgia, da taxa de réis 4\$000 por quilo e amostra n. 9, estetoscópos, da taxa de 1\$000 por unidade; e os demais estão de acordo com o pare-

cer acima, excetuando, porém, a amostra número três, que classificam como frasco de vidro com rolha esmerilhada, da taxa de \$400 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 684 — Moyses N. Bacha — 16.137. Despachou pela nota n. 24.944, deste ano, fio de borracha de seda para tecelagem, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado fio torcido ou torçal, da taxa de 1\$000, conforme decisões ns. 2.079, de 1931, e 11, do corrente ano. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Fernandes da Silva, Mendes Pereira, Dr. Sá e Souza, Julio Maciel e Dr. Waldemar de Andrade, pedem a audiencia do Laboratorio Nacional de Analises; o senhor conferente Nestor da Cunha, classifica a mercadoria questionada, como torçal de seda, da taxa de 10\$000 por quilo; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Angelo da Veiga, consideram a mesma mercadoria bem despachada como fio de barra de seda para tecelagem, da taxa de \$600 por quilo, art. 576 da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 685 — Representação do conferente Sr. Nestor da Cunha, protocolada sob n. 12.389, relativa a mercadoria despachada por Klingner & Comp., pela nota n. 11.441, deste ano, como oxido congenere do grupo H, da taxa de 1\$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara ser a mercadoria examinada, metatolnylenodiamina, produto quimico, organico, intermediario no fabrico de cores de anilina, classifica a mesma mercadoria no art. 328, da Tarifa, como produto quimico não classificado, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unanime.

N. 686 — Pinheiro & Nielebock Limitada. Despacharam pela nota número 25.695, deste ano, peças de borracha para uso domestico, da taxa de 2\$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Rego Monteiro classificado como peças avulsas de borracha, não classificadas, da taxa de 10\$000 por quilo, do art. 928 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em causa, como seringa de borracha para lavagem vaginal, do art. 915, da Tarifa e taxa de 3\$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 687 — Representação do conferente Sr. Reis Carvalho, protocolada sob n. 16.713, relativa a mercadoria despachada por R. A. Intramandinoli, pela nota n. 23.991, deste ano, como livros impressos, da taxa de \$150 por quilo, tendo o dito conferente verificado catalogos com estampas, da taxa de 3\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa "Guia Buenos Aires" bem despachada, como livros impressos da taxa de \$150 por quilo, por não se tratar de catalogos com estampas para anuncios de produtos de industria e sim de um orgão de informações para viajantes; e o conferente Sr. Torres Leite classifica a mesma mercadoria como catalogos com estampas, da taxa de 3\$000 por quilo por se tratar de reclamaes de hotéis. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 688 — Rosa Borza Branchetta — 12.606. — Em uma mala pertencente a bagagem da requerente, que foi passageira do vapor *Duilio*, entrado em 18 de abril ultimo, foram verificadas diversas mercadorias, dentre elas a seguinte: com formas para chapéus de senhora, de palha de seda artificial, classificadas no mesmo armazem para pagamento de direitos *ad-valorem* 60 %, na base de réis 12\$000 por unidade, com o que não concordou a requerente. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, demonstrando ser a mercadoria analisada — forma de chapéu, constituída por duas longas e estreitas fitas de palha artificial de celuloze, trançadas em ponto de agulha como se fossem um só fio; tendo essas fitas de palha artificial de celuloze, composição semelhante a de algumas sedas artificiais, é de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 580 da Tarifa, para pagamento de 60 % *ad-valorem*, não devendo esse valor ser inferior a 12\$000 por unidade. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 689 — S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson — 16.658. — Pedindo reconsideração da decisão n. 660, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o conferente Sr. Pedro Torres Leite deu o seguinte voto: "Confirmo meu parecer anterior, considerando produto quimico não classificado, porque o acetato de benzila, também usado na confecção de perfumarias, está decidido para pagar 50 % *ad-valorem*, como produto quimico, ex-*vi*. da decisão n. 1.038 de 1931"; e os demais mantêm o seu voto anterior considerando a mercadoria em causa como produto quimico não classificado, 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor manda que se classifique a mercadoria, de acordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, como essencia artificial do art. 148 da Tarifa e taxa de 6\$000 por quilo, ficando desta modo reformada a decisão 660, de 24 de maio corrente.

N. 690 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — 11.558. — Despachou betume de asfalto não especificado, da taxa de \$100 por quilo, e tambores de ferro, envoltorio da mercadoria, para pagamento de 20 % *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Renato Possollo classificado como obras não classificadas de ferro batido, pintado, os ditos tambores. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa — tambores munidos de dois tampões com rosca — bem despachada, de acordo com o decidido pela autoridade superior, e a decisão n. 1.942, do ano passado, desta Alfandega. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 691 — Representação do conferente Sr. Uldarico Cavalcanti, protocolada sob n. 16.731, deste ano, relativa a mercadoria despachada por The St. John d'El Ray Mining Co. Ltd., pela nota número 24.457, deste ano, como células da madeira da taxa de \$400, tendo o dito conferente verificado copo ou vaso de polpa de madeira, com dizeres e desenhos impressos, que considerou como mercadoria omissa, para pagamento de direitos *ad-valorem* 50 %. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, assim se manifestou: o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte pa-

recer: "penso que deve ser feita a apreensão, por haver infração do art. 2º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, visto trazer dizeres em língua estrangeira sem a indicação da sede ou filiais"; o Sr. Eugenio Pourchet proferiu o seguinte voto: "Trata-se de um artefato de derivados do leite, com a indicação em língua inglesa, sem determinação do país em que é preparado o creme. Nessas condições, acho que não é permitida a importação (decreto número 2.742, de 17 de dezembro de 1897); e os demais subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Nestor da Cunha: De acordo —, sendo que caso seja entendida permissível a importação da mercadoria, essa classificação tarifária deve ser — obras não classificadas de papel — 50 % *ad-valorem* — art. 615. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o conferente Sr. Eugenio Pourchet.

N. 692 — Warner International Corporation — 16.390 — Pedindo reconsideração da decisão n. 624, de 14 de maio corrente, classificando como "óleos essenciais não especificados", — da taxa de 80000 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela requerente. A comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Mantenho meu parecer anterior, classificando ambas as mercadorias como essência natural da taxa de 80000, visto não serem somente os voláteis as classificadas no art. 162"; e os demais subscrevem o parecer do senhor conferente Nestor da Cunha, a seguir: "Não procede o pedido de reconsideração, que se baseia na decisão n. 548, de 25 de abril de 1925, cujo laudo de análise é diferente do da presente questão. Poderá o caso ser dirimido por novo exame do Laboratório na mercadoria em causa, correndo as despesas por conta da requerente, se tal lhe convier e sem interrupção do prazo para recurso da decisão impugnada. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Estados

Ofício n. 221, de 12 de maio corrente, da Alfandega da Paraíba, protocolado sob n. 16.391, remetendo o recurso da Companhia de Tecidos Paulistas (Fábrica Rio Tinto), interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou classificar como — mola ou obra de fio de ferro, do artigo 740 da Tarifa, taxa de 24000 por quilo, a mercadoria despachada como utensílios para máquinas, do art. 1.025 e taxa de \$300. A comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada, como utensílios para máquinas de tecido; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite e Nestor da Cunha são de parecer que a mesma mercadoria, de acordo com a decisão número 530, do corrente ano, deve ser classificada no art. 740 da Tarifa como mola de fio de ferro, da taxa de 13000 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Ofício n. 491, de 2 de abril deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 10.786, remetendo o recurso da firma A. W. Vessey & Comp., Ltd., interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como "mangueiras de algodão" da taxa de 13800 por quilo, a mercadoria despachada pela nota nú-

mero 39.351, de 1931. A comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem classificada pela Alfandega recorrida, como mangueiras de algodão da taxa de 13800 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

Ofício n. 678, de 4 de maio corrente, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 14.520, remetendo o recurso da firma Affonso Vidal, interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou considerar como objetos físicos não classificados, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, e transformador de corrente elétrica, da taxa de \$600 por quilo, as mercadorias despachadas pela nota n. 39.292, de 1931. A comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer: — "A amostra de transformador n. 1 — não representa "transformador de som" ou mesmo amplificador (audit transformer), é transformador de corrente elétrica. Considero bem despachado como "transformadores de corrente elétrica, pesando até 200 quilogramas"; e os demais são de parecer que deve ser mantida a decisão da Alfandega recorrida, classificando a mercadoria — transformador de som para aparelho de rádio — no art. 875 da Tarifa, para pagamento de 15 % do seu valor. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Ofício n. 12, de 21 de maio deste ano, da Alfandega de Paranaguá, protocolado sob n. 16.533, remetendo o recurso de Ceelliano Corrêa & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega, mandando classificar como cordas de aço, em róis, para piano, da taxa de 20000 por quilo, art. 943 da Tarifa, a mercadoria despachada como arame de aço, liso, da taxa de 10000 por quilo, art. 740 da Tarifa. A comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga, Mendes Pereira e Pedro Torres Leite consideram a mercadoria em causa, bem despachada, como arame de aço simples, da taxa de \$100 por quilo; e os senhores conferentes Julio Maciel, Nestor da Cunha, Dr. Sá e Souza e Fernandes da Silva são de parecer que a mesma mercadoria foi bem classificada pela Alfandega recorrida, como corda para piano, atendendo ao seu preparo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Ofício n. 413, de 22 de junho de 1931, da Alfandega do Rio Grande, protocolado sob n. 21.968, remetendo o recurso de Cranston Woodhead & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar no art. 875 da tarifa, para pagar direitos *ad-valorem* 15 %, como aparelhos físicos não classificados, a mercadoria despachada pela recorrente. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Angelo da Veiga, Mendes Pereira e Julio Maciel subscrevem o parecer apresentado pelo senhor conferente Nestor da Cunha; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva e Dr. Sá e Souza classificam a mercadoria questionada como máquina ou ferramenta elétrica (operatriz), art. 1.009 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, e manda que se publique, a seguir, o referido parecer.

O parecer em apreço é o seguinte:

"Trata-se no caso do presente recurso de um aparelhamento elétrico para esfolar animais depois de mortos.

Pelo seu fim e aplicação, dito aparelhamento constitui positivamente um utensílio ou ferramenta elétrica para arte ou ofício, devendo ser, portanto, classificado como "ferramenta elétrica", do art. 1.009 da Tarifa, por aí estar assim nominalmente especificado".

Ordem n. 557, de 4 de maio corrente, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob n. 14.116, remetendo, para audiência, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 19.443, em que é interessada a Federação Industrial do Rio de Janeiro. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, unanimemente, subscreve o parecer que se segue, do Sr. conferente Pedro Torres Leite: "Acho procedentes as ponderações feitas pela Federação Industrial do Rio de Janeiro em vista de possuímos em nossas florestas uma grande variedade de fibras iguais ou melhores que as importadas e assim teríamos concorrido para desenvolvimento do trabalho nas regiões do nordeste, cujo povo merece o amparo de todos os brasileiros". O Sr. inspetor está de acordo com a Comissão.

Ordem n. 362, de 15 de maio corrente, do Conselho de Contribuintes, protocolada sob n. 15.387, encaminhando o processo relativo ao recurso n. 683, de Nahum J. Rabay & Irmão, afim de ser o mesmo examinado pela Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Dr. Sá e Souza opinam pela audiência do Laboratório Nacional de Análises, afim de que o mesmo declare se o tecido em causa contém algodão e em que sentido e quantidade de fios; e os demais são de parecer que o mesmo tecido deve ser classificado como de linho e algodão em partes iguais, lavrado, para vestuário, do artigo 538 da Tarifa, combinado com o art. 12 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa, para pagamento da taxa de 50400 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Ofício n. 11, de 10 de maio corrente, da Alfandega de Paranaguá, protocolado sob n. 15.382, remetendo o recurso da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, de Antonina, interposto do ato da mesma Alfandega que a obrigou ao pagamento da diferença de direito da mercadoria despachada pela nota da importação n. 366, de 1930. A recorrente despachou centeio, pagando a taxa de \$010, do art. 101, quando deveria ter pago a de \$200, do art. 102. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Mendes Pereira deixam de votar por não ter sido enviada qualquer amostra; e os demais, de acordo com a decisão n. 49, de 10 de janeiro de 1931, classificam a mercadoria como legumes secos, do art. 102 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Ordem n. 198, de 13 de julho de 1931, da Consultoria da Fazenda Pública, protocolada sob n. 23.464, transmitindo, para audiência, o processo sob n. 8.239, do mesmo ano, relativo a um recurso interposto pela "Armour of Bra-

sil Corporation". A Comissão da Tarifa, unanimemente, apreciando o presente recurso, subscrive o voto proferido pelo Sr. conferente Nestor da Cunha, que se segue: "Declarando o laudo químico do Laboratório novamente lavrado, que se trata de um sebo que sofreu um processo de refinação e que o emprego do termo *refinação* nada mais quer dizer que *purificação*, a classificação da mercadoria em face da Tarifa deve ser sebo purificado para pomadas, \$700 por quilo, art. 67. Resta que essa classificação tarifária torne a mercadoria em desacôrdo com os documentos de transito, o que me parece, na fórmula de meu anterior parecer. O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1932. — Pelo secretário, *Alfredo Bastos*, 3º escriturário.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 9 do corrente:

Foram mandados publicar os documentos relativos ao exame de aptidão á inclusão da 1ª classe da reserva da 1ª linha do Exército, como 2º tenente contador, alcançando a menção "muito bem", do 1º sargento escrevente da 14ª C. R. *Arthur Alfredo Cisneiros de Carvalho*.

Foram mandados excluir do Quadro de Sargentos Escreventes do Exército, sargento-ajudante *Joaquim Altino de Sales Campos*, primeiros sargentos *Braz Fabiani*, *José Castelo Branco Verçosa*, segundos ditos *Duloidio de Barros Moreira*, *José Gati*, *Alvaro Bitencourt*, *Henrique Guilherme Muller*, terceiros ditos *Ari dos Santos Miranda* e *Matias do Rego Barros*, matriculados na Escola de Intendencia, e 3º dito *Jaime da Rocha Silva Pontes*, matriculado no Curso de Medicina Veterinária.

Foi autorizado, o chefe do Serviço de Subsistências Militares da 4ª região militar, a preencher as vagas de 3º sargento, existentes no quadro do contingente da 1ª companhia de administração, por promoção, caso não haja especialistas agregados.

Foi designado, no Colegio Militar de Porto Alegre, o capitão *José Mratins Galhardo*, para diretor da instrução dêsse estabelecimento.

Foram autorizados:

O diretor da Fábrica de Polvora da Estrela, a designar, interinamente, *Bruno Laurindo José Ribeiro*, para encarregado da oficina de estufa e secagem; *Henrique Paulo de Souza*, para o da oficina de refinação de salitre; *Vitor Manoel Ribeiro*, para operário; *Jacó Teles de Menezes*, para encarregado da oficina de galgas; *Belarmino Pereira da Silva*, para o da oficina de embarricamento; *José Rodrigues da Nobrega*, para o da oficina de carbonização e *Hilário Mario de Souza*, para operário.

O diretor do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, a promover a aprendiz de 3ª classe, os de 4ª *Mario Rodrigues de Freitas*, fundidor, *Olmiro Galvão*, armeiro, e *Basílio Fernandes de Oliveira*, latoeiro.

— Por outros de 10 do mesmo mês:

Foi transferido, na arma de artilharia, o capitão *Renato José de Freitas*, da 3ª bateria do 6º para a 4ª do 1º regimento de artilharia montada (Cruz Alta e Itú), por conveniencia absoluta do serviço.

Foram classificados:

No corpo de saúde, os capitães médicos Drs. *Manoel Marques Barreto Viana* e *Alvaro de Souza Jobim*, nos hospitais militares de Santana do Livramento e Bagé, respectivamente, por conveniencia absoluta do serviço;

No quadro de administração, o 1º tenente *Rafael Tobias de Menezes Brito*, no Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento.

Foi designado, o 1º tenente *Aricles Gonçalves Pinto*, para servir no estado maior da 4ª região militar.

Foram transferidos:

No serviço de recrutamento, da 11ª para a 2ª zona da 14ª circunscrição, o 2º tenente comissionado *Raul Alves do Nascimento*, por conveniencia absoluta do serviço;

Na arma de artilharia, o 1º tenente *José Alvaro Cerqueira Coelho*, do 1º grupo de artilharia pesada (São Cristóvão) para o 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta), por conveniencia absoluta do serviço.

— Por outros de 11 do mesmo mês:

Foram transferidos, no serviço de recrutamento, por troca, os segundos tenentes comissionados *Francisco Benedito de Lima*, de delegado da 7ª zona para a 4ª e *Godofredo de Araujo Góes*, desta para aquela zona, tudo na 11ª circunscrição.

Foram designados, no serviço de recrutamento, os segundos tenentes comissionados *Jaime Rodrigues Dutra* para delegado da 5ª zona da 11ª circunscrição, por conveniencia absoluta do serviço, em substituição ao dito *Jessé Mendonça* que se acha licenciado.

Foi mandado continuar, no serviço de recrutamento, o 2º tenente comissionado *José Francisco Arzuza* como delegado da 28ª zona da 9ª circunscrição.

— Por outros de 13 do mesmo mês:

Foi autorizado o comando do 1º regimento de cavalaria divisionária, a proceder á promoção dos cabos que possuem o curso de sargento, uma vez que não existem agregados.

Foi mandado passar á disposição do comando da 1ª região militar o capitão *José Alves de Magalhães do 6º R. I.*

Foi designado no serviço de recrutamento por conveniencia absoluta do serviço o 2º tenente comissionado *Paulo Salenave Chagas do 3º R. C. I.* para delegado da 21ª zona da 7ª circunscrição.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria o capitão *Abelardo Torres da Silva Castro* da C. M. M. do 25º batalhão de caçadores (Terezina) para a ajudancia do 1º (Petrópolis), e por conveniencia absoluta do serviço o soldado *José Alves dos Santos* do 2º regimento de infantaria para a companhia isolada da Foz do Iguaçu;

No quadro de contadores, os primeiros tenentes *Eurico Dias da Rocha*, do 15º batalhão de caçadores para o II batalhão do 13º regimento de infantaria (Porto União), *Vicente Gomes de Moura*, do 1º regimento de cavalaria independente para o 5º divisionário (Castro), *Corinto Brissac*, do Centro Militar de Educação Física, para o 7º grupo de artilharia de costa; segundos tenentes comissionados *Plínio Vieira de Abreu*, do 7º grupo de artilharia de costa, para a guarnição da Vila Militar e *Deodoro*, *Elpidio Vieira de Moraes*, do Departamento do Pessoal da Guerra, para o Centro Militar de Educação Física.

— Por outro de 14 do mesmo mês:

Foram transferidos, na arma de infantaria, os primeiros tenentes *Alfredo Pinheiro Soares Filho*, do 4º para o 1º batalhão de caçadores (Santana e Petrópolis) e *Laurenio de Azevedo*, do 5º regimento de infantaria (Lorena), para o 2º batalhão de caçadores.

Retificação:

A transferencia do 1º tenente contador *Emilio João Speck* foi do 4º regimento de cavalaria divisionária para o serviço de intendencia da 4ª região militar e não do referido regimento para o serviço de subsistências militares da mesma região, como foi publicado no *Diario Oficial* de 31 do mês findo.

No expediente publicado no "Diario Oficial" de hontem, 15 do corrente, á pag. 11.438, onde se lê no sub-título: por decreto de 7 do corrente, leia-se: por despacho de 7 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que ao Grupo Escola fica concedido o quantitativo de 3:000\$000, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de Consumo — Combustível, lubrificantes, acessórios, etc. do atual orçamento do Ministerio da Guerra;

que fica aumentado de 331\$200, sob o regimen de massas, o quantitativo concedido á Escola Militar por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Ferragem para os animais ao serviço do Exército, etc.;

que o quantitativo concedido á Escola Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — Forragem para os animais aos serviço do Exército, fica aumentado, sob o regimen de massas, da quantia de réis, 42:719\$600, destinada a mais 73 animais, á razão de 2\$200 diários, de 10 de abril a 31 de dezembro dêsse ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de junho de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Sêlo, o requerimento em que o 3º sargento *Francisco Antonio Pereira* pede reconsideração do despacho que indeferiu requerimento anterior, solicitando sua reinclusão nas fileiras do Exército, na graduação de 1º sargento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Sêlo, o requerimento, com os papeis que o acompanham, no qual *Herminio Gonçalves*, residente em Alegrete, pede reinclusão nas fileiras do Exército.

Requerimentos despachados (*)

Associação Benéfica dos Sargentos do Exército, pedindo que sejam recolhidos aos cofres publicos da mesma Associação as importancias relativas ás consignações e mensalidades descontadas em folha de vencimentos dos sargentos em serviço no Departamento do Pessoal da

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

guerra, e que se acham depositadas no Banco do Brasil. — Entreguem-se as importancias descontadas a favor da Associação Beneficente dos Sargentos do Exército á sua diretoria legal.

Aldo Batalha de Paiva, cabo da Companhia Extranumeraria, do Grupo de aviação, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Exclua-se.

Alvaro de Carvalho Neves, 1º tenente farmacêutico, reformado, pedindo reconsideração do despacho que o reformou. — Mantenho o parecer da Comissão de Sindicância do Exército.

Aristoteles Xavier, 3º sargento escrevente, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Arnaldo Augusto da Mata, 1º tenente, pedindo averbação de alterações. — Averbese-se.

Ary Leão Silva, pedindo que Ennio Cartier Marques, aluno do Colegio Militar desta Capital, frequente as aulas de latim do 3º ano, do referido colegio. — Indeferido, em face da informação do Colegio Militar do Rio de Janeiro.

Belfort Americo de Mattos, major, pedindo um cavalo, para desconto. — Sim, de acôrdo com o art. 48, do Regulamento do Serviço de Remonta.

Carlos Vilaca, capitão, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Feliciano Praxedes Brandão, 1º sargento, pedindo pagamento de diferenças referentes a 1924. — Indeferido. A etapa só foi aumentada de 1 de outubro em diante.

José da Silva Maia Ramos, 4º sargento do 3º batalhão de caçadores, pedindo 90 dias de licença e permissão para continuar tratamento em Piratininga. — Deferido, de acôrdo com as informações.

Francisco Geraldo, ex-cabo ferrador do 4º regimento de infantaria, pedindo inclusão no Asilo de Invalidos da Patria. A' Diretoria de Saúde da Guerra, para efeitos de inspeção de saúde.

José Barros da Silva, soldado da 1ª companhia de estabelecimentos, pedindo asilamento. — Indeferido.

José Emygdio Pedral, musico de 1ª classe do 27º batalhão de caçadores, pedindo asilamento. — Deferido.

José Nogueira da Luz, cabo da Escola de Sargentos de Infantaria, pedindo reforma. — Indeferido. O petitorio não tem o tempo de serviço que alega.

Luiz de Azevedo, auxiliar de mecânico electricista, pedindo nomeação de 2º mecânico electricista da Fortaleza de S. João. — Tendo sido estabelecido o criterio de recrutamento por concurso, para cada vaga verificada, á vista dos precedentes casos, autorizo ao 1º Distrito de Artilharia de Costa a abrir concurso, mediante instruções que organizar, conforme as instruções baixadas com o aviso n. 661, de 19 de junho de 1918.

Matheus de Lemos, capitão medico, pedindo seja transcrito em seus assentamentos ter o curso de aplicação do Instituto Oswaldo Cruz. — Como pede.

Miguel Lessa de Carvalho, 2º tenente contador, pedindo isenção de matricula no Curso Prévio, de acôrdo com o art. 15, § 1º, das respectivas instruções. — O art. 15 das instruções que regem o funcionamento dos cursos de aplicação, já regula o caso.

Olinto de França Almeida e Sá, 1º tenente, pedindo cancelamento de alterações. — Como pede.

Ragi Badre, comerciante, pedindo pagamento. — E' inoportuno tomar conhecimento do pedido, por não existir crédito por parte da empresa o pagamento.

Sylvio Raulino de Oliveira, capitão, pedindo um conselho para justificar-se de atos que lhe são atribuidos. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Secção de Justiça.

N. Viggiani, pedindo uma certidão. — Certifique-se, nos termos da informação da Diretoria de Engenharia.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de junho de 1932

Processo referente aos negociantes Fernando Moreira & Comp., pedindo restituição de uma caução de 1:000\$000. — Substitua a publica fôrma que juntou ao seu requerimento, pelo documento original.

Dia 7

Processo relativo ao 2º tenente reformado do Exército, Sebastião Maximo de Barros que, por meio de procurador, pede pagamento de diarias. — Indeferido, por não caber o pagamento de diarias ao official que se afasta, com a sua unidade, de sua sede permanente, para outra de caráter provisorio.

Dia 8

Requerimento de D. Celestina Sampaio Locio Cavalcanti que, alegando sua qualidade de viuva do capitão contador Francisco Candido Locio Lemack Cavalcanti, pede pagamento de vencimentos, não recebidos pelo seu esposo. — Prove a qualidade de viuva do official.

Processo referente ao 1º tenente medico José Athayde da Silva, pedindo pagamento de vencimentos e de terço de campanha. — Prove ter interrompido a prescrição.

Processo concernente á D. Carmelinda de Souza dos Anjos, viuva do operario da officina de Alfaiate da Intendencia da Guerra. — Requeira o pagamento por exercicio findo.

Dia 9

Requerimento de José Antonio Lopes que, declarando ser voluntario da Guerra do Paraguai, pede por meio do seu procurador, que lhe sejam pagos o soldo e as accumulações locais não recebidos, ha mais de 30 anos. — Apresente as provas exigidas pelo regulamento baixado com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907.

Processo relativo á D. Ignacia do Amaral, viuva do major honorario João da Fonseca Varella, pedindo habilitação á percepção do soldo vitalicio e outras vantagens. — A peticionaria não pôde ser atendida, por falta de fundamento legal.

Dia 10

Processo concernente ao 2º sargento reformado João Claudio Pereira, pedindo para ser abonada a gratificação adicional de 15 %. — Indeferido, de acôrdo com a decisão do Sr. ministro sobre o caso em apreço.

Requerimento do musico de 3ª classe, Euclides do Nascimento e Silva, pedindo pagamento de diferença de soldo, de gratificação e de uma etapa. — Prove ter interrompido a prescrição.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por portarias de 7 de junho de 1932, são aprovadas as folhas:

De pagamento de maio ultimo, de réis 96:179\$900, do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (N. 8.791-32).

De pagamento de fevereiro ultimo, de 1:963\$683, do pessoal contratado pela I. F. das Estradas para os serviços de estudos preliminares á construção da estrada de rodagem ligando Terezopolis a esta capital. (N. 7.833-32).

Prorrogando até 29 de fevereiro corrente ano, o prazo mencionado na portaria de 2 de dezembro de 1932, que aprovou a folha de quatro mensalistas e doze diaristas contratados pela I. F. das Estradas, para os serviços de estudos preliminares á construção da estrada de rodagem entre esta capital e Terczopolis. (N. 7.833-32).

De sete diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas, para diversos serviços nos distritos, dependentes diretamente da Administração Central, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, sendo tres a partir de 27 de maio e os restantes de 1 de junho e até ulterior deliberação do Governo. (N. 8.477-32).

De 31 diaristas contratados pela mesma inspetoria, para diversos serviços a cargo do 1º distrito, no corrente ano, sendo 30 de 26 de abril a 24 de junho e um de 1 de janeiro a 1 de março. (Idem).

De nove diaristas contratados pela mesma inspetoria, para diversos serviços a cargo do 1º distrito, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, sendo um a partir de 1 de janeiro, um de 26 de abril, dois de 1 de maio, um de 19 de maio, um de 27 de maio e dois de 1 de junho, e até ulterior deliberação do Governo. (Idem).

De sete diaristas contratados pela mesma inspetoria, para diversos serviços a cargo do 2º distrito, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, até ulterior deliberação do Governo, sendo um a partir de 26 de abril, cinco de 1 de maio e um de 1 de junho. (Idem).

De 681 diaristas contratados pela mesma inspetoria, para os serviços de construção do açude publico "Monteiro", a cargo do sub-distrito, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir de 15 de maio e até ulterior deliberação do Governo. (Idem).

De pagamento de março, suplementar, de 206\$646, e de abril, de 10:789\$960, relativas ao pagamento do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto da Paraíba. (Numero 8.792-32).

Portaria de 9 do corrente

Dezoito folhas de pagamento no total de 182:834\$750, de janeiro do corrente ano, do pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, para os serviços a cargo do 2º distrito. (Numero 8.478).

Portarias de 11

Folha de pagamento de abril ultimo, de 138\$666, de um diarista contratado

pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Recife. (N. 8.895-32).

De pagamento de abril ultimo, de réis 52:385\$000, do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços gerais e de oficinas da Fiscalização do Porto de Recife. (Idem).

De pagamento de maio ultimo, de réis 21:624\$300, do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação). (Número 8.789[32]).

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Requerimentos despachados:

José Pereira Serzedello, pedindo certidão de tempo de serviço nas obras da Exposição Nacional de 1907/1908. — Este ministerio não dispõe de elementos que permitam passar a certidão de tempo de serviço do requerente. 30-5-32. (8.054-32).

Salvador Risse, mestre de oficina da Central do Brasil, aposentado, pedindo pagamento de vencimentos de 4 de fevereiro de 1910 a 25 de julho de 1919. — Indeferido, de acordo com as informações. 3-6-32. (8.093).

Oscar Luiz Barbosa, agente de 1ª classe da Central do Brasil, pedindo restituição de 1:664\$100, descontados a título de juros de mora, em consequência da suspensão dos descontos de consignações, de 1924 a 1927. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, querendo. 6-6-32. 8.252-32).

Epaminondas de Oliveira Duarte, reclamando contra o fato de serem arrendados os sêlos de sua correspondência procedente do estrangeiro. — Prove o alegado. 8-6-32. (8.168-32).

Alfredo Soares Gomes, pedindo para ser informado da sindicância dos papéis enviados pelo Gabinete do Chefe do Governo, bem como seja ordenada a sua readmissão na E. F. S. Paulo-Rio Grande. — Dirija-se, querendo, à Secretaria do Palacio do Catete. 8-6-32. (5.941-32).

Funcionários da 6ª Inspetoria da 4ª Divisão da Central do Brasil, pedindo redução de 75 % nos despachos de mercadorias destinadas ao armazem que instalaram. — Indeferido, em vista das informações. 8-6-32. 1.111-32).

Ricardo de Assumpção Alves, residente em Três Barras, Santa Catarina, pedindo pagamento de 9:950\$, de indenização pelos danos sofridos em seus terrenos e plantações com a construção da rodovia Joinville-Coritiba. — Indeferido, em face das informações. 11-6-32. (8.665-32).

Horácio Olympio, Oziris Botelho, Alfredo de Mello, Antonio Izidro Bezerra, Manoel Lins de Mello e José Trajano, ex-diaristas da Fiscalização do Porto da Paraíba, pedindo o abono de dois meses. — Deferido quanto ao requerimento de Antonio Izidro Bezerra. — Indeferido quanto aos outros requerentes, pelas razões constantes da informação. 11-6-32. (8.738-32).

Justino Tilmann, ajudante de torneiro da E. F. de Goiaz, propondo-se a comprar um casebre situado em terreno que a Estrada adquiriu em 1925. — Indeferido, de acordo com as informações. 11-6-32. (8.781-32).

Companhia Usinas Bom Jardim, S. A., Baía, pedindo permissão para os seus automoveis de linha trafegar nas linhas da Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro. — Indeferido, de acordo com a informação prestada pela I. F. das Estradas. 11-6-32. (4.096-32).

Apostilas:

Foram feitas as seguintes:

No decreto de 27 de maio de 1932, nomeação de D. Luciola Siqueira, para exercer o cargo de dactilografa da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, declarando-se que o nome da funcionaria nomeada é Luciola de Freitas Siqueira; no decreto de 6 de novembro de 1931, nomeando Elza dos Santos Guimarães, para escrevente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, declarando-se que o nome da funcionaria nomeada é Elza Santos Guimarães; no decreto de 6 de novembro de 1931, nomeando Hernani de Sant'Anna, para o cargo de escrevente de 3ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, declarando-se que o nome do funcionario nomeado é Ernani Sant'Anna; no decreto de 6 de novembro de 1931, nomeação de Geraldino Dias Duarte para escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, declarando-se que o funcionario nomeado era ex-escrevente da mesma Estrada.

Por portaria de 9 de junho de 1932, foi suspenso por sessenta dias, a partir de 5 de fevereiro proximo findo, o agente de 3ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Bezerra de Lima, de acordo com o art. 136 das Instruções Regulamentares para a mesma Estrada.

Por portarias de 14 de junho de 1932, foram concedidas as seguintes licenças: a Heitor de Souza Lima, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, um ano de licença, em prorrogação, a partir de 11 de abril de 1932; ao guarda de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antenor Saboia dos Santos, tres meses e 20 dias, em prorrogação, a contar de 27 de dezembro de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos em 8 de junho de 1932:

N. 1.861, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que Dina Rodrigues Villar foi por decreto de 15 de abril ultimo, exonerada do cargo de agente do Correio de Osasco, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo.

N. 1.862, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, encaminhando os documentos do funcionario aposentado João Mariano do Rosario, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

N. 1.863, ao diretor da Despesa do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado Mario de Oliveira Toledo, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

N. 1.864, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Pedro dos Santos Paranhos, 4º escriturario, em disponibilidade, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro dos Santos Paranhos.

N. 1.865, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, encaminhando os documentos apresentados por Alexandre Fernandes de Faria, inspetor de 4ª classe da então Repartição Geral dos Telegrafos.

N. 1.860, ao inspetor federal das Estradas, solicitando o original dos depoimentos recolhidos pela primitiva comissão de inquerito, quando apurou acusações formuladas contra o engenheiro da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, Eurico Telles de Macedo.

Officios expedidos em 9 de junho de 1932:

N. 1.8773, ao diretor da Rede de Viação Cearense, devolvendo as relações dos transportes realizados por conta do Governo Federal, durante o mês de março ultimo, nas estradas de ferro de Baturité e de Sobral.

N. 1.874, ao diretor da Rede de Viação Cearense, comunicando que autorizou a tres funcionarios do Departamento dos Correios e Telegrafos a requisitarem passagens e transportes nas estradas de ferro no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.

N. 1.875, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que o senhor encarregado do Expediente, na ausencia do ministro, autorizou a tres funcionarios do Departamento dos Correios e Telegrafos a requisitarem passagens e transportes nas estradas de ferro no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, por conta da Inspetoria.

N. 1.876, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. encarregado do Expediente, na ausencia do Sr. ministro, autorizou a Inspetoria Federal das Estradas e a Rede de Viação Cearense, no sentido de serem aceitas as requisições de passagens e transportes nas estradas de ferro no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, pelos funcionarios Horacio Cesar Jordão, Romeu Albuquerque Gouvêa e Silva e Luiz Alberto Weiss.

N. 1.877, ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. encarregado do Expediente na ausencia do senhor ministro, autoriza tres funcionarios do Departamento dos Correios e Telegrafos a requisitarem passagens e transportes nas estradas de ferro no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.

N. 1.878, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, relativamente ao pedido de aforamento de um terreno da marinha e acrecidos, situado em Ponta Grossa, requerido por Aurea de Moraes Silva.

N. 1.879, ao contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando que o Juizo de Direito da 6ª Vara Criminal, por não permitir a lei, deixa de atender o pedido feito para que o funcionario João Salustiano de Campos fique dispensado de servir como jurado.

N. 1.880 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. encarregado do Expediente na ausencia do Sr. ministro autorizou que o 2º official Epiphany Augusto de Oliveira seja submetido a uma nova inspeção medica em Cuiabá.

N. 1.881, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Rodolpho Alípio de Andrade Espinola, pagador, adido, da extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais.

N. 1.882, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por José Teixeira Barros chefe de seção da Administração dos Correios da Baía.

N. 1.891 — Ao Inspetor Federal das Estradas, solicitando providências no sentido de serem remetidos os estudos da linha Caxias — Rio Negro.

N. 1.892 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, relativamente ao pedido de aforamento de um terreno de marinha e acrescidos, situado á rua Dr. Francisco de Menezes, em Maceió, requerido por José, Eduardo, Manoel, João, Rosalvo e Antonio de Omena Fireman.

N. 1.893 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, relativamente ao pedido de aforamento de um terreno de marinha e acrescidos, situado á rua Dr. Francisco de Menezes, requerido por Carlos da Silva Nogueira. Ofícios expedidos em 10 de junho de 1932:

N. 1.894 — Ao diretor da Rede de Viação Cearense, comunicando que o Sr. encarregado do Expediente na ausência do Sr. ministro, resolveu, em face do que taxativamente dispõe o art. 31 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1921, não atender o pedido concernente ao preenchimento dos cargos de que trata o ofício M/46, de 25 de fevereiro ultimo.

N. 1.895 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. encarregado do Expediente na ausência do Sr. ministro, no requerimento em que a "São Paulo Railway Company Limited", pede redução dos direitos de importação para materiais destinados aos seus serviços, proferiu o seguinte despacho: Em vista do que dispõe taxativamente o § 1º do artigo 5º do decreto n. 20.089, de 29 de julho de 1931, providencie a inspetoria neste e nos casos futuros, para que os pretendentes a isenção ou redução de direitos para o carvão de pedra a importar, façam a prova a que se refere o § 2º do art. 2º do mesmo decreto.

N. 1.896 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, restituindo o título de nomeação de D. Celeida de Souza Lima para o cargo de ajudante da agência do Correio de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Gerais.

N. 1.897 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, restituindo os processos ns. "4.491/32" e "adm.-substituto — 3.619-S-931", que motivaram a demissão de Lázaro Baptista Pedroso do cargo de agente postal de Atibaia, no Estado de São Paulo.

Ofícios expedidos em 11 de junho de 1932:

N. 1.913 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. encarregado do Expediente na ausência do Sr. ministro, proferiu o seguinte despacho no ofício dessa inspetoria n. 468/S, de 2 de abril, relativamente a construção da linha Barra Bonita — Rio do Peixe, prolongamento do ramal do Paranapanema: Entenda-se o superintendente da Rede Paraná Santa Catarina diretamente com a Companhia no sentido de serem apresentados os estudos.

N. 1.914 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. encarregado do Expediente na ausência do Sr. ministro, autorizou, por telegrama de 7 do corrente, a Companhia Carbonífera de Araranguá a transportar os produtos catarinenses destinados á feira de amostras

de Florianópolis, na Estrada de Ferro D. Tereza Christina, com o abatimento de 50 %, nas tarifas atuais, bem como nas passagens para as pessoas que se destinarem áquele certamen.

Diretoria Geral de Expediente

Terceira Seção

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que solicitou o "Sindicato Condor Limitada" e tendo em vista as informações prestadas pelos Departamentos dos Correios e Telegrafos e de Aeronautica Civil, em ofícios números 5.043 e 106, de 4 e 5 de abril findo:

Resolveu aprovar, para a correspondência postal aerea transportada pelos aviões do referido sindicato, com destino á Bolivia, e ao Chile, as seguintes sobretaxas:

L C 5 gramas ou fração, 1\$500.

A O 50 gramas ou fração, 1\$500.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1932.

— *Fernando Augusto d'Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausência do ministro.

(C — 3.126 — 15-6-932 — 20\$400).

Itinerarios, horarios e tarifas a que se refere a portaria desta data.

EMPRESA DE VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE (VARIG)

LINHA CENTRAL

Itinerario

Escalas	Kilms.	
Porto Alegre.....	—	0
Santa Cruz.....	116	116
Cachoeira.....	58	174
Santa Maria.....	95	259
Uruguaiana.....	316	585

Horario

Escalas	Ida		Volta	
	Dias	Horas	Dias	Horas
Porto Alegre.....	Segundas e sextas..	10.00	Terças e sabados..	14.20
Santa Cruz.....	Segundas e sextas..	11.10	Terças e sabados..	13.20
Santa Maria.....	Segundas e sextas..	12.20	Terças e sabados..	12.10
Uruguaiana.....	Segundas e sextas..	14.20	Terças e sabados..	10.00

Observação — Escala eventual facultativa em Cachoeira.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. 31 de maio de 1932. — *João Baptista de Macedo Guimarães*, diretor geral, interino.

EMPRESA DE VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE (VARIG)
Tarifas da Linha Central

Escalas	Especie das tarifas	Po.to Alegre	Santa Cruz	Cachoeira	Santa Maria	Uruguaiana
Porto Alegre	Passagens.....	—	100\$000	140\$000	160\$500	380\$000
	Cargas e bagagens.....	—	2\$000	2\$400	3\$500	7\$000
	Correio aereo.....	—	\$350	\$350	\$350	\$500
	Vôos extra. F 13.....	—	940\$000	1:400\$000	2:10\$000	4:500\$000
	Vôos extra. Junior.....	—	400\$000	600\$000	800\$000	2:000\$000
Santa Cruz	Passagens.....	100\$000	—	48\$000	92\$000	330\$000
	Cargas e bagagens.....	2\$000	—	\$900	2\$100	6\$100
	Correio aereo.....	\$350	—	\$350	\$350	\$350
	Vôos extra. F 13.....	940\$000	—	500\$000	1:225\$000	3:750\$000
	Vôos extra. Junior.....	400\$000	—	255\$000	650\$000	1:875\$000
Cachoeira	Passagens.....	140\$000	48\$000	—	76\$000	300\$000
	Cargas e bagagens.....	2\$400	\$900	—	1\$300	5\$800
	Correio aereo.....	\$350	\$350	—	\$350	\$350
	Vôos extra. F 13.....	1:400\$000	500\$000	—	760\$000	3:300\$000
	Vôos extra. Junior.....	600\$000	255\$000	—	380\$000	1:650\$000
Santa Maria	Passagens.....	160\$000	92\$000	76\$000	—	250\$000
	Cargas e bagagens.....	3\$500	2\$000	1\$300	—	4\$400
	Correio aereo.....	\$350	\$350	\$350	—	\$350
	Vôos extra. F 13.....	2:100\$000	1:250\$000	760\$000	—	2:500\$000
	Vôos extra. Junior.....	800\$000	630\$000	380\$000	—	1:250\$000
Uruguaiana	Passagens.....	380\$000	330\$000	300\$000	250\$000	—
	Cargas e bagagens.....	7\$000	6\$100	5\$800	4\$400	—
	Correio aereo.....	\$500	\$350	\$350	\$350	—
	Vôos extra. F 13.....	4:500\$000	3:750\$000	3:300\$000	2:500\$000	—
	Vôos extra. Junior.....	2:000\$000	1:875\$000	1:650\$000	1:250\$000	—

Observações

Passagens: preços por pessoa de peso até 100 quilos e com direito a transporte gratuito de 10 quilos de bagagem, cujo excedente será cobrado pela tarifa de cargas e bagagens.

Cargas e bagagens: preços por quilo.

Correio aereo: preço por 5 grs. ou fração, de cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postais, ou por 50 grs. ou fração, de jornaes, impressos, manuscritos, amostras e encomendas postais.

Vôos extra. F 13 e Junior: significam vôos extraordinarios (ida e volta) dos aviões dos tipos Junkers F 13 e Junkers Junior.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 31 de maio de 1932. — João Baptista de Macedo Guimarães, diretor geral interino.

(C-3.127-15-6-932-291\$000).

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de junho de 1932

Determinando que passem para a jurisdição da Diretoria Regional de Minas Gerais, em Belo Horizonte, as agências de Coluna, Sabinópolis, São José do Jacuri e São Sebastião dos Pintos, atualmente subordinadas à Diretoria Regional em Diamantina; e a de Ijaci, atualmente subordinada à Diretoria Regional em Campanha; para a Diretoria Regional de Uberaba as agências de Abadia dos Dourados, Canastrão, Capim Branco, Carmo do Paranaíba, Catiara, Chumbo, Coromandel, Guarda Mór, Ibiá, Lagoa Formosa, Paracatu, Patos, Patrocínio, Ponte Firme, Quilino, Rio Paranaíba, Salitre, Sant'Ana dos Patos, Santa Rita de Patos, Serra do Salitre, São Gotardo, Tiros, Vila João Pinheiro, atualmente subordinadas à Diretoria Regional em Belo Horizonte; para a Diretoria Regional de Campanha as agências de Alpinópolis, Arari, Biltuanga, Bom Jesus da Penha, Cassia, Delfinópolis, Espírito Santo do Prata, Garimpo das Canoas, Guaraesnia, Guardinha, Guaxupé, Ibiraci, Jacuí, Juruia, Milagres, Monte Belo, Monte Santo, Mossaúbo, Muzambinho, Nova Rezende, Passos, Santa Cruz das Areias, Santa Cruz do Prata, São João da Gloria, São José da Barra, São José do Capetinga, S. Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Thomaz de Aquino, Vila Arceburgo, atualmente subordinadas à Diretoria Regional de Uberaba; que sejam tomadas todas as providências necessárias à modificação na distribuição dos créditos, afim de que sejam iniciadas em 1 de julho próximo, as medidas acima determinadas, bem como as de que trata o decreto n. 21.436, de 24 de maio do corrente ano;

Extendendo a comissão de que foram incumbidos pela portaria n. 559, de 11 de junho corrente, o segundo oficial Emilio Tavares de Macedo e o terceiro oficial João Soares de Sá às diretorias regionais de Campanha e Uberaba, devendo aqueles funcionários proceder para com essas diretorias regionais da mesma forma por que foi estabelecido na referida portaria n. 559.

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Antonio Angelo Soares Junior, terceiro oficial da Diretoria Regional de S. Paulo, quatro meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril ultimo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Asylo do Bom Pastor, Joaquim Lebre & Filho, Sociedade Anonima Frigorifico Anglo, pedindo restituição de imposto cobrado a maior — Dirija-se ao Estado de São Paulo.

Sociedade Ananima Marvin, pedindo análise de vergalhões de latão. — Entregue-se a primeira via do certificado, mediante recibo.

Sociedade Auxiliadora Predial, Ltda., propondo fornecimento de matreal — Dirija-se à Comissão de Compras.

Assistência Judiciária Ferroviária, pedindo autorização para continuar a ope-

rar com os seus associados — Deferido.

José Vieira Leite, pedindo pagamento — Deferido.

Maria Alves Peres, pedindo pagamento — Indeferido.

Octaviano Rodrigues Ferreira, pedindo cancelamento de punição — Indeferido.

Companhia de Seguros Indenizadora, pedindo restituição de importancia relativa a avaria causada por fogo em um caixote com chapéus e calçados — Pague-se a quantia de 162\$000.

Fonseca Almeida & Comp., Ltda., pedindo cancelamento de caução — Em face das informações nada há que deferir.

Florentino Garcia de Azeredo Coutinho, pedindo baixa de fiança e certidão — Dê-se baixa na fiança e a respectiva certidão.

Gesino, Heide & Comp., pedindo restituição de armazenagem — Indeferido.

Gabriel Mameri, pedindo restituição de excesso de frete — Restitua-se a importância indicada no parecer da Primeira Divisão.

G. Argenta & Irmão Ltda., propondo arrendamento de terreno — Indeferido.

Irmãos Aguiar, pedindo 200 velas de iluminação elétrica — Indeferido.

Juvenal Santos, pedindo restituição de frete — Restitua-se a importância indicada no parecer da Primeira Divisão.

Juvenal Fragoso Lebre, pedindo transferência — Indeferido.

Francisco Augusto, Hime & Companhia, Jahyrã Targine Saisse, Rosalvo Cintra Vidal, Dias Garça & Comp., G. Manes, Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., Henrique C. de Mendonça, Dias Garcia & Comp. — Compareçam à secretaria.

Luiz C. Pereira Barbosa, Etelvina de Oliveira, Florencio Marques Pereira, Manoel Felix Pereira, pedindo passe — Concedo.

Francisco Fernandes Ribeiro, pedindo pagamento — Paguem-se as guias anexas.

João Raulpho Nascimento Menezes, João Gomes da Silva, Nelson de Oliveira Arruda, Renato, Leão, pedindo certidão — Certifique-se.

Antonio Carvalho do Amaral, pedindo restituição de documentos — Sim, mediante recibo.

Carlos de Carvalho Marques, pedindo readmissão — Aguarde oportunidade.

José Cruz, pedindo transferência. — Não há vaga.

Manoel Corrêa da Silva, pedindo terreno para construir casa. — Indeferido.

Affonso de Alvarenga Ribeiro, pedindo fornecimento de agua. — Indeferido.

Manoel Rodrigues dos Santos, pedindo fornecimento de luz. — Indeferido.

Joaquim Pinto Gonçalves, pedindo passe. — Indeferido.

Alvaro Teixeira, pedindo efetividade. — Aguarde oportunidade.

Pedro da Cruz, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Gaston Dastrolphino dos Passos Perdigão, pedindo 2ª via de certidão. — Forneçam-se as certidões requeridas.

Eustachi de Andrade. — Indeferido. Agenor Martins, Francisco Gomes, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data. Annibal José de Araujo, pedindo pagamento. — Como requer.

Balbino Felismino dos Santos, pedindo licença. — Concedo três meses de licença, em prorrogação, de acordo com as informações.

José Gomes Rosa, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, de acordo com as informações.

José Gomes Barreto, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, de acordo com as informações.

José Gonçalves Valladares, pedindo licença. — Concedo vinte dias de licença, de acordo com as informações.

José Elias Segundo, pedindo licença. — Concedo três meses de licença, em prorrogação, de acordo com as informações.

Manoel Epiphanyo Vieira, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com o ordenado.

Licínio Trindade, pedindo licença. — Concedo quinze dias de licença, com dois terços da diaria.

Argemiro Rodrigues, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acordo com as informações.

Antonio Amaral, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, de acordo com as informações.

Antonio Basilio, Gláston de Castro, Joaquim Benedicto, Oscar Pereira de Mello, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com dois terços da diaria.

Zulmira Pacheco Savaget, Josina Dias de Souza, pedindo passe. — Concedo.

Waldemar Pedroso, Victor Figueira de Freitas, Maria Vitalina de Oliveira, Manoela Muinos Garcia, Caixa de Aposentadoria e Pensões, pedindo certidão. — Certifique-se.

Hospital Evangelico do Rio de Janeiro. — Compareça um representante à Secretaria.

Middletown Car Company, Sociedade Anonima Força e Luz de Vera Cruz, Hospital de Caridade do Braz. — Compareçam os representantes à Secretaria.

Manufatura de Produtos King Limitada. — Compareça um representante à Secretaria.

Maria Raymunda Nascimento, Heraclito & Companhia, Francisco de Souza Freitas, Fortunato Lobo Leite, Francisca de Sá Torres. — Compareçam à Secretaria.

Antenor de Souza Mattos, Arthur Krey, Albertino de Oliveira, Americo Gregorio da Silva, Augusto Silva, Augusto Pedrosa, Alberto Rufino, Amador Sinval, Antonio Candido Lemos, Antonio Cesario, Antonio da Silva, Antonio Jacintho da Cruz, Benedicto Pinto Barbosa, Benedicto José Norberto, Benedicto Gomes Oliveira, Antonio Eugenio de Macedo, Antonio da Silva Castanheira, Antonio Ribeiro, Antonio Pereira dos Santos.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 14 de julho de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 370 — Solicitando providencias no sentido de serem desembarçados na Alfandega desta Capital, com os favores constantes do decreto n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, as partidas de papel de seda destinado á embalagem de laranjas, pertencentes aos agricultores Manoel de Souza Magalhães, José Vasco Junior, Custodio Soares do Couto e Toribio Antunes.

— Ao Ministério da Viação:

N. 371 — Solicitando ser extensiva, sem carater pessoal, aos substitutos dos diretores, administradores ou chefes de dependencias do Serviço do Algodão, nesta Capital ou nos Estados, a franquia telegrafica já concedida, no corrente exercicio, a estess últimos funcionarios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.741 — Comunicando ter sido autorizado o fornecimento de cincoenta enxertos ao agricultor do municipio de Nova Iguassú, Mario Araujo Lacerda.

— A Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 1.745 — Comunicando que, por despacho exarado em seu officio, foi determinado ao Instituto de Quimica que informasse sobre o meio pratico de se tornar efetiva a fiscalização dos inseticidas expostos ao consumo.

— Ao Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.753 — Remetendo, para efeito de informação, o officio em que o secretario das Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, solicita a remessa de diversos numeros do "Bulletin International de Renseignements Frigorifiques".

— Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.758 — Comunicando que foi autorizado o aproveitamento dos envoltorios e rotulos para laranjas, requerido pela Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., desde que nêles sejam impressas as marcas, firmas e mais indicações a que se referem os arts. 5º e 6º das instruções em vigor.

— A Comissão de Estudos sobre o Alcool-Motor:

N. 1.759 — Comunicando terem sido aprovadas as ponderações feitas pela mesma sobre a necessidade de serem mantidas as instruções em vigor referentes áquele produto e assinadas pelo diretor da Estação de Combustiveis e Minérios.

— A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 1.761 — Comunicando que, em virtude de serem improcedentes as alegações feitas por alunos do curso de quimica industrial daquela Escola, e inveridica a afirmação de que a quasi totalidade dos referidos alunos assinou o documento pedindo a abertura do inquerito a que respondeu o professor Paulo da Rocha Lagoa, sendo que, dos 23 signatarios da petição, apenas um, o de nome

Miguel Chiere Bittar, assinou tambem o pedido de inquerito, foi indeferida aludida petição.

— Ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.762 — Comunicando ter sido autorizado o fornecimento da coleção de minérios solicitado pelo diretor do Colegio de Santo Antonio, de Natal, no Rio Grande do Norte.

— Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.765 — Pedindo informações sobre si, não existindo frigorifico em Porto Alegre, pôdem as laranjas ser exportadas para outros países, além dos do Rio da Prata, sem prejuizo de sua conservação.

— A Comissão da Feira de Amostras:

N. 1.766 — Comunicando ter sido designado pela Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil o funcionario, contratado, Arthur de Miranda Bastos para fazer pequenas conferencias no Stand da dita Feira.

— Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.767 — Comunicando ter sido resolvido, em referencia ao pedido do fornecimento do milho argentino feito pelos Srs. Molon, Nesello & Comp., que os mesmos requeiram a isenção de impostos para o referido cereal, si assim lhes convier, visto como o dito fornecimento não pôde ser feito por este ministerio.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.412 — Solicita pagamento ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Gerson de Faria Alvim, da importancia de 1:325\$000.

N. 1.413 — Solicita o pagamento ao ajudante de geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Aristides Henrique de Oliveira, a importancia de 1:160\$000.

N. 1.414 — Solicita o pagamento ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Mario da Silva Pinto, da importancia de 620\$000.

N. 1.415 — Solicita o pagamento ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, João Baptista de Campos Paiva, da importancia de 620\$000.

N. 1.416 — Solicita o pagamento ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, da importancia de réis 1:125\$000.

N. 1.417 — Solicita o pagamento ao ajudante de Geologo e Petrografo do Serviço Geologico e Mineralogico, Francisco de Paula Boa Nova, a importancia de 1:220\$000.

N. 1.418 — Solicita o pagamento ao ajudante de Geologo e Petrografo do Serviço Geologico e Mineralogico, Aristomenes Guimarães Duarte, na importancia de 1:200\$000.

N. 1.419 — Solicita o pagamento ao petrografo do Serviço Geologico e Mineralogico, Djalma Guimarães, da importancia de 775\$000.

N. 1.420 — Solicita o pagamento ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Megalvio da Silva Rodrigues, da importancia de 620\$000.

N. 1.421 — Solicita o pagamento ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Mario Barboza de Moura, da importancia de 620\$000.

N. 1.422 — Solicita o pagamento ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Waldemar José de Carvalho, da importancia de 620\$000.

N. 1.423 — Solicita o pagamento ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Antonio José Alves de Souza, da importancia de 620\$000.

N. 1.424 — Solicita o pagamento ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Raymundo Ribeiro Filho, da importancia de 620\$000.

N. 1.425 — Solicita o pagamento ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Jayme Martins de Souza, da importancia de 620\$000.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.426 — Remete cópia autentica do decreto n. 21.381, de 10 de maio de 1932, que abre a este ministerio o credito especial de 200:000\$ para auxiliar o Estado de Alagoas a adquirir e montar uma prensa de algodão no mesmo Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.427 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 3:300\$, de que é credor Antonio de Siqueira Malcher, ex-porteiro da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Amazonas.

N. 1.428 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 2:004\$571, de que é credor Ariolino Aguiar Azevedo, ex-escrevente da Inspeção do Serviço de Proteção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

N. 1.429 — Transmite o processo na importancia de 100\$, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 1.431 — Autoriza a pagar ao inspetor agricola Humberto Rodrigues de Andrade, a importancia de 2:400\$000.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 1.434 — Autoriza a pagar os vencimentos do administrador e do chefe de Culturas da Fazenda de Sementes de Uberlandia do Serviço do Algodão.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.437 — Solicita o pagamento ao naturalista viajante, adido, do Jardim Botânico, Manoel Pio Corrêa, da importancia de 900\$000.

Dia 25

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.440 — Solicita providencias afim de que, mediante cambial, seja posta na Delegacia do Tesouro em Londres a importancia de dez libras esterlinas, que ficará á disposição do consul geral do Brasil em Nova York, para pagamento ao professor A. R. Cowper Reed, de despesas feitas com a elaboração de monografias sobre fosseis para o Serviço Geologico.

— Ao delegado do Tesouro do Brasil em Londres:

N. 1.441 — Declara que a quantia de 10 libras esterlinas ficará á disposição do consul geral do Brasil em Nova York, para pagamento de honorarios ao professor A. R. Cowper Reed.

— Ao consul do Brasil em Nova York:

N. 1.442 — Declara que a importancia de £ 10-0- ficará á sua disposição

para pagamento, ao professor A. R. Cowper Reed, de honorários por estudos de fosséis pertencentes ao Serviço Geológico.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.444 — Solicita vossas providências afim de que, mediante cambial, seja pósta na Delegacia do Tesouro em Londres, a importância de \$ 1.270.00, que ficará à disposição do consul geral do Brasil em Nova York, para pagamento, á Dra. Carlotta Joaquina Maury.

— Ao delegado do Tesouro do Brasil em Londres:

N. 1.445 — Declara que a importância de \$ 1.270.00 dolares ficará á disposição do consul geral do Brasil em Nova York, para pagamento á Dra. Carlotta Joaquina Maury.

— Ao consul geral do Brasil em Nova York:

N. 1.446 — Declara que a importância de 1.270.00 dolares ficará á sua disposição para pagamento á Dra. Carlotta Joaquina Maury.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.448 — Solicita o pagamento a Armando Dias, da conta, na importância de 987\$, de trabalhos de brochura executados na Tipografia deste ministerio, em fevereiro ultimo.

N. 1.449 — Solicita o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 301\$, de passagens fornecidas em proveito deste ministerio, em meio ultimo.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.450 — Solicita reconsideração da decisão proferida no termo de modificação do contrato celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, para o fim de manter um Patronato Agrícola, na Chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de maio de 1932

Offícios:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.381 — Comunica que o encarregado do expediente exarou, no processo relativo á aquisição de instrumentos e maquinas agrícolas, o seguinte despacho: "Aguarde-se oportunidade".

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 1.382 — Comunica haver o encarregado do expediente indeferido o requerimento dos professores Drs. Arthur do Prado e Paulo da Rocha Lagoa, por estar fixada em lei a remuneração de 700\$ para os professores desse curso, que também o sejam da Escola.

— Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.383 — Comunica que os funcionarios em disponibilidade, deste Ministerio, Joaquim Rodrigues de Lima e José Alves de Aguiar, devem remeter á Diretoria da Despesa Publica certidões do tempo de serviço federal, afim de que a referida Diretoria possa fixar o "quantum" que os mesmos deverão perceber.

— Ao presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 1.384 — Comunica que, para que seja fornecido leite, é indispensavel que a elle se refira expressamente a requisição de passagens.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.385 — Solicita providencias no sentido de ser o Sr. Osorio Costa examinado e verificada a possibilidade de ser a operação efetuada em algum estabelecimento oficial, conforme recomendação do Sr. Chefe do Governo Provisorio.

— Ao agente da Estação D. Pedro II — Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.386 — Solicita o despacho livre de armazenagem, de 18 volumes contendo mudas de amoreira, para a Feira Internacional de Amostras.

— Ao diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.388 — Restitue o processo DEC 544-C-931, e comunica haver o encarregado do expediente deixado de reconhecer a divida por não caber a este Ministerio nenhuma responsabilidade pela decisão em que se baseia o requerente para pleitear o pagamento de que se trata e por entender que o intuito do Ministerio do Trabalho, ordenando o cancelamento de uma pena que já produziu todos os seus efeitos, foi unicamente para o fim de retirar dos assentamentos do petionario a nota desabonadora de sua conduta.

— Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.389 — Transmite o processo D. C. 9.371, de 1931, referente ao pedido de pagamento da importância de 1.200\$, feito por Adriaõ Caminha Filho.

Dia 23

Offícios:

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.393 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado o assentamento de um aparelho telefonico independente, para comunicações com a Secção de Fruticultura.

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Alagoas:

N. 1.394 — Comunica que a Diretoria não dispõe dos modelos de que trata o offício n. 22, de 5 de janeiro de 1932.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.395 — Transmite a folha de diarias da Inspeção do 5º distrito e o respectivo empenho, visto caber a providencia solicitada a essa Diretoria.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.396 — Restitue a 3ª via do empenho n. 1, na importância de réis 1.251\$970.

— Ao secretario do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.397 — Remete o requerimento em que a Escola Domestica e Technica-profissional N. S. Aparecida, do Passa Quatro, pede certidão dos termos do aviso deste Ministerio n. 3.179, de 8 de outubro de 1931.

— Ao Sr. porteiro da Secretaria do Estado:

N. 1.398 — Autoriza a remeter 120 exemplares do 2º volume do "Dicionario das Plantas Úteis do Brasil", ao arquivo do Ministerio das Relações Exteriores.

— Ao chefe do arquivo, biblioteca e mapoteca do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.399 — Comunica a remessa de 120 exemplares do 2º volume do "Dicionario das Plantas Úteis do Brasil".

— Ao contador geral da Republica:

N. 1.400 — Envia a demonstração da distribuição de creditos e do empenho de despesa, relativa ao mês de abril.

— Ao ajudante da Inspeção do 17º distrito no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.409 — Comunica que nas substituições decorrentes de cargo vago, os substitutos percebem os vencimentos integrais dos cargos que exercem sómente nos casos de nomeação interina pela autoridade competente, e nas substituições que se derem automaticamente, em virtude de dispositivos regulamentares, os substitutos percebem o seu ordenado acrescido da gratificação do exercicio perdida pelo substituto.

Dia 24

Ao delegado fiscal na Bahia:

Offício:

N. 1.140 — Confirma o telegrama expedido nesta data.

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 1.441 — Comunica que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do contrato celebrado entre o Governo Provisorio e o Sr. Otto Vahl, para servir na qualidade de jardineiro chefe, dessa Repartição.

— Ao presidente da Comissão de Sindicancias deste Ministerio:

N. 1.430 — Solicita o processo relativo ao inquerito administrativo procedido no Aprendizado Agrícola do Acre — Rio Branco.

— Ao inspetor agrícola do 5º distrito no Estado do Ceará:

N. 1.432 — Comunicam-vos que foi requisitado á delegacia fiscal o pagamento da importância de 2.400\$, proveniente de ajuda de custo que lhe foi concedida em janeiro do corrente ano.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 1.433 — Restitue o requerimento da Associação Militar do Brasil relativo a descontos em folha de pagamento.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.435 — Comunica haver sido autorizado pelo delegado fiscal em Minas Gerais, a pagar os vencimentos do administrador e do chefe de Culturas da Fazenda de Sementes de Uberlândia.

— Ao Sr. Oswaldo Tanajura Guimarães Barbosa de Souza, chefe de culturas, interino, do Aprendizado Agrícola de Barreiras:

N. 1.438 — Transmite e, para informar, o processo de pagamento de réis 8:988\$200 á firma J. Costa & Companhia.

— Ao gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro — Carteira de Consignações:

N. 1.439 — Remete o original do contrato de empréstimo, celebrado entre essa Caixa e o Sr. Americo Novaes, chefe de culturas do Aprendizado Agrícola de Barreiros.

a Geral do Serviço de Indústria Pastoral

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDUSTRIAS CONNEXAS INSCRITOS NO MEZ DE ABRIL DE 1932

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
1	Abraão Valladares.	Maranhão	Carolina	Carolina	16	1.200
2	Antonio Barbosa da Silva.	Santa Catarina	Lages	Campo Belo	122	250
3	Antonio Rodrigues Nobre.	Alagoas	Sant'Anna do Ipanema.	Sant'Anna do Ipa ema	123	375
4	Argemiro Simões Moreira.	Rio Grande do Sul.	Sant'Anna do Livramento (7º distrito)	Sant'Anna do Livramento (7º distrito)	15	1.330
5	Carlos Gilberto Cajazeira (Dr.).	Baia	Santa Ignez.	Cidade de Santa Ignez.	333	200
6	Cherubim Gama Brasil.	Baia	Bôa Nova.	Bôa Nova.	335	224
7	Corina Nunes Oliveira Sá (Dr.).	Baia	Conquista.	Conquistas.	334	450
8	Eduardo Frôes da Motta (Dr.).	Baia	Mundo Novo.	Feira de Sant'Anna.	244	2.000
9	Franklin Corrêa Barbosa.	Rio Grande do Sul	Rio Grande	Estação da Quinta.	242	1.850
10	Frederico Zukowski.	Santa Catarina	Cruzeiro do Sul.	Bom Retiro Herv.	243	80
11	Indio Ferreira Leal.	Minas Gerais	Rio Preto.	Rua 19 de Fev. n. 147 — Rio de Janeiro	101	452
12	João Caetano Pereira.	São Paulo	Caçapava.	Caçapava.	204	180
13	João Canaparro.	Rio Grande Sul.	Uruguatana.	Uruguatana.	205	10.130
14	João de Souza Miranda.	Baia	Jequiê.	Jequiê.	206	540
15	João Marcos de Arruda.	Goiaz	Morrinhos.	Morrinhos.	290	150
16	José Alves de Souza Faleiros junior.	São Paulo	Patrocínio do Sapucaí.	Patrocínio do Sapucaí.	119	145
17	José da Cruz Oliveira (Dr.).	Alagoas	Sant'Anna do Ipanema.	Sant'Anna do Ipanema.	121	245
18	José Nunes de Marins.	São Paulo	Itararé.	Itararé.	120	183
19	Luiz Passabom.	Rio Grande do Sul.	Gravatá.	Canoas.	139	505
20	Martinho Lazaro da Silva.	Ceará.	Quixadá.	Aracatiaba.	338	70
21	Nelson Maranhão.	Maranhão.	Carolina.	Carolina.	78	2.000
22	Ozorio Ayres Medeiros.	Maranhão.	Sant'Anna do Ipanema.	Carollna.	212	1.200
23	Pancrácio Rocha.	Alagoas.	Morrinhos.	Sant'Anna do Ipanema.	276	193
24	Theodoro Antonio do Valle.	Goiaz.	Morrinhos.	Morrinhos.	133	101

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de maio de 1932 (aditamento)
Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria:

N. 562 — Comunicando o despacho do recurso interposto por The Atlantic Coast Fisheries Company da decisão que lhe recusou registro á marca "ATCO", destinada a assinalar farinha de peixe como alimento para gado, e devolvendo o competente processo, acompanhado da cópia do parecer a que se refere o mesmo despacho.

N. 563 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Henrique Pacheco Dutra da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos no processo da moldagem de artefatos de massa ou pasta", e restituindo o respectivo processo.

N. 564 — Comunicando o despacho do recurso interposto por José de Moura da decisão que lhe denegou privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um colarinho de fantasia", e remetendo, com o processo respectivo, cópia da informação a que se refere o mesmo despacho.

N. 565 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Friedr. Witte da decisão que recusou arquivamento á marca internacional n. 62.982, de sua propriedade, e restituindo o competente processo.

N. 566 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Luiz Pinatel & Irmão da decisão que lhe denegou privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um novo tipo de grade corrediça de enrolar", e restituindo o processo respectivo.

N. 567 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela Standard Oil Company of Brazil da decisão pela qual foi deferido o pedido de privilegio de invenção depositado por Juan D. Albertotti, a 22 de dezembro de 1928, para "um processo de obturação hermetica, estanque e inviolavel, sem solda, de bocais ou boquilhas de recipientes de folha metalica", e restituindo o competente processo.

N. 568 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Fontoura & Serpe da decisão que lhe indeferiu o pedido de privilegio de invenção para "um novo tipo ou modelo de frascos para perfumarias ou outras substancias", como modelo de utilidade, e devolvendo o processo respectivo.

N. 569 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Manoel Loureiro da decisão que lhe indeferiu o pedido de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em carrocerias de veiculos", e restituindo o respectivo processo.

N. 570 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Paulo Pereira Carneiro e Otto Ernesto Schinke da decisão que lhes denegou privilegio de invenção para a "aplicação do tecido reticular da bucha ou luffa egypciaca como materia prima no fabrico de artigos para banho, massagens e fins ana-

logos" e restituindo o processo respectivo.

N. 571 — Comunicando o despacho do requerimento em que Karl Eugen Paul Senfft pede seja feita uma revisão no processo relativo ao recurso por ele interposto da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "uma nova aplicação do processo de escripturar o livro "Diário" das firmas comerciais, denominado "Sistema Diário Real", e restituindo os processos concernentes ao mesmo requerimento e ao recurso aludido.

N. 572 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela sociedade Lecinwerk Dr. Ernst Laves da decisão que admitiu a registro a marca "Gynormon" do Dr. Phales Cesar Martins e José Carneiro Felipe, para distinguir um preparado medicinal, e restituindo o competente processo.

N. 573 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Pring Torres & Comp. da decisão que lhes recusou registro a marca "Sal Polar", destinada a assinalar um sal, tipo especial, de seu comércio, e restituindo o respectivo processo.

N. 574 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu converter em diligencia, afim de serem ouvidos os tecnicos, bem como o consultor juridico, acerca das razões apresentadas pelo recorrente, o julgamento do recurso interposto por Arnaldo Carpinetti da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "uma nova cozinha militar, sobre café", e devolvendo o competente processo, juntamente com o requerimento encaminhado posteriormente sobre o mesmo assunto.

N. 575 — Comunicando o despacho do recurso interposto por C. Couto Brando da decisão pela qual foi indeferido o seu pedido de registro da marca "Aida" para distinguir meias, e restituindo o processo respectivo.

N. 576 — Comunicando o despacho do recurso interposto pelo Dr. Francisco de Albuquerque da decisão que lhe recusou registro a marca "Gotas Anti-Lueticas", destinada a assinalar um preparado farmaceutico, e restituindo o processo respectivo.

N. 577 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Leon Levy da decisão que lhe denegou privilegio de modelo de utilidade para a invenção de "um aparelho metalizador para proteger o ferro e o aço contra a oxidação, empregando indistintamente o gás carbonico ou acetilene dissolvido", e devolvendo o competente processo.

N. 578 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Antonio Magalhães da decisão que lhe recusou registro a marca "Café Iracema", destinada a assinalar café moído e em grão, e restituindo o respectivo processo.

N. 579 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela sociedade J. B. Duarte & Comp. Lda. da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "corantes novos e processo para obtê-los", e remetendo o competente processo, juntamente com a cópia dos pareceres em seguida aos quais foi proferido o mesmo despacho.

N. 580 — Comunicando o despacho do recurso interposto por John Douglas Pedersen da decisão que lhe recusou privilegio de invenção para "um processo aprefeçoado de revestir cartuchos", e restituindo o processo respectivo.

N. 581 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela Companhia Italo-Brasileira de Industria e Comércio da decisão que deferiu o pedido de registro da marca "Balas Moeda", depositada pela firma Cabianea & Comp., para distinguir balas, e restituindo o processo respectivo.

N. 582 — Restituindo o processo concernente ao recurso interposto por Abilio Gonçalves Servos da decisão pela qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de modelo de utilidade para "um salto falso, de mudança rapida, denominado "Salto A. Servos", e juntamente enviando um requerimento de Antonio Mauricio Machado da Cruz e Ernani Gomes Senra, sobre a materia, do mencionado pedido, afim de ser satisfeita a exigencia do despacho que converteu o julgamento em diligencia.

N. 583 — Comunicando o despacho da petição em que José de Camargo Barbosa recorre do ato declaratorio de caducidade da patente de invenção numero 13.876, de 23 de julho de 1923, que lhe foi concedida para "um dispositivo para adaptação de pequenos engenhos a um autônomo ou qualquer outro motor, com o aproveitamento de uma força motora", e restituindo o processo no qual se encontra a reffrida petição.

N. 584 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela sociedade Lecinwerk Dr. Ernst Laves da decisão pela qual foi declarada caduca a sua marca "Gynormon", internacional, de n. 49.581, destinada a assinalar medicamentos, produtos quimicos para a medicina e higiene, drogas e preparados farmaceuticos, e devolvendo o respectivo processo.

N. 585 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Vecchi & Comp. da decisão que ordenou o arquivamento da marca internacional "Sifos", n. 63.548, da Societá Anonima Prodotti Farmaceutici Specializzati Dott. M. Calosi & Figlio, para distinguir um produto farmaceutico, e devolvendo o competente processo.

N. 586 — Comunicando o despacho do recurso interposto por E. Daltroff & Comp. da decisão que denegou arquivamento a sua marca internacional numero 62.630, destinada a assinalar quaisquer produtos de perfumaria, sabões e cremes, e restituindo o processo respectivo.

N. 587 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Cunha, Marinho & Comp. da decisão que deferiu o pedido de registro da marca "Café Social", depositado por Manoel do Couto Teixeira, para distinguir café torrado e moído, e devolvendo o respectivo processo.

N. 588 — Comunicando o despacho do recurso interposto por João Domingos Pereira da decisão que lhe recusou privilegio de invenção para "um aparelho para lavar louças", e restituindo o processo respectivo.

Terceira secção

(Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1932

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. C 192 — Pedindo se digne

de informar a este ministerio se foram prestadas regularmente e julgadas por esse Instituto, as contas da applicação dada aos adeantamentos feitos ao escrevente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Antonio Moreira da Rocha, no exercicio de almoxarife, a requisição da antiga Diretoria Geral do Serviço de Povoamento, para despesas de pronto pagamento e dietas a imigrantes, sendo 9:000\$ em 1927; 19:000\$ em 1928, 21:000\$ em 1929, 18:000\$ em 1930 e 5:000 em 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de junho de 1932

Offícios:

Ao Sr. major Gregorio da Fonseca, secretario do Chefe do Governo Provisorio:

N. C 401 — Remetendo, para os devidos fins, a demonstração do movimento das despesas e estado dos créditos deste ministerio, no mês de maio do corrente ano, afim de ser submetida a apreciação do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio.

— Ao contador geral da Republica:

N. C 402 — Passando para os devidos fins o balancete das despesas deste ministerio, durante o mês de maio proximo passado.

— Ao diretor de Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. C 403 — Devolvendo para os devidos fins, as segundas vias dos empenhos n. 6, 7, 9, 10, 15 e 16, que por equívoco foram encaminhados a esta Secretaria de Estado.

Dia 15

Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. C 404 — Restituindo a conta da Companhia Telefonica Brasileira, na importância de 17\$500, com a declaração de terem sido prestados os serviços de que se trata.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. C 405 — Pedindo providencias no sentido de ser concedido ao 2º official do Departamento Nacional do Comércio, Oswaldo Gomes da Costa Miranda, servindo no Gabinete do Sr. ministro, o adeantamento da importância de 5:000\$, para ocorrer as despesas e cópias no edificio e despesas miludas e de pronto pagamento durante os meses de junho, julho e agosto do corrente ano.

N. C 406 — Restituindo o processo fichado sob o n. 23.522, de 1932, relativo ao pagamento da importancia de a Societé Anonyme du Gaz, feita a anulação solicitada.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. C 407 — Remetendo o processo n. 23.442, enviado pela Diretoria de Despesa do Tesouro Nacional, e relativo ao pagamento da importancia de réis 609\$700 a Estrada de Ferro Sorocabana, afim de ser declarado na requisição da Intendencia de Imigração, de n. 764, o numero de volumes transportados.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em aditamento a 28 de maio de 1932

Requerimento despachado

Alcides Rangel, reclamando pagamento de salários. — Arquite-se de acôrdo com o parecer.

Em aditamento a 11 de junho de 1932
Serafim Iglesias Rodrigues, comunicando a dispensa do operario Domingos Alves. — Arquite-se.

Conselho Nacional do Trabalho

Despacho do Sr. presidente, em 14 de junho de 1932.

Recurso n. 265/30 — Recorrente, Manoel Rodrigues Machado.

Recorrida, The Leopoldina Railway. — Designo o inspetor geral, Sr. Henrique Eboli para acompanhar e fiscalizar o inquerito na conformidade do acôrdo de 12 de maio de 1932.

Recurso n. 519/32 — Recorrente, Frederico Ferreira Pontes.

Recorrida, Caixa dos Portuarios da Baía. — Oficie-se á caixa solicitando esclarecimentos.

Recurso n. 526/32 — Recorrente, Alcides Vaz.

Recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Goiás. — Oficie-se novamente á empresa solicitando alguns esclarecimentos e ao recorrente para que apresente provas do que alega.

Recurso n. 529/32 — Recorrente, Moyses Peixoto de Lima.

Recorrida, Caixa da Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro. — Oficie-se á caixa solicitando esclarecimentos.

Processo n. 2/891/32 — Heleodoro Augusto dos Santos reclamando contra sua demissão da E. F. Este Brasileiro. — Oficie-se á Empresa para que informe sobre o tempo de serviço do reclamante, motivo de demissão e envie o respectivo inquerito administrativo.

Processo n. 2/908/32 — João Mariano pedindo sua reintegração da E. F. Sorocabana. — Oficie-se á Empresa solicitando informações.

Processo n. 2/4.444/32 — Olympio Arruda e outros reclamando contra o desconto que a E. F. Araraquara vem fazendo em suas aposentadorias e Pensões. — Oficie-se á caixa solicitando informações.

Processo n. 2/4.646/32 — Caixa da Companhia Brasileira Industrial de Electricidade "Brasindal", consultando sobre o pagamento de joias. — Oficie-se á caixa para que exemplifique a consulta e informe-a minuciosamente.

Processo n. 2/4.668/32 — Sindicato de Operarios Ferroviarios, solicitando providencias afim de serem cumpridas as disposições do artigo 23. do decreto n. 20.465. — Oficie-se á caixa pedindo informações.

Processo n. 3/4.915/32 — Contador da Caixa de Serviço de Agua e Exgotos de Manáus, pedindo aumento de vencimentos. — Oficie-se á caixa informando que não compete a este instituto, conhecer originariamente do pedido.

Processo n. 2/4.955/32 — Josino Lannes Bravo reclamando sua demissão da Companhia Light & Power. — Oficie-se

á Empresa solicitando informações do tempo de serviço do reclamante, motivo de demissão, e enviar cópia autentica do respectivo inquerito administrativo.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 84ª — SESSÃO ORDINARIA EM 1 DE JUNHO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Apresentado pelo Sr. ministro presidente:

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Aviso n. c/197, de 23 de julho de 1931, com as tabelas da retificação dos creditos distribuidos pelo aviso n. 120, de 9 de fevereiro do mesmo ano, attendendo ás reduções feitas no orçamento da despesa, pelo art. 9º do decreto número, 19.962, de 8 de julho citado. — O Tribunal resolveu reconsiderar sua anterior decisão, proferida no mesmo processo em sessão de 29 de abril ultimo, para o fim de se declarar ao Ministerio que o expediente solicitado não é mais possivel, por estar encerrado o exercicio de 1931.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio sôldo a Benevuta do Nascimento, viuva do 2º tenente reformado do Exército, Pedro Pierre do Nascimento, e de montepio civil a Maria Pinto do Nascimento, viuva de Jesuino Marques do Nascimento, guarda-fios de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegrafos. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Representação do 1º escriturario Heraclito G. Lobato de Vasconcellos sobre pagamentos na importancia total de 92:012\$ a diversos credores, requisitados pelos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 525, 560, 583, 584, 585, 586, 587, 678, 835, 836, 841 e 865, do corrente ano. — O Tribunal resolveu, preliminarmente, devolver o processo ao Ministerio da Justiça, para que, antes de ser examinada pelo mesmo Tribunal a procedencia das dividas, sejam relacionadas as despesas, de acôrdo com o art. 78 do Codigo e o aviso n. 65 do Ministerio da Fazenda ao da Agricultura, publicado no *Diario Oficial* de 24 de maio findo (pag. 10.038), conforme tem opinado o Dr. Dr. representante do Ministerio Público, em casos identicos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos:

De concessão:

De montepio civil ao menor Oswaldo de Proença Gomes, como reversão da pensão que percebia sua falecida mãe, Maria Luiza S. de Proença Gomes, viuva, de Antonio Manoel de Proença Go-

mes, 1º escriturario aposentado da Caixa de Amortização.

Idem, a Eldemonde Loyola Pinheiro de Lyra, viuva de João Baptista Pinheiro de Lyra, telegrafista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; a Francisca Wanderley Mendonça Ribeiro e outra, viuva e filha de Henrique Pinto Ribeiro, engenheiro de 2ª classe da Inspeção Federal e Estradas e a Maria do Carmo Ayres Machado, viuva do official adunaireiro extinto da Alfandega de Uruguaiana, Policarpo Rodrigues Machado.

De montepio e meio sôldo a Maria Clementina da Silva Carvalho, viuva do 1º sargento do Exército João Góes de Carvalho.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Oswaldina Pereira da Silva, viuca de Waldemar Corrêa da Silva, operario de 3ª classe da oficina de torpedos, da Diretoria do Armamento do Ministerio da Marinha.

De montepio e meio sôldo a Adhemar da Cunha Machado e outros, filhos do 1º tenente patrão-mór da Armada, Hermenegildo da Cunha Machado e a Adelaide de Oliveira Lima, viuva do capitão médico do Exército, Oscar Carlos de Lima.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 1.491, dêste mês, solicitando que seja posto á disposição no Tesouro Nacional o crédito de 800\$000, ouro, por conta da verba 15ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Arlindo Nabuco Cirne, official de justiça do Juizo de Direito da Setima Vara Criminal do Distrito Federal.

De montepio e meio sôldo a Honorina Pereira Rangel e outros, viuva e filhos do almirante reformado, graduado, da Armada, Luiz Margarido Rangel.

De montepio civil a Maria Thereza de Mello Marques e outros como reversão da pensão que percebia sua falecida mãe, Rita de Mello Marques, viuva do inspetor aposentado da antiga Tesouraria de Fazenda, Joaquim Candido de Azevedo Marques.

Foi julgada legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 847, dêste mês, sobre o pagamento de 1:710\$ a Antonio Santos & Companhia, de fornecimentos em 1930. — O Tribunal resolveu, preliminarmente, devolver ao Ministerio da Justiça, para que, antes de ser examinada pelo mesmo Tribunal a procedencia da divida, seja relacionada a despesa, de acôrdo com o art. 78 do Codigo e o aviso n. 65, do Ministerio da Fazenda ao da Agricultura, publicado no *Diario Oficial* de 24 de maio findo (pag. 10.038), conforme tem opinado o Sr. Dr. representante do Ministerio Público, em casos identicos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente declarou encerrados os trabalhos e designou o dia 3 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinaria.

Em 15 de junho de 1932

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom passando a instavel já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: estavel. Ventos: variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom passando a instavel já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: estavel.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura estavel. Ventos: variaveis e frescos.

Nota -- Foi retirado no posto semaforico de Santos o sinal de ventos fortes e perigosos a pequenas embarcações.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 14 às 14 horas do dia 15

O tempo decorreu bom durante todo o período com nebulosidade forte por vezes e nevoeiro pela manhã. A noite foi fresca, tendo a temperatura sofrido ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 30,1 e mínima 18,8 e as temperaturas extremas verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 27,8 e mínima 20,9, respectivamente, às 13 horas e 55 minutos e às 6 horas e 40 minutos. Os ventos foram variáveis, frescos, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 15 de junho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandáus (X).....	761.1	—	27	—	C	0	9a	—	B	32	23	0	B	B	B
Belém	60.5	-0.2	28	0	NE	5	9b	Chão	B	30	23	47	B	B	B
São Luiz	60.2	—	25	—	C	0	5a	—	B	34	19	0	B	B	B
Barra do Corda	59.5	—	22	—	C	0	5b	—	B	33	14	0	B	B	B
Gracjá	61.5	0.0	26	-1	C	0	9a	—	B	35	22	0	B	B	B
Terezina	61.7	-0.4	27	-1	C	0	5b	—	lo	31	24	1	B	B	lo
Fortaleza (Poranga- ba).....	63.5	-0.5	26	0	SE	2	2b	—	B	32	25	0	B	B	B
Quixeramobim	61.0	1.6	29	0	C	0	5a	—	B	35	22	0	B	B	B
Sobral	62.2	-0.3	27	0	C	0	5b	—	B	33	21	0	B	B	B
Iguatú	60.9	0.2	27	1	SE	2	5b	—	B	28	20	0	B	B	B
Natal (X).....	62.4	0.1	22	0	SE	2	5b	—	B	26	18	0	B	B	B
João Pessoa.....	62.2	0.0	24	1	C	0	5b	Chão	B	27	20	0	B	B	B
Campina Grande ...	63.7	1.5	26	0	E	2	5a	—	B	28	19	0	B	B	B
Recife (Ollinda)....	65.9	—	18	—	SE	2	5b	—	B	—	15	2	B	B	lo
Pesqueira (X).....	63.0	0.0	25	-3	N	2	5b	Chão	B	28	—	0	B	B	B
Goiana.....	64.4	0.2	25	-2	C	0	9b	—	lo	—	20	0	B	B	A
Garanhuns	64.4	0.0	25	1	C	0	—	—	—	31	13	0	B	B	Bx
Fern. Noronha (X)...	63.8	-0.3	26	3	C	0	2b	P. vgs.	B	27	22	5	Aot	B	lo
Maceió	61.8	—	25	—	NE	2	0	—	B	32	14	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....	65.1	—	19	—	E	2	9b	—	B	25	15	0	B	B	B
Aracaju	—	—	24	0	SW	2	9a	Vagas	B	26	20	1	B	B	lo
Propriá	64.6	0.4	22	-1	C	0	9b	Tranq.	B	27	21	19	B	B	Ao
Ondina (S. Salva- dor).....	64.3	-0.9	17	-1	C	0	5a	—	B	26	13	0	B	B	B
Barra R. Grande ...	60.0	-1.5	25	-1	E	5	2a	—	B	31	16	0	B	B	B
Caeté	63.1	-0.7	21	0	SW	2	9b	—	B	27	19	11	B	B	B
Unéus	63.3	-1.2	17	0	E	2	9b	—	B	26	12	0	B	B	B
Caravelas.....	60.8	-1.4	18	0	NE	2	2b	—	B	23	10	0	B	B	B
Belo Horizonte	64.5	-1.1	13	1	NW	2	9a	—	B	24	9	0	B	B	B
Januária	63.3	-2.1	18	5	NW	2	5b	—	B	25	14	0	B	B	B
Teófilo Otoni	64.9	0.2	22	0	C	0	0	—	B	32	—	0	B	B	B
São Lourenço (X)...	63.3	-1.2	17	0	E	2	9b	—	B	26	12	0	B	B	B
Cambuquira	60.8	-1.4	18	0	NE	2	2b	—	B	23	10	0	B	B	B
Poços de Caldas ...	64.5	-1.1	13	1	NW	2	9a	—	B	24	9	0	B	B	B
Passa Quatro	63.3	-2.1	18	5	NW	2	5b	—	B	25	14	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	64.9	0.2	22	0	C	0	0	—	B	32	—	0	B	B	B
Colaz	63.3	-2.1	18	5	NW	2	5b	—	B	25	14	0	B	B	B
Catalão (X).....	64.9	0.2	22	0	C	0	0	—	B	32	—	0	B	B	B
Cuiabá	761.3	—	24	—	C	0	2a	—	B	35	19	0	B	B	B
Corumbá (X).....	61.1	1.3	19	-2	S	2	5a	—	B	32	16	41	B	B	B
Aquidauana	58.4	-0.2	14	-9	S	2	9a	—	B	30	8	13	B	B	B
Bela Vista	64.6	-1.2	24	-1	NE	2	9b	Tranq.	B	28	20	0	B	B	B
Vitoria	64.6	-1.6	20	-1	C	0	5a	—	B	28	16	0	B	B	B
C. Mapemirim	64.6	-1.6	20	-1	C	0	5a	—	B	28	16	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 14 de junho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	62.2	-2.5	23	4	C	0	9a	Chão	B	28	20	0	B	B	B
Campos.....	62.9	-2.5	22	0	N	2	9a	—	B	29	18	0	B	B	B
Paraíba do Sul (X)...	63.9	-3.3	19	6	C	0	2b	—	B	23	10	0	B	B	B
Friburgo.....	63.2	-1.9	15	-1	C	0	—	—	B	26	12	0	B	B	B
Petropolis (fechada)...	63.4	-2.6	19	4	N	2	2a	—	B	24	14	0	B	B	B
Rezende.....	62.1	-2.5	24	1	NE	2	2a	Chão	B	26	20	0	B	B	B
Perezopolis.....	62.2	0.4	22	0	S	2	2a	Chão	B	24	18	0	B	B	B
Lago Frio.....	62.4	-1.8	17	2	N	2	9a	—	B	27	12	0	B	B	B
Inguaçu dos Reis....	61.7	-0.4	23	3	NW	2	2a	Tranq.	B	27	18	0	B	B	B
São Paulo.....	62.3	-1.8	16	0	C	0	9a	—	B	26	16	0	B	B	B
Monte Alto.....	62.5	-1.5	15	0	NW	2	5a	—	B	26	9	4	B	B	Aot
Itaipava.....	65.2	0.2	14	-5	C	0	—	—	B	27	12	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)...	64.2	0.4	11	-4	SW	2	2a	—	B	23	7	4	B	B	Ao
Barão de Maricá.....	62.3	-0.8	17	-1	C	0	2b	Tranq.	B	23	13	0	B	B	Ao
Paranaguá.....	64.5	—	8	—	SE	2	2a	—	B	21	5	17	lo	Ao	lo
Guarapuava.....	64.2	—	9	—	C	0	9b	—	B	17	2	33	Ao	Ao	lo
Palmas.....	60.6	-0.7	18	0	C	0	0	Tranq.	B	23	-15	0	B	Ao	lo
Florianoopolis.....	62.9	1.4	10	-2	SW	2	2a	—	B	19	2	2	Ao	Ao	lo
Itaipava.....	—	—	13	-4	C	0	5a	—	B	22	12	6	lo	lo	B
Intervalo Novo.....	61.5	-1.1	17	0	C	0	0	Tranq.	B	21	15	2	lo	lo	R
S. Francisco.....	63.2	—	10	—	C	0	9b	—	B	17	5	9	lo	lo	lo
Xanrerê.....	62.4	3.3	15	-1	W	2	9b	—	B	17	14	4	Aot	lo	Bx
Porto Alegre.....	—	—	9	—	C	0	—	—	B	21	8	0	lo	Ao	B
Uruguaiana.....	64.4	7.9	9	-3	SSW	2	9e	—	B	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X)...	63.7	—	6	—	C	0	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Santa Vitoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Carolina e outras localidades com 35°C.

A temperatura mínima verificou-se em Lages com 2°C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (N) nevoa seca; (N) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (R) relâmpagos; (V) ventania; (O) orvalho; (G) geada; (Hs) halo solar; (Hl) halo lunar; (Cs) corôa solar; (Cl) corôa lunar; (di) arco íris; (T) trovoadas; (Bx) bom, após perturbação.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica achia-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo paiz de 9 horas do dia 15 ás 9 horas do dia 14.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Ceará e instavel nos demais Estados, sendo que com chuvas esparsas no Maranhão, Pernambuco e no litoral da Baía. Hoje ás 9 horas apresentava-se bom na Baía, Ceará e Paraíba e continuava incerto nos demais Estados. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos predominaram de sul a leste fracos. Não é feito a sinopse do Amazonas, Pará e Rio Grande do Norte devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas em Mato Grosso e bom nos demais Estados. Hoje ás 9 horas o tempo apresentava-se bom, salvo no litoral do Espírito Santo, onde era incerto. A temperatura foi estavel, exceto em alguns pontos do Estado do Rio e de Minas Geraes, onde sofreu ascensão. Os ventos foram variaveis com fraca intensidade.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instavel com chuvas e trovoadas esparsas, no Paraná e Santa Catarina e bom em São Paulo. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. A temperatura sofreu declínio, salvo em uma outra localidade de São Paulo onde se elevou. Os ventos sopraram fracos de norte a leste em São Paulo e de sul a oeste no Paraná e em Santa Catarina. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul devido á deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, salvo o dos Estados acima referidos que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas:

Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Posto thermo-pulviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saiz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campe Grande	Corcovado	Mocimbuê
Maxima.....	26.5	(X) 28.1	29.9	—	(X) 25.8	31.8	—	30.4	29.8	31.0	—	—	—
Minima.....	19.3	17.9	18.4	—	19.2	16.7	—	17.2	17.7	19.7	—	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	0.1	0.0	0.0	—	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 15:			Rio S. Francisco — Dia 15:		
Guararema.....	0.78	-0.20	Pirapóra.....	0.50	0.00
Jacarei.....	0.55	0.00	S. Francisco.....	0.18	-0.51
Caçapava.....	1.14	-0.02	Januaria.....	0.32	0.00
Pindamonhangaba.....	1.32	-0.03	Carinhonha.....	0.80	0.00
Guaratinguetá.....	1.58	-0.18	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.74	0.00	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirahy.....	1.82	-0.04	Remanso.....	0.88	-0.02
Paraíba do Sul.....	0.71	-0.01	Joazeiro (X).....		
Anta.....	1.32	-0.03	Cabrobó.....	1.40	0.00
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.55	0.09	Penedo.....	1.30	0.10
Campos.....	7.06	-0.18			
Rio Itajahy-Assú — Dia 15:			Bacia Amazonica — Dia 14:		
Pouso Redondo.....	1.50	0.00	Cruzeiro do Sul.....	4.13	-0.35
Rio do Sul.....	2.38	-0.34	S. Felipe.....	7.40	-0.46
Nova Bremen (X).....			Rio Branco (X).....		
Hansa.....	1.17	0.00	Labréa (X).....		
Aquidaban.....	1.30	-0.09	Manáos.....	27.51	-0.07
Indayal.....	1.65	0.09	Porto Velho (X).....		
Timbó.....	0.32	-0.02	Humaitá (X).....		
Passo Manso (X).....			Parintins (X).....		
Blumenau.....	0.74	-0.09	Obidos.....	6.36	-1.03
Gaspar.....	1.80	-0.08	Santarém.....	5.14	-0.01
Ilhota.....	2.10	-0.30	Imperatriz.....	1.90	-0.06
			Porto Nacional.....	1.40	-0.07

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 15 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 14 — Subindo em Santarém e Alta Mira. Baixando em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Manáos Obidos, Porto Nacional e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima	
Fernando Noronha (X).	10.30										
Quixeramobim (XX)....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuyabá.....	8.30	NW 4	SW 1	ESE 3	ENE 2	N 1	ESE 3	NW 4	WNW 5	10.250 ms.	
Caravellas (XX).....	9.30										
Bello Horizonte (X)....	9.30										
Victoria	9.30	NNE 7	NNE 6	N 7	NNW 7	NW 10	—	—	—	2.050 ms.	
Campos	9.30	NNW 7	NNW 8	NNW 8	NNW 6	N 6	NNW 12	—	—	3.750 ms.	
Rio de Janeiro	9.30	NW 4	NNW 7	NW 12	W 8	NNW 6	WNW 12	—	—	3.000 ms.	
Rio de Janeiro.....	13 hs.	NW 7	NW 10	NNW 7	WSW 3	WSW 3	WNW 9	W 10	NW 14	6.600 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	7 hs.	NW 3	NNW 7	NW 9	WNW 8	NNW 5	NW 9	NW 15	—	4.500 ms.	
Santos	9.30	W 8	NW 8	NW 6	WNW 10	NW 8	—	—	—	2.250 ms.	
Curityba	9.30	WSW 6	W 9	WSW 5	W 9	W 7	WNW 15	WNW 15	—	4.050 ms.	
Florianopolis	9.30	NW 1	W 3	C 0	S 3	W 11	W 14	WNW 14	—	4.050 ms.	
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos a dia 21 de Junho de 1932.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 14 de junho de 1932....	6.422:204\$573
Em 15 de junho de 1932.....	725:789\$558
Em igual periodo de 1931.....	7.147:994\$131
	9.662:686\$574
Diferença para menos em 1932.....	2.514:692\$443
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de junho de 1932.....	105.862:947\$179
Em igual periodo de 1931.....	94.675:191\$166
Diferença para mais em 1932.....	11.187:756\$013

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
15 de junho de 1931.....	132:495\$600	244:897\$400
15 de junho de 1932.....	88:883\$400	44:648\$100
Receita mensal:		
De 1 de junho a 15 de junho de 1931.....	1.286:301\$200	2.319:448\$400
De 1 de junho a 15 de junho de 1932.....	1.432:086\$800	645:984\$900
Diferença da receita arrecadada.....	145:785\$600	1.673:433\$500
Receita global:		
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1931.....	15.274:144\$400	21.996:211\$300
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1932.....	12.991:143\$800	11.582:785\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.....	2.283:000\$600	10.413:426\$000

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	5 d/.	4 61/64
(Valor da libra).....	48\$000,000	48\$454,258
Sobre Paris.....	—	\$541
Sobre Italia.....	—	\$703
Sobre Alemanha.....	—	3\$253
Sobre Portugal.....	—	\$461
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$916
Sobre Hespanha.....	—	1\$134
Sobre Suissa.....	—	2\$682
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	—
Sobre Nova-York.....	13\$280	13\$350
Sobre Montevideu.....	—	6\$544
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$537
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda (florim).....	—	5\$560

Sobre Japão (yen).....	—	1\$479
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	1\$290

Moedas

Libras (papel).....	63\$000
Dollars (papel).....	15\$900
Escudos (papel).....	\$620
Liras (papel).....	\$810

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port....	804\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1930).....	977\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7% (terceira emissão).....	994\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port....	152\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port....	142\$000
Apolices emprestimo municipal de 7%, port. (decreto n. 3.264).....	155\$500
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	154\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9%.....	178\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9%.....	908\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316).....	750\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	46\$000
Banco Português do Brasil, port.....	60\$000
Banco do Brasil.....	415\$000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	30\$000
Companhia E. de F. Minas e S. Jerônimo.....	108\$000
Debentures Companhia Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé.....	182\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	190\$000
Debentures Companhia Antártica Paulista.....	194\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1932. — Ary de Almetda e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 14

Café

	Sacas
Entradas.....	18.122
Saídas.....	4.501
Consumo local.....	500
Existencia.....	371.342

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	14\$600
Tipo 4.....	14\$000
Tipo 5.....	13\$400
Tipo 6.....	12\$800
Tipo 7.....	12\$360
Tipo 8.....	11\$500

Café retirado do mercado pelo C. N. C., 2.018 sacas.

Assucar

	Sacos
Entradas (não houve).....	—
Saídas.....	4.416
Existencia.....	159.219

Mercado paralisado.

Preços por sacco:

Branco cristal.....	39\$500 a 41\$000
C. amarelo.....	34\$000 a 35\$000
Mascavinho.....	—
Mascavo.....	28\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas (não houve).....	—
Saídas.....	483
Existencia.....	16.807

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo seridó:

Tipo 3.....	44\$000 a 45\$000
Tipo 4.....	42\$000 a 44\$000

Fibra média:	
Sortões:	
Tipo 3	38\$000 a 40\$000
Tipo 5	37\$000 a 39\$000
Ceará:	
Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 5	36\$000 a 37\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	35\$000 a 37\$000
Tipo 5	32\$000 a 34\$000
Paulista:	
Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000
O síndico, Bento Dias Pereira.	

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada serie, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

Série 903.136/44 e 903.144/46

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Acido muriatico, litro.....	20
2. Agua raz "Prats", quilo.....	400
3. Duco n. 1.312, preto, galão.....	10
4. Duco n. 1.318, azul da Prussia, galão.....	15
5. Duco verde selva, galão.....	10
6. Metal Primer, base de oleo, Duco, galão.....	10
7. Surface, base de oleo, Duco, galão.....	10
8. Oleo de linhaça "Blundell Spence", 1ª qualidade, quilo.....	600
9. Thinner, Duco, galão.....	50
10. Thinner, fabricação nacional, "Brillex", galão..	40
11. Verniz Royal Flatting, galão.....	38
12. Verniz copal "Royal", galão.....	10
13. Verniz Wearing Body Royal, galão.....	10
14. Amarelo-chromo, em massa "Willeys", lata de libra, lata.....	69
15. Azul da Prussia, em massa, "Willeys", lata de libra, lata.....	228
16. Azul francês marca R. U., pacotes de 200 e 400 grs., quilo.....	50
17. Jald-chromo, claro, quilo.....	50
18. Preto-negro em massa Willeys, lata de libra, lata.....	100
19. Tinta preta em massa, Willeys, lata de libra, lata.....	112
20. Tinta verde em massa, Willeys ou Valentino, lata de libra, lata.....	50
21. Massa "Murphi ou Valentino", lata de duas libras, lata.....	40
22. Gesso cré de 1ª qualidade, quilo.....	200
23. Pedra "Eureka", uma.....	95

24. Pó de sapato, 1ª qualidade, quilo.....	30
25. Secante "Castelo", quilo.....	100
26. Terra de cienne queimada, quilo.....	20
27. Zarcão de 1ª qualidade, quilo.....	100
28. Pinceis de cabelo, A. P., chatos n. 8, um.....	6
29. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 10, um.....	6
30. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 12, um.....	6
31. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 20, um.....	12
32. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 22, um.....	12
33. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 24, um.....	12
34. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 26, um.....	12
35. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 28, um.....	12
36. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 30, um.....	12
37. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 8, um.....	6
38. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 10, um.....	6
39. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 12, um.....	12
40. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 20, um.....	12
41. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 22, um.....	12
42. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 24, um.....	12
43. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 26, um.....	12
44. Pinceis de cabelo — A. P. — redondos n. 23, um.....	24
45. Pinceis de cabelo — A. P. — redondos n. 30, um.....	12
46. Pinceis para letras de cabelo comprido n. 6, um.....	2
47. Pinceis para letras de cabelo comprido n. 8, um.....	2
48. Pinceis para letras de cabelo comprido n. 10, um.....	2
49. Pinceis para letras de cabelo comprido n. 12, um.....	2
50. Pinceis "Petuhas", um.....	12
51. Arestas finas de 3/4", quilo.....	50
52. Arestas finas de 1", quilo.....	50
53. Arestas finas de 1 1/2", quilo.....	20
54. Arestas finas de 1 1/4", quilo.....	20
55. Pregos com cabeça 12 x 12, quilo.....	40
56. Pregos com cabeça 13 x 15, quilo.....	40
57. Pregos com cabeça 13 x 18, quilo.....	40
58. Pregos com cabeça 15 x 18, quilo.....	50
59. Pregos com cabeça 16 x 24, quilo.....	100
60. Pregos com cabeça 19 x 36, quilo.....	50
61. Pregos com cabeça 18 x 30, quilo.....	40
62. Pregos com cabeça 17 x 27, quilo.....	40
63. Trincha de cabelo A. P. "Pá ou Elefante", n. 1, uma.....	6
64. Trincha de cabelo A. P. "Pá ou Elefante" n. 2, uma.....	6
65. Trincha de cabelo A. P. "Pá ou Elefante" n. 3, uma.....	6
66. Trincha de cabelo A. P. "Pá ou Elefante" n. 4, uma.....	6
67. Trincha de cabelo A. P. "Pá ou Elefante" n. 6, uma.....	6
68. Parafuso de ferro, rosca de maquina, 3/16 x 1", cabeça chata, grossa.....	6
69. Parafuso de ferro cabeça chata rosca inglesa 1/4 x 1", grossa.....	6
70. Porca de aço sextavada com 3/16", uma.....	500
71. Porca de aço sextavada com 1/4", uma.....	500
72. Porca de aço sextavada com 1/2", uma.....	500
73. Porca de aço sextavada com 5/8", uma.....	200
74. Dobradiças de ferro de junta de 2", par.....	60
75. Dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", par.....	60
76. Dobradiças de ferro de junta de 2 3/4", par.....	24
77. Dobradiças de ferro de junta de 3", par.....	60
78. Dobradiças de ferro de junta de 4", par.....	24
79. Dobradiças de latão "Fry" com parafusos de 2", par.....	36
80. Espelhos para fechaduras, niquelados, um.....	200
81. Espelhos para gavetas, niqueladas, um.....	200
82. Fechadura de embutir, Gorge, para "rideau", uma.....	24
83. Fechadura com maçaneta branca de trinco, 2 chaves tipo francês com 70 m/m, esquerda e direita, uma.....	30
84. Fecho de metal, botão de virar, tipo americano, de 2", um.....	2
85. Fecho de metal, botão de virar, tipo americano de 2 1/2", um.....	25
86. Fechadura Gorges para gaveta com 2", uma.....	100
87. Fechadura Gorges para gaveta com 2 1/2", uma.....	100
88. Limas triangulares murças de 10", Nicholson, uma.....	24

89. Limas triangulares bastardas Nicholson, de 10", uma	12
90. Limas facas, murgas de 6" especial, para abrir chaves, uma	24
91. Grosse para madeira, Nicholson, de 6", uma	12
92. Grosse para madeira, Nicholson, de 10", uma	12
93. Grosse para madeira, Nicholson, de 8", uma	12
94. Chapa de ferro galvanizado n. 18, com 1 x 2 ms., uma	6
95. Chapa de ferro galvanizado n. 20, com 1 x 2 ms., uma	6
96. Chapa de ferro galvanizado n. 22, com 1 x 2 ms., uma	6
97. Chapa de ferro galvanizado n. 24, com 1 x 2 ms., uma	24
98. Chapa de ferro galvanizado n. 26, com 1 x 2 ms., uma	6
99. Chapa de cobre para calhas, quilo	100
100. Chapa de cobre doce, com 16 onças de 16" x 48", folha	20
101. Barra de ferro 1 x 1/8", metro	50
102. Barra de ferro 1 x 3/16", metro	50
103. Barra de ferro de 1 x 3/4", metro	50
104. Barra de ferro 1 1/2 x 3/8", metro	50
105. Barra de ferro de 1 x 3/8", metro	50
106. Barra de ferro 1 1/2 x 5/8", metro	50
107. Barra de ferro 2 x 3/8", metro	20
108. Lixa para agua, folha	200
109. Lixa para madeira n. 0, folha	218
110. Lixa para madeira n. 1/2, folha	218
111. Lixa para madeira n. 1, folha	218
112. Lixa para madeira n. 1 1/2, folha	218
113. Lixa para madeira n. 2, folha	418
114. Lixa para madeira n. 2 1/2, folha	218
115. Lixa esmeril inglesa para ferro n. 00, folha	100
116. Lixa esmeril inglesa para ferro n. 0, folha	100
117. Lixa esmeril inglesa para ferro n. 1/2, folha	200
118. Lixa esmeril inglesa para ferro n. 1, folha	200
119. Lixa esmeril inglesa para ferro n. 1 1/2, folha	200
120. Pedra esmeril bastarda "Carburundum" de 1 1/2" x 12", uma	1
121. Pedra esmeril murgas "Carburundum" de 1 1/2" x 12", uma	1
122. Vergalhão de ferro redondo de 3/8", quilo	30
123. Vergalhão de ferro redondo de 1/2", quilo	30
124. Vergalhão de ferro redondo de 3/4", quilo	50
125. Vergalhão de ferro redondo de 5/8", quilo	50
126. Vergalhão de aço redondo de 7/8" especial para ferramentas, quilo	20
127. Vergalhão de aço redondo de 3/4", especial para ferramentas, quilo	30
128. Vergalhão de aço redondo de 1/2", especial para ferramentas, quilo	20
129. Vergalhão de aço redondo de 3/8", especial para ferramentas, quilo	20
130. Vergalhão de aço redondo, de 1", especial, para ferramentas, quilo	20
131. Cano de chumbo para agua, de 1/2", metro	30
132. Cano de chumbo para agua, de 5/8", metro	20
133. Cano de chumbo para agua de 1 1/4", metro	20
134. Chumbo virgem em barra, quilo	4.000
135. Metal linotipo, marca Perfection, quilo	2.000
136. Metal monotipo, marca Syracuse Smelting quilo	500
137. Antimonio em barra, quilo	400

Nota — Amostras e informações, na Superintendencia da Oficina, á rua Visconde de Itaboraí.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Deverão os proponentes em relação aos artigos constantes dos itens 135 e 136 do presente edital, declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações da Imprensa Nacional, referentes aos mesmos.

2° — Em relação aos artigos constantes dos itens 131, 132, 133, 134 e 137, os proponentes deverão declarar, expressamente em suas propostas fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1934, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

3° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação, correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

4° — Os proponentes deverão especificar em suas propostas, além dos preços unitarios, para cada um dos itens

da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

5° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento dos artigos deste edital, constituindo esses prazos, elementos de julgamento para a escolha do fornecedor.

6° — O material acima deverá ser entregue no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí — Serviço da Superintendencia da Oficina.

7° — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

8° — Deverão os proponentes especificar em suas propostas os pesos das barras de chumbo e antimônio oferecidas, e bem assim o peso por metro de cano de chumbo e por barra de ferro a serem fornecidos.

9° — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

10° — Os proponentes deverão fornecer especificações completas dos artigos a serem fornecidos, tais como: natureza, composição, marca, tipo, procedencia e qualidade, etc.

11° — Em relação ao acido e tintas a ser fornecidos, deverão os proponentes juntar ás propostas apresentadas, análise dos mesmos, efetuada por um laboratório de idoneidade comprovada.

12° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material acima e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

13° Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade das tintas que se propõem fornecer até o momento da sua aceitação pela repartição requisitante.

14° — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento a ser empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

15° — Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

16° — A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas, tendentes á verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

17° — A Comissão se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos propostos, si assim julgar conveniente.

18° — No caso de rejeição ou substituição dos artigos oferecidos cuja não aceitação tenha sido motivada por não corresponderem ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido, ou por não satisfazerem a todas as provas a que venham a ser submetidos, deverão os proponentes declarar em suas propostas que farão a substituição dos mesmos, dentro de 48 horas, independentemente de quaisquer penalidades previstas.

19° — O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria, pela repartição requisitante.

20° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

21. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

22° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

23° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

25° — Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

26° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

27° — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

28° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições das presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo se acha sujeito, nas primeiras, a possível incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entregue no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

Série 235.032

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Caixa para exame de refração, tipo "Pupitre", de fabricação Zeis, Iuer ou Busch, contendo, uma 1
- 68 vidros esféricos convexos.
- 68 vidros cilíndricos convexos.
- 38 vidros cilíndricos convexos.
- 38 vidros cilíndricos concavos.
- 10 vidros prismáticos.
- 5 vidros planos, cores diversas.
- 2 vidros diafragmas.
- 1 vidro cilíndrico Madox.
- 1 luneta para vidros esféricos.
- 1 luneta para vidros cilíndricos.

2. Meza de ferro esmaltado, com tampo de vidro, para a caixa de refração acima, uma..... 1
3. Baresthesiometro Boullite, um. 1

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1° Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no paiz de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2° Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos materiais propostos, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3° Os artigos constantes deste edital, deverão ser entregues á rua Frei Caneca n. 463, (Assistencia a Psicopatias).

4° As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5° Os proponentes deverão tanto quanto possivel, descrever o acondicionamento a ser empregado para o fornecimento do material oferecido.

6° Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, desenhos, folhas de catalogos, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

7° A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, eficiencia e durabilidade dos artigos acima.

8° A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material proposto, e bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatorios.

9° O material acima, deverá ser de primeira qualidade e responder a todas as exigencias da Repartição requisitante em relação a esse mesmo material e satisfazendo á todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensavel para a sua aceitação.

10. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11° — A Comissão se reserva o direito de obrigar o proponente a quem tiver sido adjudicada a encomenda do material acima, a fornecer uma lista de preços catalogados, justificando os preços oferecidos.

12° — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

13° — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14° — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15° — Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

16° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os ar-

tigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18°—Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

19°—A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

20°—A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 11 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 902.023

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Carimbos de rodilha a mão com linhas curvadas e dizeres, marca "Heinrich H. Klussendorf", um.. 100

(O Departamento fornecerá todos os dizeres a serem gravados nos mesmos).

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1°—Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias, e despesas de transporte até o local de entrega.

2°—Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do artigo acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3°—O material constante deste pedido, destina-se ao Departamento dos Correios e Telegrafos (Almoxarifado).

4°—Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas ao artigo proposto, declarando marca, modelo, tipo, prazos rigorosos de entrega, garantias amplas e integrais de fornecer artigo rigorosamente de acordo com essas especificações, devendo prontificar-se á imediata substituição do artigo recusado.

5°—Os proponentes deverão, em suas propostas, declarar ter pleno conhecimento do material que devem fornecer e bem assim de quaisquer detalhes do trabalho a executar.

6°—A C. C. C. se reserva o direito de requisitar do proponente a quem tiver sido adjudicado o pedido, uma prova do trabalho a executar.

7°—A Comissão se reserva o direito de obrigar o proponente a quem tiver sido adjudicado o fornecimento do material acima, a fornecer uma lista de preços catalogados, justificando os preços oferecidos.

8°—A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o artigo acima, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

9°—A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes á verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

10°—A aceitação de qualquer proposta, é condicionada á extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material acima.

11°—Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência á proposta que melhor atenda ás conveniências da repartição requisitante.

12°—Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alterações apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13°—O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

14°—Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15°—O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo artigo, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si o material constante d'este pedido não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura, em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas, ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.° Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.° Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.° Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.° Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho.

Série 419.109

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Carvão nacional limpo peneirado, tonelada..... 25

1.º O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o material adquirido diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contraente, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior tais como: grêves, epidemias, incêndios, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas, em contrato, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor, a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O material acima, será a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do artigo oferecido, à medida das suas necessidades.

7.º O prazo da entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transporte, correrão por conta do fornecedor.

9.º A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock do material adquirido, onde estiver depositado.

10. A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os proponentes deverão declarar a qualidade e procedência do material que se propõem a fornecer.

13. Deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo acima.

14. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade do material proposto, até a entrega total do fornecimento.

16. Os proponentes deverão juntar às suas propostas, certificado de análise do carvão oferecido, de um laboratório ou instituto oficiais, sendo essa condição essencial e indispensável para a aceitação de qualquer proposta.

17. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo e em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

18. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além do constante na proposta.

19. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

20. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

21. Se o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

22. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

23. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

24. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

25. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente fornecer material, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1 de 1931, da E. F. C. B. e submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.006/8-B

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4.ª Divisão:

1. Gasolina em tambores de ferro, litro..... 300.000

Nota — Os tambores de ferro serão devolvidos ao fornecedor, que ficará obrigado ao pagamento dos direitos aduaneiros respectivos, desde que sejam importados.

Material a ser entregue no 1.º Almoarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Os preços serão dados pela unidade e líquidos, isto é, incluindo quaisquer despesas de impostos, direitos aduaneiros e taxas adicionais, bem como transporte do material até o local de entrega.

2.º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e fim do fornecimento, sendo que perderão automaticamente a caução, os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria, dentro do prazo estipulado e aceito.

3.º — O artigo constante deste pedido deverá ser entregue no 1.º Almoarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na estação Marítima.

4.º — Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade e quantidade do produto oferecido, até o final da entrega.

5° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas marca, procedência, do material oferecido, e o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do mesmo material.

6° — Deverão os proponentes declarar a quantidade líquida da gasolina contida em cada tambor, bem como a tara do vasilhame.

7° — Os proponentes deverão se responsabilizar pelos vassamentos do artigo acima, devendo as quantidades recebidas no local a que se destinam, conferir com as indicadas pelos proponentes.

8° — A Comissão se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do material oferecido e entregue.

9° — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

10° — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

11° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12° — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13° — Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

14° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo combinado e completando o montante total do fornecimento.

17° — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19° — A Comissão se reserva o direito de alterar a quantidade total pedida, bem como o de anular a presente concorrência, caso os preços oferecidos sejam julgados exorbitantes, ou caso as propostas apresentadas, aconselhem essa deliberação.

20° — Não serão levadas em conta as propostas, em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impressos no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Séries 419.110, 419.111 e 419.112

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Alcool de 36° em latas de 18 litros (para entregas mínimas de 2 latas), litro.....	15.000
2. Alcool de 36° acondicionado em vasilhame de vidro de capacidade de 1.000 cc. (para entregas mínimas de 10 litros), litro.....	1.000
3. Alcool de 40° acondicionado em vasilhame de vidro de 1.000 cc. de capacidade (para entregas mínimas de 10 litros), litro.....	1.000

1° Os artigos acima, deverão ser de 1ª qualidade, e fornecidos de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo essa condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas.

2° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificadas para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3° As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vês, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vês, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o material adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

Série 703.432

Artigo — Unidade — Quantidade

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O material acima, será a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da Comissão Central de Compras, que irá requisitando fornecimentos do artigo oferecido, à medida das suas necessidades.

7.º O prazo da entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transporte, correrão por conta do fornecedor.

9.º A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock do material adquirido, onde estiver depositado.

10. A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material acima.

13. Os preços unitários, versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

15. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

16. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

17. Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne especificações e condições do material a ser fornecido e acima estipuladas.

18. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

19. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

20. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

21. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

24. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

Nota — Qualquer reclamação referente ao edital acima, só será atendida dentro do prazo de 30 dias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para estas séries deverão ser entregues no dia 22 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

1. Aparelho completo, para respiração a longa distancia, "Spirelmo", um 15

Informações — O aparelho deve ser fornecido com mangueira de 30 metros de comprimento.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material acima.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de artigo de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material oferecido, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material constante deste pedido deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Os proponentes deverão, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento a ser empregado no fornecimento do artigo acima.

6.º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folhas de catalogo devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

7.º A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do aparelho oferecido.

8.º A Comissão levará em conta, no julgamento das propostas apresentadas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o artigo acima, bem como sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultado satisfatórios.

9.º O aparelho oferecido deverá corresponder a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante, em referência a esse mesmo artigo, e satisfazer a todas as provas a que venha a ser submetido, fornecendo-se o cumprimento dessas condições elemento indispensável para a sua aceitação.

10.º A aceitação de qualquer proposta é condicionada à extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material proposto.

11.º Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório ou peça sobressalente, indispensável ao perfeito funcionamento do material oferecido, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

12.º A garantia de funcionamento permanente dever-se-á juntar outra, de serem, em qualquer tempo, substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

13.º O fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material acima, por um período que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatório.

14.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento em que, a critério das autoridades competentes, seja satisfatório o resultado obtido.

15.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

16.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma

caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'êste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da Comissão.

19°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objêto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

20°. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça, ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21°. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22°. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

23°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 707.087

Artigo — Unidade — Quantidade

1 — Gazolina — classe "A" — Aviação de Combate — Especificações 7-G-1, em caixas com 2 latas de 18 litros (1.000 caixas),	
M.T.	36.000

(As especificações acima enumeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1°. Os proponentes deverão declarar, expressamente, em suas propostas, submeter-se, rigorosamente, às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material acima.

2°. Os preços serão dados pela unidade e liquidos, isto é, incluindo quaisquer despesas de impostos, direitos aduaneiros e taxas adicionais, bem como transporte do material até o local de entrega.

3°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o inicio e fim do fornecimento do material acima, sendo que perderão automaticamente a caução, os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria, dentro do prazo estipulado e aceito.

4°. O artigo constante d'êste pedido, deverá ser entregue no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, Ponta do Galeão.

5°. Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade e quantidade do produto oferecido, até o final da entrega.

6°. Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, a marca, procedencia do material proposto, e o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do mesmo material.

7°. Deverão os proponentes declarar a quantidade líquida da gasolina contida em cada lata, bem como a tãra da caixa.

8°. Os proponentes deverão se responsabilizar pelos vassalmentos do artigo acima, devendo as quantidades recebidas no local a que se destinam, conferir com as indicadas pelos proponentes.

9°. A aceitação de qualquer proposta é condicionada á extensão das características e especificações da gasolina oferecida, reservando-se a Comissão o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar ou provar a exata natureza do artigo oferecido e entregue, de acôrdo com essas especificações.

10. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

11. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

12. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'êste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal por intermedio da C. C. C.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17°. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigencias da repartição requisitante, e ás especificações do Ministerio da Marinha, ou ainda por estar em desacôrdo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18°. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19°. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20°. Não serão levadas em conta as propostas, em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 22 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°. — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°. — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°. — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°. — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pela repartição requisitante, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho.

Série 703.441

Artigo — Unidade — Quantidade

Grupo 14

1. 14-0-10. Oleo mineral extra leve; litro..... 1.800

Observação

Oleo mineral para lubrificação de máquinas frigoríficas, acondicionado em caixas contendo 2 latas de 18 litros; deve obedecer a Especificação — 14-0-10 — do Ministério da Marinha.

2. 14-0-12. Oleo composto para máquinas a vapor em geral, litro. 20.000

Observação

Acondicionado em tambores de ferro de 200 litros; destina-se a lubrificação de máquinas a vapor em geral e deve obedecer a Especificação — 14-0-12 — do Ministério da Marinha.

Nota. — Os oleos constantes deste pedido só poderão ser fornecidos pelas firmas inscritas regularmente na Diretoria da Engenharia Naval.

(As especificações acima enumeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e às condições acima estipuladas.

2° — Os preços serão dados pela unidade, e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma, em moeda corrente do país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif.* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° — Os proponentes deverão declarar a marca, procedência, natureza e composição dos oleos a serem fornecidos.

5° — Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade e quantidade do produto oferecido, até a entrega e aceitação do mesmo pela repartição requisitante.

6° — Em relação ao acondicionamento dos oleos a serem fornecidos, deverão os proponentes obedecer rigorosamente aos termos deste edital, só sendo aceitas as propostas que satisfizerem integralmente, essa condição.

7° — O material acima, destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

8° — Deverão os proponentes se responsabilizar pelos vasamentos dos oleos oferecidos, devendo as quantidades medidas, recebidas pela Marinha, conferir com as quantidades medidas no depósito dos proponentes.

9° — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos propostos, até o momento do seu recebimento no local a que se destinam.

10 — As despesas e riscos de transporte, correrão por conta do fornecedor.

11 — A aceitação de qualquer proposta, é condicionada à extensão das características e especificações dos oleos oferecidos, reservando-se a Comissão Central de Compras o direito

de estipular quaisquer normas tendentes a verificar ou provar a exata natureza do material oferecido e entregue, de acordo com essas especificações.

12 — O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias, da entrega e aceitação da mercadoria, pela repartição requisitante.

13 — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10%) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15 — Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante desta edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega do mesmo material, e dentro do prazo marcado.

17 — Se o material constante deste edital, não for entregue dentro dos prazos combinados, ou se for rejeitada por não satisfazer às exigências da repartição requisitante e às especificações e normas do Ministério da Marinha, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar a pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18 — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades liquidas, sem compreender qualquer nova estipulação.

19 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material acima, às condições da repartição requisitante e a todas as cláusulas do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Serie 720.064/57

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Aparelho de Ubbelohde para determinação do ponto de gota, um.....	2
2. Aparelho de Engler, Standard, para destilação de petróleo, com suporte, termometro, bico e tubos graduados, um.....	1
3. Bicos Tolum, médios, um.....	3
4. Cadinho de prata, paredes grossas, de 30 cm ³ , um.....	1
5. Cadinho de porcelana, polida, Rosental, de 10 cm ³ , um.....	24
6. Cadinho de barro refratario de 30 cm ³ , um.....	6
7. Cadinho de quartzo, fundo chato, de 30 cm., um.....	6
8. Cadinho de vitreosil, transparente, para bomba calorimetrica, de Malher, de 20 m/m de diametro por 15 m/m de altura, um.....	20
9. Cadinho para dosagem de residuo de carbono, um.....	3
10. Cadinho filtrante de Yena, um.....	12
11. Cadinho Alundum de 150 cm., um.....	2
12. Cadinho Alundum de 100 cm., um.....	3
13. Extrator de Soxhlet com balão e refrigerante esmerilhados, de 100 cm ³ , um.....	3

- | | |
|--|-----|
| 14. Extrator de Soxhlet com balão e refrigerante esmerilhados de 200 cm ³ , um..... | 3 |
| 15. Funil com torneira para 500,0, um..... | 3 |
| 16. Pissetes para agua quente, vidro de Yena, rolha esmerilhada de 1.000 cm ³ , um..... | 3 |
| 17. Provetes de pé, graduado, com rolha esmerilhada, de 30 cm ³ , um..... | 6 |
| 18. Provetes de pé, graduado, com rolha esmerilhada, de 50 cm ³ , um..... | 3 |
| 19. Péras para pissetes d'agua quente, uma..... | 6 |
| 20. Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, de 2 cm. de diametro na parte mais fina, uma..... | 100 |
| 21. Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, de 2 1/2 cm. de diametro na parte mais fina, uma..... | 100 |
| 22. Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, de 3 cm. de diametro na parte mais fina, uma..... | 100 |
| 23. Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, de 3 1/2 cm. de diametro na parte mais fina, uma..... | 100 |
| 24. Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, de 4 cm. de diametro na parte mais fina, uma..... | 100 |
| 25. Tubo de borracha de 0m,005, metro..... | 10 |
| 26. Tubo de borracha de 0m,008, metro..... | 50 |
| 27. Tubo de boracha de 0m,010, metro..... | 5 |
| 28. Tubo de borracha de 0m,015, metro..... | 5 |
| 29. Tubo de borracha de 0m,020, metro..... | 5 |
| 30. Tubo de borracha de 0m,025, metro..... | 2 |
| 31. Tubo de borracha de 0m,030, metro..... | 2 |
| 32. Tubos de ensaio de 15 x 1 1/2, Pyrex, duzia..... | 12 |
| 33. Tubos de ensaio Pyrex, de 10 cm. comp. por 1 1/2 cm. de diametro, duzia..... | 5 |
| 34. Tubos graduados Engler-Ubbelohde para dosagem da agua no petroleo, um..... | 6 |
| 35. Tubo para analise organica, com ponta afilada, em vidro verde, de 0,60 comp., um..... | 2 |
| 36. Trompa d'agua em vidro, para vasio, uma..... | 2 |
| 37. Tubos para cadinho de Gooch, de 30 m/m de diametro, um..... | 3 |
| 38. Tubos para cadinho de Gooch, de 40 m/m de diametro, um..... | 3 |
| 39. Termometro aferido pelo Laboratorio Ph. Tecn. do Governo Alemão, de 0° a 300°, um..... | 3 |
| 40. Termometro aferido pelo Laboratorio Ph. Tecn. do Governo Alemão, de 0° a 400°, um..... | 6 |
| 41. Termometro para Viscosimetro de Engler, de 100° C., um..... | 2 |
| 42. Ureometro de Ivon a mercurio, um..... | 2 |
| 43. Vaso de Erlenmeyer com rolha esmerilhada, de 250 cm ³ , um..... | 6 |
| 44. Vaso de Erlenmeyer com rolha esmerilhada, de 500 cm ³ , um..... | 12 |
| 45. Varetas de vidro sortidas, quilo..... | 5 |
| 46. Balança analitica Santorius n. 6, capacidade 200 gramas, sensivel a 0,1 miligramo, uma..... | 1 |
| 47. Jogo de pesos de 0,001 a 100 gramas, jogo..... | 1 |
| 48. Aparelho Jalade, para dosagem da permeabilidade dos couros, um..... | 1 |

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1°—Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material acima.

2°—O preço deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local da entrega.

3°—Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega dos materiais propostos, perdendo automaticamente a caução, os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

4°—Os artigos constantes do presente edital destinam-se ao Serviço Técnico Analítico da Armada (Ilha das Cobras).

5°—As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6°—Deverão os proponentes descrever, tanto quanto possível, o acondicionamento empregado para o fornecimento do material a ser fornecido, o numero de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total, para efeito de cálculos de direitos aduaneiros, no caso de importação.

7°—Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas aos artigos propostos, declarando marca, modelo, tipo, prazos rigorosos de entrega, garantias amplas e integrais de fornecer artigos rigorosamente de acordo com as especificações, devendo prontificar-se a imediata substituição dos artigos recusados.

8°—Os proponentes deverão declarar a procedencia dos artigos acima, bem como detalhes sobre a qualidade e funcionamento dos mesmos, desenhos, folhas de catalogo devidamente autenticadas, etc.

9°—A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do material oferecido.

10°—A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos propostos, bem como, sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos artigos, com resultados satisfatórios.

11°—O material oferecido, deverá responder a todas as exigencias adotadas pela repartição, requisitante, em referência a esse mesmo material, e satisfazer a todas as provas a que venha a ser submetido.

12°—Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acrescimo de despesa, todo e qualquer accessorio ou peça sobressalente, indispensavel ao perfeito funcionamento dos artigos propostos, em condições de segurança, embora para isso tivessem havido omissão em suas propostas.

13°—A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra, de serem em qualquer tempo, substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

14°—O fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material acima, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatorio.

15°—O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

16°—Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

17°—Estão sujeitas a invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo:

18°—O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

19°—Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

20°—As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

21°—Si os artigos constantes do presente edital, não forem entregues dentro do prazo combinado, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as exigencias do Serviço Técnico Analítico da Armada, ou ainda por estarem em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

22°—A aceitação de qualquer proposta, é condicionada à extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material a ser fornecido.

23°—A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

24°—A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

25°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão, avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Nova Aurora, no Estado de Goiaz, D. Olinda Pereira Machado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 9\$960, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de julho de 1919 a 5 de junho de 1922, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 27 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-amanuense da então Administração dos Correios em Ribeirão Preto no Estado de S. Paulo, Emilio de Azevedo Marques, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 510\$500, alcance proveniente de responsabilidades que lhe foram impostas pelos extravios de registrados, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 25 de outubro a 23 de dezembro de 1925, quando serviu de agente do Correio em São Joaquim, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1927:

Suplemento:

U 523, Moreira — João Pompilio da Rocha, Tribunal de Contas.

Exercício de 1931:

Suplemento:

E 11.689, Watteau — J., rua General Camara n. 82.

Exercício de 1930:

Ex-officio:

7.227, Belém — M. N., rua dos Beneditinos n. 17.

6.311, Guimarães — João Antonio, 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.313, Guimarães — João José da Costa, rua Barão de Ubá n. 112.

6.314, Guimarães — João Leite, rua Primeiro de Março n. 113, 1º andar.

7.636, Lisboa — José Carlos, avenida Rio Branco n. 57.

9.565, Oliveira — Luiz Caetano de (Dr.), Escola Politécnica.

15.666, Souza — Manoel Fernandes de, Light & Power.

13.192, Stamile — Miguel, rua Sete de Setembro n. 5.

Exercício de 1927:

U 1.513, Abel — Paulino, rua Florinda n. 9.

Z 552, Braga — Rogerio Paulo da Cruz, estrada Itararé n. 259, Ramos.

S. Cor. 1.095, Fontes — José Marques da Silva, rua Raymundo Corrêa n. 78.

U 528, Martins — José de Souza, rua 15 de Novembro n. 32, casa 2, Niterói.

Y 196, Moura — Casemiro Alves de, rua Municipal n. 9.

Suplemento:

V 2.056, Pinto — Albino da Costa, rua Léo n. 47.

Exercício de 1930:

Ex-officio:

5.847 — F 5.887, Gomes — Guilherme Proença, Leopoldina Railway Comp., Ltd.

6.046, Gosdnosth — Mercedes, rua Constante Ramos n. 601.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dêle tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 17 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1932. — *Secretario, Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, em virtude de haver faleci-

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

do em 11 de fevereiro do corrente ano, o corretor de Fundos Públicos desta praça, o Sr. Carlos Gomes Xavier, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquida-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Jorge Goulart, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 17 de maio de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

(C. 2.594—19-5-932—390\$000—(30 v))

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA COBERTURA DAS OFICINAS DA ESCOLA 18 DE NOVEMBRO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 135, de 11 de junho de 1932, a pags. 11.232.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 14 de junho de 1932. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Rorta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

Aprovados:

Oswaldo Riso, Cezar Peroni, Luiz Gonzaga de Castro, Raphael Salerno, José Teixeira, Josué Albuquerque de Souza, Adelino Rodrigues da Fonte, Manoel Antonio dos Santos.

Reprovados: 2.

Inspetoria de Veículos, em 15 de junho de 1932 — O inspetor geral, *R. Kruel*.

Policia Militar

INTENDENCIA

CONCURRENCIAS REALIZADAS

Quadro demonstrativo dos preços apresentados nas propostas referentes ás concurrencias realizadas pela repartição, de acôrdo com a de 1931, para aquisição de artigos de iluminação, asseio dos quartéis, reparos nos edificios, concertos e conservação em

Datas das concurrencias	Artigos	Propostas						
		Sardi & Sauer	A. Prestes & Cia. Ltd.	E. Bernet & Irmão	Gonçalves Fonseca & Cia.	Willy Borgohff & Cia.	Serafim Ferreira & Cia.	David Land & Cia.
5	Concerto do motor Diesel n. 3 da usina geradora de electricidade do Q. G. constituido de: reparo nas partes articuladas e enchimento de dois mancais e dois bronzes dos pinos com metal patente marca «Otto» n. 1, retificação da maquina de esmeril e de quatro pinos, sendo dois dos pistões e dois das manivelas, bem como torneagem e ajustamento dos mesmos; colocação de oito molas para cilindro, novas, de oito molas novas para embolos da bomba de ar; substituição de seis pistões para as bombos de pressão do petroleo.....	5:200\$000	8:500\$000	8:620\$000				
6	Oleo G. F. C. Syelds Oil, quilo.....	—	—	—	1\$900			
	Velocimetro completo para automovel, Buick, um.....	—	—	—	—	—	—	528\$000
	Velocimetro completo para automovel Chevrolet, um.....	—	—	—	—	—	—	435\$000
	Velocimetro completo para automovel Renault, um.....	—	—	—	—	—	—	340\$000
	Velocimetro completo para automovel Dietrich, um.....	—	—	—	—	—	—	340\$000
	Vela champion de 7/8, uma.....	—	—	—	—	—	5\$900	6\$700
	Vela A. C. Titan metric, uma.....	—	—	—	—	5\$800	6\$200	6\$700
16	Peças Ford 6.200, uma.....	—	—	—	—	37\$800	47\$000	56\$000
	Lampadas electricas Masda de 32 x 120, uma.	—	—	—	—	—	—	—
	Lampadas electricas Masda de 50 x 120, uma.	—	—	—	—	—	—	—
	Lampadas electricas Masda de 50 x 220, uma.	—	—	—	—	—	—	—
	Fio magnetico n. 24, grama.....	—	—	—	—	—	—	—
	Passadores de metal amarelo para correia de maquina.....	—	—	—	—	—	—	—
	Algodão cru trançado, metro.....	—	—	—	—	—	—	—
	Papel aspero B. B. de 19 quilos, resma....	—	—	—	—	—	—	—
	Chapas fotograficas de 9 x 12, Hauf, duzia..	—	—	—	—	—	—	—
	Chapas fotograficas de 9 x 18, Hauf, duzia..	—	—	—	—	—	—	—
	Chapas fotograficas de 13 x 24, Hauf, duzia..	—	—	—	—	—	—	—
	Papel Orto Brum para cópia de 18 x 24, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—
	Margaridas de metal amarelo, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
	Fio barbour branco, n. 4, novelo.....	—	—	—	—	—	—	—
23	Sola especial do Rio Grande, côr natural, tipo carona (meios com 2,00 no mínimo e média de 5 1/2 quilos, melo.....	—	—	—	—	—	—	—
	Botões de metal amarelo com duas cabeças, um.....	—	—	—	—	—	—	—
	Fivela de ferro estanhado de 3 1/2 cm. com rolete, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
	Cabo flexivel com conduit para velocimetro, metro.....	—	—	—	—	—	—	8\$800

EM MAIO DE 1932

modificação do § 6º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro, de que trata o decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro, tudo do ano geral, conforme determina o artigo 4º do decreto n. 20.847, de 23 de dezembro ainda daquele ano.

Wilmann, Xavier & Cia.	Companhia Bra- sileira de Eletric- idade Siemens	S. A. Ateliers de C. E. Charleroi	Fontes Garcia & Cia.	Guida Machado & Cia.	Souza Baptista & Cia. Ltd.	Adelino Soeiro	Salvador Guedes	José Silva & Cia.	Alberto Martins & Cia.	Lopes Sampaio & Cia.	Villas Bôas & Cia.	João Santos & Ltda.
2\$790 2\$790 3\$150	2\$898 2\$898 3\$243 \$020	2\$780 2\$780 3\$148 \$015	3\$200 3\$200 3\$500 \$038	4\$200 4\$200 4\$700 \$029 \$350	— 3\$000	— \$350	— \$280 2\$050	— \$450	— 8\$400 15\$400 32\$000 10\$800	— 10\$000 19\$000 34\$000 11\$000	28\$000	— \$170 18\$000 37\$500 \$330

Data da concorrência	Artigos	Unidade	Propostas	
			D. H. Berude	A. R. Teixeira & Cia.
30	Grupos de tres placas para acumuladores tipo I. J.....	Um	85\$000	65\$000
	Placas positivas para acumuladores tipo I. J.....	Uma	37\$500	32\$000
	Placas negativas para acumuladores tipo I. J.....	Uma	18\$000	18\$000

Observações

Deixaram de comparecer á concorrência realizada á 16 as seguintes firmas: em automovel, Ferreira Land & Cia. e Heraclito & Cia.; em papelaria, G. Pereira & Cia., Heitor Ribeiro & Cia., Marques Araujo & Cia. e Alexandre Ribeiro & Cia.; em fotografia, Casa Daguerre e Fornecedor Brasil Ltda.; a de 23: em couro, Souza Baptista Cia. Ltda.; em automovel, Ferreira Land & Cia. e Serafim Ferreira & Cia.; e a de 30: David Land & Cia., Ferreira Land & Cia. e Willy Borghoff & Cia.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, 11 de junho de 1932.— *Domingos José Pereira Junior*, major, diretor interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS DURANTE O 3º TRIMESTRE DO ANO CORRENTE

Convido, de ordem do Sr. capitão médico presidente desta Comissão, os commerciantes inscritos neste Regimento e a quaisquer outros a quem interessar o fornecimento de viveres durante o 3º trimestre do corrente ano, a apresentarem as suas propostas.

Tais propostas serão recebidas no Serviço de Aprovisionamento desta unidade até ás 14 horas do dia 20 do corrente mês, quando serão abertas e comparadas pela Comissão de Rancho, depois do julgamento sumário da idoneidade dos commerciantes ainda não inscritos, para o que as respectivas propostas devem ser acompanhadas de documentos que comprovem o pagamento de impostos relativos ao último semestre, matrícula ou registro da firma, contrato comercial, etc., e que cumpriram bem as obrigações referentes a fornecimentos anteriores, si já tiverem sido fornecedores de repartições públicas.

As propostas devem obedecer ás condições seguintes:

a) serem acompanhadas de amostras dos artigos que a isso permitam e designação da qualidade e marca dos demais;

b) serem apresentadas em duas vias, a primeira, selada de acôrdo com a lei (1\$000 por folha);

c) declararem que os preços oferecidos vigoram por três meses;

d) declararem que conformam com a entrega parcelada de acôrdo com os pedidos que vão sendo expedidos dentro da quantidade maxima da presente concorrência;

e) que se conformam com todas as disposições de leis em vigor que regulem as compras do Governo Federal;

f) ás propostas deve acompanhar o recibo da pagadoria do corpo da importância de 800\$ ou 200\$, respectivamente, tratando-se de carne, pão ou café moído e demais artigos em concorrência, como caução para garantia da abertura das propostas.

Artigos em concorrência — Quantidade maxima

Carne verde de vaca, com 25 % de osso, no maximo, 15.000 quilogramas.

Pão de trigo de 100 gramas, 18.000 quilogramas.

Café moído de 1ª qualidade, 1.500 quilogramas.

Alhos, 200 quilogramas.

Azeite doce nacional, 80 latas.

Azeite doce estrangeiro, 40 latas.

Côco da Baía, 200.

Amendoim, 100 quilogramas.

Batata, tipo inglesa, escolhidas, 6.000 quilogramas.

Bolachas, 100 quilogramas.

Cravo da India, 3 quilogramas.

Canêla em rama, 5 quilogramas.

Cangica de milho, 90 quilogramas.

Cebolas, 600 quilogramas.

Carne de porco sem osso (fresca), 100 quilogramas.

Galinhas gordas, 300 cabeças.

Lenha seca, 150 metros cubicos.

Leite fresco, 1.000 litros.

Massa de tomate (lata de 420 gramas), 100 latas.

Manteiga fresca, 600 quilogramas.

Marmelada, 450 quilogramas.

Goiabada em lata de 1 quilograma, 100 latas.

Palitos, 300 caixas.

Queijo de Minas, 150 quilogramas.

Bananas (rações de 100 gramas), 24.000 rações.

Verduras e legumes frescos, 7.500 quilogramas.

Toucinho salgado, 200 quilogramas.

Camarão em latas de 200 quilogramas, 40 latas.

Carne seca mineira, 2.500 quilogramas.

Carne salgada de porco, 2.500 quilogramas.

Vinagre, 200 litros.

Limão, 300.

Limas, 300.

Ervilhas em conserva, 25 latas.

Ervilhas picadas, 10 quilogramas.

Talharim, 30 pacotes.

Ovos frescos, 60 dúzias.

Farinha de aveia nacional, 15 pacotes.

Farinha de aveia estrangeira, 15 pacotes.

Cerveja, 300 garrafas.

Agua mineral, 300 garrafas.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade.

Quartel em São João del-Rey, 6 de junho de 1932. — *Astolpho Ferreira Mendes*, 1º tenente contador, secretário da comissão.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL PARA VENDA DE RESIDUOS

De ordem do Sr. capitão presidente desta comissão faço publico que se acha aberta até o dia 20 do corrente, ás 14 horas, a concorrência para a venda de residuos do rancho, no corrente ano.

I. Os requerimentos e as propostas dos pretendentes devem ser entregues á comissão, que se reunirá no dia e hora acima referidos, para o confronto dos preços oferecidos.

II. O licitante que melhor preço oferecer depositará na Pagadoria do Corpo a caução de 100\$ como garantia do com-

promisso e ficará, sendo comprador unico e exclusivo com direito á toda produção de residuos do rancho. O comprador ficará obrigado a retirar os residuos, diariamente, a partir das 7 até ás 9 horas, no maximo.

III. Não será tomada em consideração a proposta que fôr inferior a 40\$000.

Outras informações a respeito desta concorrência podem ser obtidas no Serviço de Aproveitamento desta unidade até o dia acima mencionado.

Quartel em São João Del-Rey, 6 de junho de 1932. — *Astolpho Ferreira Mendes*, 1º tenente contador, secretário da comissão.

Primeiro Batalhão de Engenharia

ALMOXARIFADO

Mapa da concorrência n. 19, realizada no dia 9 de junho corrente, ás 10 horas, para aquisição dos artigos abaixo, de acôrdo com o § 1º do decreto n. 19.549, de 30 dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Gaspar Silva & Comp.	Anibal Teixeira & Comp.	G. Pereira & Comp.	Marques Araujo & Comp.	Villas Boas & Comp.
1	Papel almasso com punta de 7 quilos, resma...	20\$000	21\$000	21\$000		
2	Grampos Gen, caixa.....	\$00	1\$100	1\$200		
3	Grampos Universal, caixa.....	1\$800	1\$500	1\$500		
4	Perceve os, caixa.....	1\$ 00	2\$000	2\$000		
5	Fita para maquina, uma.....	5\$000	5\$000	9\$000		
6	Lapis borraha, duzia.....	22\$00	26\$000	33\$000		
7	Papel para maquina, caixa.....	10\$000	10\$ 00	18\$000		
8	Goma arábica, litro.....	9\$000	10\$000	1\$000		

Observação : Os numeros as inálados em grifo foram os preferidos ; as casas assinaladas com uma série de pontos não enviaram preços. Os numeros 5 e 7 couberam por sorte a Anibal Teixeira & Comp. e o n. 8 a J. G. Pereira & Comp.

Quartel na Vila Militar, 13 de junho de 1932. — *Edmundo Rodrigues*, 1º tenente contador, almoxarife-pagador.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

Resultado da concorrência realizada a 23 do mês de maio proximo passado para a instalação de uma cantina e barbearia nesta Fortaleza

	N. 1	N. 2	N. 3
Instalação de uma cantina e barbearia de acôrdo com o edital publicado no <i>Diario Oficial</i> de 18 de maio de 1932.	Antonio Teixeira de Carvalho	Nelson Mota de Souza	Proposta preferida

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz—Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1932.—*Antonio Fernandes Dantas*, tenente-coronel comandante. — *Gumercindo Martins de Toledo*, 1º tenente contador.

Grupo de Aviação
ALMOXARIFADO-PAGADORIA

Concurrença n. 21:

Mapa demonstrativo dos preços apresentados na concorrência realizada neste quartel, às 10 horas do dia 12 do corrente para o fornecimento do combustível abaixo discriminado

Discriminação	Quantidade	Unidade	Concurrentes				Preços aceitos dos concorrentes
			N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	
			Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd.	The Texas South American Ltd.	Atlantic Refining Comp. Of. Brasil	Standard Oil Company Of Brasil	
Gazolina especial de aviação e/caixas.....	300	Uma	36\$100	—	55\$100	57\$000	N. 1
Gazolina especial de aviação e/tambôres.....	50	Um	320\$000	—	—	210\$000	

Observações

Foi aceita a proposta da Anglo-Mexican, por ser a que mais satisfaz as exigências do cad. encargo.

Quartel no Campo dos Afonsos, 15 de maio de 1932. — *Severino Monteiro Silva*, capitão intendente almoxarife-pagador.

Grupo de Aviação
ALMOXARIFADO-PAGADORIA
CONCURRENÇA N. 18

Mapa demonstrativo dos preços apresentados na concorrência realizada neste quartel, às 10 horas do dia 28 de maio, para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados:

Discriminação — Unidade	Concurrentes				Preços aceitos dos concorrentes
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	
	Martins Gomes & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Marques de Araujo & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	
Lapis preto «Faber n. 2», dúzia.....	8\$800	3\$000	3\$600	3\$200	N. 2
Lapis preto «Faber» n. 2 de 2 a, dúzia.....	—	—	3\$000	—	N. 3
Lapis bicolor, caixa.....	9\$000	9\$000	9\$500	9\$600	N. 1
Clips nacional n. 1, caixa.....	\$900	1\$000	1\$800	1\$200	N. 1
Clips nacional n. 2, caixa.....	\$800	—	—	—	N. 1
Tinta preta «Sardinha», litro.....	6\$000	4\$800	5\$000	5\$500	N. 2
Tinta carmim, litro.....	7\$000	7\$000	6\$000	6\$800	N. 3
Goma arabica, vidros gds., vidro.....	4\$000	3\$000	3\$400	2\$600	N. 4
Tinta para carimbo (1/8), vidro.....	6\$500	4\$000	—	6\$000	N. 2
Borracha para maquina, uma.....	1\$200	2\$500	2\$500	1\$800	N. 1
Lapis borracha, um.....	—	2\$200	—	2\$500	N. 2
Lapis tinta «Apolo», um.....	1\$800	1\$500	1\$500	1\$500	N. 4
Papel mata-borrão, folha.....	\$850	\$600	\$590	\$700	N. 3
Clips nacional n. 3, caixa.....	\$600	—	—	—	V. 1

Quartel no Campo dos Afonsos, 11 de junho de 1932. — *Severino Monteiro da Silva*, capitão intendente almoxarife-pagador.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Pública

DIRETORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Do ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do regulamento sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no próximo dia 17, os seguintes imóveis:

Marechal Castanheira sem numero, junto aos predios ns. 59 e 244 da avenida Portugal, ás 14 horas.

Praia de Botafogo n. 472 (fundos), ás 14,30.

S. Clemente n. 12, ás 14,50.

S. Clemente n. 41, ás 15,10.

Co Dezenove de Fevereiro n. 48, ás 15,30.

Indiana n. 43 (barracões), ás 15,45.

Cosme Velho n. 302, ás 16 horas.

Petropolis n. 32, ás 16,30.

Miguel de Paiva n. 181, ás 16,50.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo os proprietarios dos mesmos ou seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1932.
— *Peretra de Vasconcellos*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Pública

No "Diario Oficial" de 1 do corrente, acha-se publicado um edital de concurso para provimento de trinta vagas de sub-inspectores sanitários marítimos.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 11 do corrente, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Alvaro Marques Baptista Leão, residente á rua Joaquim Tavora n. 11, no Engenho Novo, a efetuar, em nossa Tesouraria, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de oito dias, a contar de 9 do corrente mês, o pagamento da importância de 3:177\$, correspondente aos materiais que adquiriu na concorrência realizada aos 20 de abril último, providenciando, em seguida, para que sejam os mesmos retirados desta Inspetoria.

Secção de Expediente, 8 de junho de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De acordo com a determinação do senhor inspetor, faço ciente aos interessados de que serão recebidas propostas ás 14 horas do dia 28 de junho do corrente

ano, na sede da Secção de Expediente, á rua do Riachuelo n. 287, para a compra do seguinte material inservível:

Quantidade — Natureza do material

- 1.237 quilos de metal velho.
- 27 quilos de latão velho.
- 1.402 quilos de cobre velho.
- 11.418 quilos de ferro velho batido.
- 611 quilos de alumínio velho.
- 3.330 quilos de aço (de engrenagem).
- 1.904 quilos de aço (de molas).
- 126 quilos de aros velhos de automovel.
- 25 tambores vasios.
- 4767 quilos de tipos de chumbo para tipografia.

As propostas devem ser apresentadas em 3 vias, dentro de involucro fechado, sendo a primeira selada, na forma da lei, indicando o preço global oferecido para todo o material.

Os proponentes farão na Tesouraria da Inspetoria de Aguas e Esgotos, até ás 13 horas do dia 27 de junho, uma caução na importância de 600\$, em moeda corrente, como garantia de suas propostas.

Secção de Expediente, em 15 de junho de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a começar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

- 2.190, o proprietario, rua Catumbi n. 27, 28\$200.
- 2.191, o proprietario, rua São Clemente n. 25, 25\$100.
- 2.192, o proprietario, rua São Clemente n. 9, 8\$100.
- 2.193, o proprietario, rua São Clemente n. 114, 5\$600.
- 2.194, o proprietario, rua São Clemente n. 262, 12\$000.
- 2.195, o proprietario, rua São Clemente n. 287, 8\$200.
- 2.196, o proprietario, rua Ferreira Pontes n. 80, 14\$100.
- 2.197, o proprietario, travessa do Patrocínio n. 10, 8\$700.
- 2.198, o proprietario, rua Leopoldo n. 21, 8\$300.
- 2.199, o proprietario, largo da Carioca n. 5, 39\$600.
- 2.200, o proprietario, rua Teodoro da Silva n. 80, 32\$000.
- 2.201, o proprietario, avenida Mem de Sá n. 130, 13\$800.
- 2.202, o proprietario, rua Haddock Lobo n. 443-445, 5\$000.
- 2.203, Maria do Carmo Lopes, rua Sacadura Cabral n. 139, 76\$700.
- 2.204, Joaquim Alves R. da Silva, rua Pedro Alves n. 299, 93\$100.

2.205, Antonio Gil Castanheira, rua Frei Caneca n. 297, 82\$900.

2.206, José Moreira de Azevedo, rua Barão de São Felix n. 185, 61\$800.

2.207, Joaquim de Moura Mendes, rua do Senado n. 63, 76\$800.

2.208, Joaquim Henrique de Araujo, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 84, 70\$900.

2.209, Emilio A. Victorio da Costa, etc., rua dos Invalidos n. 131, 81\$300.

2.210, Urbano Monteiro de Moraes, rua Senador Dantas n. 84, 64\$100.

2.211, J. Artigão & Comp., rua Ramalho Ortigão n. 9, 57\$800.

2.212, Secundino Ramos, rua Barão de São Felix n. 194, 59\$300.

2.213, Santa Casa de Misericórdia, avenida Rio Branco n. 155, 103\$700.

2.214, Alexandre Dyott Fontenelle, rua Silva Jardim n. 29, 66\$000.

2.215, Moinho Inglês, avenida Rodrigues Alves n. 5, 15\$200.

2.216, Eduardo Ferreira Cardoso, rua Haddock Lobo n. 345, 73\$300.

2.217, Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, rua Visconde de Itaúna n. 421-431, 64\$600.

2.218, Companhia Vila Izabel, boulevard São Cristovão n. 10, 71\$000.

2.219, Francisco Soares Gouvêa, travessa Rio Comprido n. 13, 57\$200.

2.220, Guilherme Coutinho Guinle, avenida Rio Branco n. 52, 75\$400.

2.221, Irmandade do S. S. da Candelaria, rua da Constituição, 78\$400.

2.222, Emilia Costa M. Assumpção, rua João Alvares n. 22, 78\$700.

2.223, Gonçalves Campos, rua da Gamboa n. 122, 84\$300.

2.224, Soc. Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, rua Visconde de Itaúna n. 341, 63\$800.

2.225, Julio Henrique de Mello Alvim, rua Aristides Lobo n. 137, 106\$700.

2.226, Antonio Coutinho Pereira, rua do Matoso n. 51, 65\$900.

2.227, Alfredo Novis, rua Moraes e Silva n. 43, 65\$700.

2.228, Pimenta de Mello & Comp., rua Visconde de Itaúna n. 419, 80\$800.

2.229, Anysio de Castro Peixoto, rua Aristides Lobo n. 163, 53\$500.

2.230, o proprietario, avenida Carlos Peixoto n. 2, 31\$000.

2.231, o proprietario, praça Julliano Moreira sem numero, 30\$500.

2.232, o proprietario, rua General Severiano n. 80, 9\$400.

2.233, Pedro Verne de Abreu, rua São Clemente n. 474, 121\$500.

2.234, Antonio Pinto da Matta, rua Barão de Itapagipe n. 308, 52\$600.

2.235, Paulo Stern & Comp., rua Ribeiro Guimarães n. 15, 50\$100.

2.236, Ernesto G. Fontes, avenida Gomes Freire n. 134, 58\$700.

2.237, Alfredo F. Sequeira, rua Retiro Saudoso n. 252, 58\$600.

2.238, Victor Marques Paula Rosa, rua Aristides Lobo n. 94-96, 68\$900.

2.239, Elisa Jeronymo de Mesquita, rua Barão de Itapagipe n. 109-119, réis 63\$300.

2.240, Antonio Machado de Carvalho, rua Visconde Duprat n. 23, 64\$600.

2.241, Emilio François, rua Campos Salles n. 146, 61\$300.

2.242, S. A. Estamparia Colombo, rua Maris e Barros n. 344, 65\$000.

2.243, José Joaquim Netto Amarante Junior, rua Haddock Lobo n. 252, 53\$600.

2.244, M. Martins Ferreira de Mattos, rua Julio do Carmo n. 207, 76\$600.

2.245, Eduardo Cardoso, rua do Livramento n. 109, 63\$900.

2.246, Antonio Felicio dos Santos, rua João Alvares n. 20, 55\$900.

2.247, José Joaquim Netto Amarante Junior, rua Haddock Lobo n. 252, 58\$600.

2.248, Antonio Joaquim Peixoto do Castro, rua Santa Amelia n. 70, 67\$300.

2.249, Visconde de Moraes, rua General Camara n. 33, 51\$700.

2.250, o proprietario, rua Buenos Aires n. 315, 56\$200.

2.251, Diab, Brandão & Comp., rua Babilonia n. 49, 52\$000.

2.252, William Roberto Lutz, rua Maris e Barros n. 308, 62\$100.

2.253, Alfredo R. Fritz e outro, rua Carlos Seidl n. 349, 53\$500.

2.254, Izidora Motta Muniz Barreto, praia de Botafogo n. 384, 64\$000.

2.255, Hugo Malinari, rua da Alfandega n. 201, 54\$900.

Machado Mello, rua Pedro Alves numero 167, 52\$000.

José Ruiz Alonso, rua General Pedra n. 83, 63\$500.

Joaquim Soares Vieira, rua Pedro Alves n. 213, 71\$600.

Adella da Fonseca, rua General Polydoro n. 256, 70\$400.

Otilio F. de Andrade e outros, rua Senador Pompeu n. 256, 60\$000.

José Castellar Couto rua Bomfim numero 106, 61\$100.

O proprietario, Avenida Pasteur numero 283, 5\$000.

O proprietario, Avenida Pasteur numero 283, 5\$900.

O proprietario, rua Voluntarios da Patria n. 75, 5\$000.

Darke e David Bhering de Oliveira, Estrada Nova da Tijuca n. 420, 50\$400.

Brasilianisch Electricitäts Gesellschaft, rua 16 de Novembro n. 37, 52\$900.

Veneravel Ordem Terceira de São Francisca da Penitencia, rua 1º de Março n. 14, 57\$400.

Hermengarda F. Zenha, rua Humaytá n. 233, 81\$700.

Maria Julia da Silva Machado, travessa 11 de Maio n. 25, 57\$100.

Fabrica de Tecidos Bom Pastor, rua Bom Pastor n. 33, 59\$700.

Zeferino José da Costa, rua Visconde de Itaboraite n. 20, 55\$100.

Vidraria Brasileira. S. A., rua da Alegria n. 462, 73\$400.

Guilhedmina Coutinho Guinle, rua Julio do Carmo n. 103, 63\$700.

O proprietario, rua Argentina n. 13, 7\$500.

Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda., Avenida Atlantica n. 540, 53\$300.

Oliveira Irmão Ltda., Avenida Areia Branca n. 10, 57\$300.

Domingos Moreira dos Santos, rua Ricardo Machado n. 38, 69\$300.

Domingos Moreira dos Santos, rua Ricardo Machado n. 38, 69\$300.

Embaixada dos Estados Unidos, Avenida das Nações sem numero, 52\$600.

Bento Taranto, rua 24 de Maio numero 363, 58\$000.

Hime & Comp., rua do Lavradio numero 17, 61\$700.

Augusto José de Souza, praça dos Arcos n. 12, 53\$000.

Casa do Bom Socorro, rua S. Januario n. 98, 66\$100.

Eduardo Guinle, rua Marquez Sapucahy n. 183, 98\$800.

Joaquim de Oliveira, rua General Pedra n. 25, 90\$000.

Elisa R. da Silva Bernardes, rua Humaytá n. 171, 58\$500.

Mariz Dantas, Avenida Thomé de Souza n. 183, 85\$800.

José Rodrigues Antão e outro, rua do Senado n. 259, 80\$900.

O proprietario, rua Salvador Corrêa n. 85, 62\$000.

Joaquim de Almeida Lustosa, rua do Acre n. 72, 66\$100.

Ordem Terceira dos Meninos de São Francisco de Paula, rua Marechal Floriano, n. 191, 62\$000.

O proprietario, rua Voluntarios da Patria n. 247, 10\$800.

José Florentino Lebrê, rua Major Avila n. 124, 58\$000.

João Ferreira Gonçalves, rua do Riachuelo n. 366, 62\$400.

José Dias Gonçalves e outros, rua Sant'Ana n. 122, 85\$600.

Associação da Imprensa, rua Dr. Pedreira n. 6, 58\$100.

José Peres Trilho e outro, praça Tiradentes n. 1, 68\$100.

Francisco Corrêa de Mello, rua Cruz e Souza n. 72, 101\$500.

Industrias Reunidas Alba S. A., rua Botucatu n. 144, 57\$900.

Albino de Souza Ferreira Gomes, rua 24 de Maio ns. 136/138, 123\$300.

Duilio Ferrini, rua do Senado n. 162, 54\$500.

General Electric S. A., Avenida Suburbana n. 7, 29\$700.

Companhia America Fabril, rua General Gurjão n. 59, 30\$400.

O proprietario, rua Visconde de Caravelas n. 122, 11\$600.

O proprietario, rua Conde de Irajá n. 145, 27\$800.

David Pinto Ribeiro, rua Marquez de Sapucahy ns. 111/113, 60\$800.

Albino Nunes Thomaz Pereira, rua Retiro Saudoso ns. 187/189, 65\$800.

José Augusto, rua Gonçalves Dias numero 83, 61\$800.

Augusto Ribeiro Vaz e outros, rua General Camara n. 87, 52\$700.

Thereza Carlota Gonçalves e outros, rua Republica do Peru n. 7, 7\$800.

Bernardo Coelho de O. Brasil, travessa Fernandina n. 87, 63\$900.

Antonio Silveira de Alvarenga, Avenida Augusto Severo n. 82, 101\$700.

Secção de Expediente, em 14 de junho de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, achá-se aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de cinco meses, a partir desta data, a

inscrição de concurso para provimento da cadeira de matematica superior, de conformidade com a regulamentação especial aprovada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 1º de dezembro de 1931.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) *curriculum vitae* e prova de idoneidade;

c) prova de sanidade;

d) diploma de arquiteto ou engenheiro, por qualquer curso superior de ensino a que pertença a cadeira vaga;

e) justificativa de sua pretensão mediante relato minucioso e documentação de sua atividade técnica, científica e didática;

f) documentação de serviços especializados relativos á cadeira;

g) recibo provando ter pago a taxa de 100\$, relativa á inscrição;

h) apresentação de 50 exemplares de trabalho sobre assunto de livre escolha do candidato e que se enquadre rigorosamente dentro da disciplina a professor, será tolerada, como medida de emergência, a apresentação de trabalhos datilografados ou mimeografados.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 15 de abril de 1932. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

Pela secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se público que, de acordo com o officio do Juizo da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, a requerimento de Guilherme Mello, inventariante do espólio de sua mãe D. Amelia da Costa Carvalho, ficou declarado que o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu em 24 de agosto de 1927, devendo quaisquer reclamações, para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses, como determina o art. 15 do decreto numero 806, de 26 de julho de 1931.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931. — Izidoro Campos, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA TECNICA DE CORREIOS

Terceira Secção

De ordem do Sr. diretor do Departamento de Correios e Telegrafos, fica a Companhia Nacional de Navegação Costeira, com sede nesta Capital, intimada a

recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância total de 216\$300 (duzentos e dezesseis mil e trezentos réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi

imposta por portaria n. 310, de 11 de abril último, em virtude do desaparecimento dos registrados com valor declarado, números 2.258, 162-F, 633 e 1.639, procedentes desta Capital e destinados ao Estado do Maranhão, desaparecimento

esse ocorrido a bordo do vapor *Itapagé*, em sua viagem de fevereiro de 1928 para os portos do norte do país.

Diretoria Técnica de Correios, 3ª Secção, em 14 de junho de 1932. — O diretor técnico, *Severino Neiva*.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS
DE SÃO JERÔNIMO

RELATÓRIO APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30 DOS ESTATUTOS

Srs. acionistas — Os quadros anexos ao presente relatório permitem aos Srs. acionistas julgar do estado dos nossos negócios. Assim, poderão ver que a extração de carvão em 1931 foi de 283.380,275 toneladas, quando em 1930 foi apenas de 235.812,025 toneladas. O aumento excedeu de 20 %, emquanto que o valor das vendas excedeu de 50 % o algarismo de 1930.

A baixa do cambio em 1931 determinou uma alta passageira dos preços do carvão, alta que não perdurou devido à queda da libra e à baixa ainda maior do custo dos fretes e do próprio carvão estrangeiro, fob. porto europeu. As condições favoráveis de que gozamos em 1931 não se puderam manter. Hoje, achamo-nos novamente em posição de luta difícil com o combustível importado, que é vendido em papel-moeda a preços extremamente baixos.

Por outro lado, as perspectivas do nosso cambio são muito incertas e não podemos prever o resultado da nossa política intervencionista. Essa incerteza nos obriga a uma grande circunspeção na avaliação dos lucros, porquanto uma das maiores parcelas do nosso preço de custo real é a quota de amortização das instalações perecíveis, que precisam ser importadas e cujo valor é de centenas de milhares de libras. No ano de 1931 depreciámos material no valor de 1.740:400\$120 e aplicámos em conta de capital a soma de 855:949\$570.

As vendas de carvão para fora do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, não corresponderam à nossa expectativa. O decreto foi publicado em junho de 1931 e imaginávamos ter criado um mercado de 200.000 toneladas. Com a crise atual, a importação de 1931 baixou a um milhão de toneladas, o que reduziu o consumo do carvão nacional a 100.000 toneladas apenas, a distribuir por todas as minas do Brasil. A nossa quota foi, pois, insignificante, relativamente ao nosso mercado interno do Rio Grande do Sul.

Devemos acrescentar que o ilustre Chefe do Governo Provisorio, sempre empenhado em desenvolver a produção nacional, tem dado toda a sua benevolente atenção aos projetos que lhe temos submetido, no sentido de ampliar o consumo do nosso combustível, sem aliás ferir interesses de terceiros, como sempre temos procurado fazer.

Ha dois graves empecilhos a que o nosso carvão seja voluntariamente adquirido nos mercados fora do Rio Grande do Sul. O primeiro é o mau rendimento de sua combustão em fornalhas projetadas para outros combustíveis; o segundo é o frete elevado da cabotagem nacional. Pagamos, atualmente, 25\$000 por tonelada de carvão transportada de Porto Alegre a Santos ou Rio de Janeiro, enquanto que os próprios navios nacionais transportam o carvão da Europa ao Rio de Janeiro a preço mais baixo. Temos toda a esperança de que essa situação seja modificada, não só em relação à adaptação das fornalhas, como ao custo do frete.

Sob o ponto de vista técnico, temos apenas a dizer que os nossos serviços funcionaram com a maior regularidade, o que prova o aumento considerável da extração. Ainda não chegamos, porém, ao limite da produtividade compatível com as instalações existentes. A nossa produção pôde atingir facilmente, com as instalações atuais, a 30.000 toneladas mensais, e, com pequena despesa, poderemos elevá-la a 45.000 toneladas.

Entre os melhoramentos introduzidos em 1931 figura a extensão do emprego das locomotivas elétricas subterrâneas, que estão funcionando com perfeito êxito.

Uma das nossas boas fontes de lucros — o frete de retorno — sofreu uma redução sensível, devido à crise. Apesar de termos prorrogado o nosso contrato com a Standard Oil Company

of Brazil, o movimento em 1931, foi apenas de cerca de 180:000\$000, em vez de 867:000\$000 em 1929. A renda proveniente dos nossos fornecimentos de luz à vila de São Jerônimo também sofreu redução, embora pequena.

No fim do ano de 1931, começamos a utilizar paus de mina da nossa plantação de eucaliptos. Os dados colhidos quanto ao custo do corte das árvores e preparo do escoramento da mina, permitem-nos esperar uma economia de 110:000\$ anuais, sobre o que gastávamos com a aquisição desse material.

A nossa Olaria produziu, em 1931, 1.060.050 tijolos, exatamente o que foi necessário aos nossos próprios serviços.

Sendo este relatório redigido em junho de 1932, não podemos silenciar alguns fatos passados já no corrente exercício.

Assim, congratulamo-nos com os Srs. acionistas pelo contrato lavrado em 9 de março de 1932, com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o qual foi consideravelmente diminuído o débito daquele Estado para com a nossa companhia. Recebemos parte daquele débito, mas nos obrigamos, em compensação, a efetuar pesquisas geológicas na região aurífera do Estado. É possível que essa obrigação constitua simplesmente onus para a nossa companhia, pois não ha ainda segurança de que as jazidas lá existentes tenham condições de teor e volume que permitam uma exploração rendosa. Temos, porém, bastantes esperanças de que possamos, graças a estes estudos, ampliar a nossa esfera de ação e abrir maiores horizontes à nossa Companhia e ao Estado do Rio Grande do Sul, onde sempre fomos tratados com fidalguia e para cuja riqueza tanto desejamos cooperar. O Governo Federal muito contribuiu para que pudéssemos fazer este acordo com o Governo do Estado. Deixamos, pois, aqui, consignados mais uma vez os nossos agradecimentos ao excelentíssimo senhor Chefe do Governo Provisorio, assim como aos Drs. Assis Brasil e Oswaldo Aranha, seus dignos ministros, e ao ilustre interventor Federal, general Flores da Cunha, promotores dessa medida, cujo alcance poderá ser bem compreendido si se considerar que é a primeira vez no Brasil que se vai empregar soma avultada em pesquisas sistemáticas do sub-solo. E isto se vai fazer sem onus algum, nem para o Governo Federal, nem para o Governo do Estado, que apenas deram à nossa companhia a vantagem de receber parte dos seus créditos em um momento de crise aguda, em que numerosos fornecedores são obrigados a esperar.

No dia 4 de fevereiro do corrente ano, tivemos que lamentar a perda do nosso contador, Sr. Jonathas Chaves Campello, companheiro de trabalho de tantos anos. A atual diretoria é especialmente grata à memória do amigo leal e sincero colaborador. Os peritos em contabilidade, Deloitte, Plender, Griffiths & Co., que examinam anualmente a nossa escrita, tiveram sempre palavras elogiosas sobre a correção e perfeição com que o nosso falecido contador se desempenhou de suas funções.

Nomeamos para substituí-lo o Sr. Frederico Paepcke, antigo funcionário dos escritórios de Porto Alegre e desta Matriz, onde sempre demonstrou as qualidades de competência e assiduidade que justificaram a sua promoção.

Terminaremos, agradecendo ao Conselho Fiscal a valiosa colaboração que nos tem dado e para a qual apelamos sempre que devemos tomar uma deliberação importante. Devem os Srs. acionistas, nessa assembléa, proceder à eleição dos membros desse conselho e seus suplentes, para o exercício de 1932.

Agradecemos, também aos nossos colaboradores, que constituem hoje um corpo selecionado, dentro do qual é difícil destacar individualidades. Não podemos deixar, entretanto, de assinalar ainda uma vez os serviços do nosso representante em Porto Alegre, Sr. Georges Gougenheim, a cuja dedicação deve a nossa companhia muito da sua prosperidade.

Ficamos, como sempre, à disposição dos Srs. acionistas para lhes prestar quaisquer informações que não tenham encontrado neste relatório.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — *Eugenio Honold*. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *Octavio Reis*. — *Joaquim de Almeida Lustosa*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal abaixo assinados, tendo examinado o relatório, contas, livros e atos da diretoria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, relativos ao ano de 1931, vêm declarar que tudo encontraram na melhor ordem, clareza e exatidão, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela próxima assembléa geral ordinária, convocada para o dia 21 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1932. — *Egydio Guichard Junior.* — *J. G. Pereira Lima.* — *Guilherme Guinle.*

PARECER DE DELOITTE, PLENDER, GRIFFITHS & CO.

Peritos em contabilidade

Cumpre-nos relatar-vos que examinamos com os livros e documentos da Companhia, o balanço geral levantado em 31 de dezembro de 1931 da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, e também as contas de lucros e perdas dos semestres do ano findo na mesma data. Acharmos o referido balanço geral levantado de acordo com as contas constantes dos livros escriturados no Rio de Janeiro, cuja escrita está feita com exatidão e clareza. Submetemos sob data de 18 de abril de 1932, um relatório mais detalhado para os diretores da Companhia, sendo junta a este relatório cópia do dito balanço geral.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1932. — *Deloitte, Plender, Griffiths & Co.*, peritos em contabilidade.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1931

Ativo

Estrada de Ferro em tra- fego, estudos e conces- sões federais	6.418:107\$490	
Material flutuante	4.710:914\$150	
Terrenos, edificações, bem- feitorias	3.250:000\$000	
Usina e instalação eletri- cas	1.824:715\$190	
Usina de destilação de car- vão	992:378\$430	
Porto e instalações em xar- queadas	558:674\$070	
Officinas	396:000\$000	
Instalação de lavagem de carvão	362:711\$200	
Instalação de força e luz na villa de São Jeronymo...	352:341\$380	
Instalações em Pelotas.....	251:557\$670	
Estudos, patentes para a fa- bricação de enxofre e se- mi-coke	241:785\$200	
Plantação de eucaliptus ...	200:000\$000	
Pesquisas geológicas	343:187\$160	
Móveis e utensílios	50:000\$000	
Ólaria	130:384\$100	
Abastecimento d'água	90:845\$600	
Sondas e acessórios	88:468\$200	
Instalações em Porto Ale- gre	83:710\$700	
Fabrica de pólvora	48:175\$780	
Estudos da ponte sobre o rio Jacuí	40:827\$700	
Semoventes	21:700\$000	
Instalação telefonica	15:516\$120	
Laboratório na mina	14:757\$180	
Hospital e Caixa Beneficente	6:571\$900	20.493:329\$220

Poço n. 1	953:000\$000	
Poço n. 2	1.104:000\$000	
Poço n. 4	789:736\$850	2.846:736\$850
Almoxarifado e stocks diversos	522:347\$520	
Carvão medido	10.771:369\$610	
Contas correntes	2.415:558\$020	
Caução da diretoria	40:000\$000	
Depósitos e cauções	16:080\$000	
Diversas contas	273:879\$860	
Caixa no Rio e agências	3.306:760\$590	
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, conta de emprestimo	1.099:940\$400	
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, conta de depósito	21:284\$000	
		41.807:286\$070

Passivo

Capital:

Dividido em 200.000 ações de 100\$000.....	20.000:000\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Empréstimo hipotecario	1.976:525\$000
Fundo de reserva	4.984:012\$800
Fundo de depreciação de material	9.346:469\$420
Conta de seguro	742:792\$760
Acidentes no trabalho	126:722\$230
Lucros suspensos	1.223:888\$550
Lucros e perdas	1.000:000\$000
	17.423:885\$760
Diversas contas	876:496\$990
Contas correntes	290:378\$320
32º dividendo	1.200:000\$000
	41.807:286\$070

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. — *A diretoria.* —
Jonathas Chaves Campello, contador.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1931

Deve

Extração de carvão.....	2.033:399\$400
Transporte de carvão....	673:647\$540
Administração e ordena- dos	314:171\$700
Estiva de carvão.....	128:017\$300
Zeladoria	84:397\$910
Despesas gerais	128:475\$260
Impostos	138:882\$670
Gratificações	1:550\$000
Despesas judiciais	148:301\$700
Sondagens geológicas	11:027\$710
Diversas contas	485:680\$950
Carvão medido	133:006\$900
Fundo de reserva.....	215:463\$320
Acidentes no Trabalho...	43:092\$660
Conta de seguro.....	43:092\$660
Lucros suspensos	367:354\$140
Fundo depreciação de má- terial	1.126:604\$860
32º dividendo	1.200:000\$000
	7.276:166\$680
Saldo desta conta.....	1.000:000\$000
	8.276:166\$680

Haver

Carvão	6.006:592\$830
Renda de imóveis	57:559\$700
Frétes de retorno.....	99:265\$700
Juros e descontos.....	44:365\$940
Rendas diversas	84:408\$990
Diversas contas	1.053:603\$940
	7.345:797\$100
Saldo do semestre anterior.....	930:369\$580
	8.276:166\$680

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. — *Jonathas Chaves Campello*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Estrada de ferro em tra- fego, estudos e conces- sões federais	6.463:940\$000
Material flutuante	4.710:914\$150
Terrenos, edificações, bemfeitorias	3.446:986\$280
Usina e instalação eletri- cas	1.879:721\$940
Usina de destilação de carvão	992:378\$430
Porto e instalações em xarqueadas	558:674\$070
Officinas	396:000\$000
Instalação de lavagem de carvão	362:711\$200
Instalação de força e luz na Vila de São Jero- nymo	352:341\$380

Instalações em Pelotas...	251:557\$670	
Estudos, patentes para a fabricação de enxofre e semi-coque	241:785\$200	
Plantação de eucaliptus..	184:860\$600	
Pesquisas geológicas	367:786\$230	
Olaria	130:384\$100	
Abastecimento d'agua	90:845\$600	
Sondas e acessórios.....	88:468\$200	
Instalações em Porto Alegre	83:710\$700	
Móveis e utensílios.....	70:443\$300	
Fábrica de pólvora.....	48:175\$780	
Estudos ponte sobre o rio Jacuí	40:827\$700	
Semoventes	21:600\$000	
Instalação telefonica	15:516\$120	
Laboratório na mina.....	14:757\$180	
Plantação de amoreiras...	7:174\$270	
Hospital e Caixa Beneficente	6:571\$900	26.828:122\$000
Poço n. um.....	1.007:578\$180	
Poço n. dois.....	1.109:868\$560	
Poço n. quatro.....	810:892\$610	2.928:339\$350

Almoxarifado e stocks diversos.....	517:809\$660	
Carvão medido	10.620:996\$240	
Contas correntes	3.106:185\$710	
Caução da diretoria.....	40:000\$000	
Depósitos e cauções.....	16:080\$000	
Diversas contas	474:212\$670	
Caixa no Rio e Agencias.....	3.041:869\$660	
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, conta de empréstimo	1.099:940\$400	
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, conta de depósito	21:284\$000	
	42:694:849\$690	

Passivo**Capital:**

Dividido em 200.000 ações de 100\$000	20.000:000\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Empréstimo hipotecario	1.976:525\$000
Fundo de reserva.....	5.249:495\$740
Fundo depreciação do material	9.346:469\$420
Conta de seguros.....	794:889\$350
Acidentes no trabalho....	107:635\$820
Lucros suspensos	1.475:564\$470
Lucros e perdas.....	1.000:000\$000
	17.974:054\$800

Diversas contas	1.347:279\$520
Contas correntes	156:990\$370
33º dividendo	1.200:000\$000
	42:694:849\$690

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — A diretoria.
— *Frederico Pelpcke*, contador, interino.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Deve

Extração de carvão	2.347:886\$270	
Transporte de carvão	883:962\$820	
Administração e ordenados..	339:187\$900	
Estiva de carvão	155:726\$790	
Zeladoria	84:173\$760	
Despesas gerais	160:987\$580	
Impostos	124:090\$690	
Gratificações	14:875\$000	
Despesas judiciais	22:604\$300	
Sondagens geológicas	6:768\$890	
Diversas contas	565:448\$340	
Carvão medido	150:373\$370	
Fundo de reserva	265:482\$940	
Acidentes no trabalho	53:096\$590	
Conta de seguro	53:096\$590	
Lucros suspensos	251:675\$920	
Fundo depreciação do material	506:694\$640	
33º dividendo	1.200:000\$000	7.186:132\$390
Saldo desta conta		1.000:000\$000
		8.186:132\$390

Haver

Carvão	6.877:835\$170	
Renda de imóveis	60:027\$000	
Fretes de retorno	29:657\$210	
Juros e descontos	60:920\$720	
Rendas diversas	82:067\$000	
Diversas contas	75:625\$290	7.186:132\$390
Saldo do semestre anterior.....		1.000:000\$000
		8.186:132\$390

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Frederico Pelpcke*, contador interino.

(C-3.135—15-6-932—644\$600.)

COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e dois, às quatorze horas, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 93, de acordo com os editais de convocação, devidamente publicados, reuniram-se em assembleia geral ordinaria, os acionistas da Sociedade Anonima Companhia Territorial do Rio de Janeiro, representando a totalidade do capital social.

Assumindo a presidência, o diretor-superintendente, senhor H. Wilson Jeans, declarou que como era do conhecimento dos senhores acionistas, a presente assembleia tinha por fim tomar os senhores acionistas conhecimento do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, e elegerem os administradores, membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Declarou, ainda, que os senhores acionistas deveriam eleger o presidente da assembleia. Apurada a votação, verificou-se ter sido eleito o acionista

Dr. José de Miranda Valverde, o qual, assumindo a presidência, agradeceu a escolha e convidou, com assentimento da assembleia, para secretarios, os acionistas Alexander Anderson e Dr. Walfrido Bastos de Oliveira.

Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente mandou proceder á leitura do balanço, relatório, contas e parecer do conselho fiscal. Pediu a palavra o acionista Alexander Anderson, o qual propoz a dispensa da leitura do balanço, relatório e contas, os quais já são do conhecimento dos senhores acionistas. Apurada a votação, verificou-se ter sido a proposta unanimemente aprovada. Em vista disso, o senhor presidente declarou que ia submeter á votação da assembleia, o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, que mandou antes ler e é do teor seguinte: "Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pela diretoria da referida companhia, referentes ao exercício findo em 31 de

dezembro de 1931, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas, reunidos em assembleia geral ordinaria. Rio de Janeiro, 23 de março de 1932. — S. J. French. — J. C. Watkins. — Eric M. Lee".

Como não houvesse quem quizesse usar da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a discussão, procedendo-se em seguida á votação. Apurada esta, verificou-se terem sido unanimemente aprovados.

Em seguida, o senhor presidente declarou que se ia proceder á eleição dos administradores e membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, convidando os acionistas a depositar as cédulas na urna.

Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos: diretor-presidente, H. K. Newcombe; diretor-vice presidente, Virgil R. Kershner; diretor-superintendente, H. Wilson Jeans e diretor-secretario, Plinio Pinheiro Guimarães. Mem-

dos do Conselho Fiscal: D. M. Glass, E. M. French e J. C. Watkins e suplentes, Stuart S. Hassal, J. A. Mackie e M. Lee.

E, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, de que eu, Alexander Anderson, secretario, lavrei esta ata que assino com o presidente, o outro secretario e os acionistas presentes. — *Alexander Anderson.* — *José de Miranda Valverde.* — *Walfredo Bastos de Oliveira.* — *H. W. Newcombe*, por procuração, Alexander Anderson. — *H. Wilson Jeans.* — *Brazilian Town Sites Ltd.*, por procuração, Alexander Anderson. — *V. R. Kershner.* — *Plínio Pinheiro Guimarães.*

(C. 3.288 — 15-6-1932 — 73\$400).

COMPANHIA JARDINS GAVEA

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A' ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 24 DE JUNHO DE 1932.

Senhores acionistas:

Conforme determinam os nossos estatutos convocamos esta assembléa geral ordinaria afim de submeter ao vosso exame e aprovação os nossos atos e contas relativos ao exercicio que findou em 31 de março proximo passado. Acompanha essas contas o parecer do conselho fiscal.

Desenvolvimento da propriedade Jardins Gavea—Durante o ano social findo a companhia terminou o calçamento e obras supplementares da rua A que, devidamente aceita pela Prefeitura, tomou o nome de rua Capury. Em continuação, a companhia projetou a rua B e a avenida que acompanha o rio que atravessa a propriedade, cujo projeto já aprovado e licenciado pela Prefeitura acha-se em andamento.

A abertura destas novas ruas permite a venda de todos os lotes da primeira secção com frente sobre a Estrada da Gavea, rua Capury, rua B, e a avenida compreendendo as quadras I e V.

Os estudos e projetos da segunda secção acham-se bem adiantados, tendo sido feito grande parte do movimento de terra necessario para a abertura de ruas.

Vendas — E' com grande satisfação que podemos registrar o fato de que apesar da crise que perdurou durante todo o exercicio findo esta companhia conseguiu fazer excelentes vendas tanto a dinheiro como a prazo sendo auxiliada pelos seus acionistas que se esforçaram em tornar a nossa propriedade bem conhecida. Aqui ficam os nossos agradecimentos a esses senhores e bem assim aos nossos dignos auxiliares e colaboradores que tanto interesse têm mostrado nos negocios da nossa empreza.

Resultado — Como vereis pelas contas apresentadas a companhia obteve um resultado que dará um lucro satisfatorio a ser apurado a medida que forem pagas as prestações dos contratos em vigor.

Esta diretoria continúa a prestar aos negocios da companhia muita atividade fazendo tudo ao seu alcance afim de bem cumprir o seu mandato e continúa á vossa inteira disposição para prestar-vos qualquer esclarecimento de que carecerdes.

Conselho fiscal — De acordo com a lei fereis de eleger nesta assembléa o novo conselho fiscal e suplentes que deverão servir no exercicio corrente.

E' com grande pezar que nos referimos ao passamento do nosso colaborador o eminente juriconsulto o senhor doutor José Pires Brandão que desde o inicio desta companhia fazia parte do seu conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932. — A diretoria. — *Julius Weil.* — *V. R. Kershner.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Jardins Gavea, tendo examinado as contas e o relatório apresentados pela diretoria da companhia referentes ao ano social findo em 3 de março de 1932, são de opinião que os mesmos devem ser aprovados visto representarem a verdadeira situação da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932. — *Wilhelm L. Schmitt.* — *João F. de Moraes Junior.* — *Antonio da Silva Carvalho.*

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1932

Ativo	
Propriedade Jardins Gavea	1.026:116\$600
Melhoramentos	141:908\$652
Materiais	4:000\$000
Ações caucionadas	4:000\$000
Ações	125:000\$000
Móveis e utensílios	2:491\$100
Diversos devedores	709\$300
Caixa	1:069\$480
Contratos em vigor	507:882\$700
Diversas contas	23:298\$550
	1.836:476\$382

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Credores hipotecários	500:000\$000
Caução de ações	4:000\$000
Diversos credores	11:883\$500
Letras a pagar	50:000\$000
Lucros a realizar	268:423\$800
Lucros e perdas	2:169\$082
	1.836:476\$382

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — 31 DE MARÇO DE 1932

Débito	
A impostos	28:989\$450
A juros	18:627\$499
A propaganda	33:557\$500
A despesas gerais	74:846\$140
A ferramentas	576\$400
A saldo	2:169\$082
	158:766\$071

Crédito	
De venda de terrenos	157:604\$070
De conservação da represa d'agua	145\$000
De renda eventual	1:017\$001
	158:766\$071

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — *Julius Weil*, diretor. — *V. R. Kershner*, diretor gerente. — *John F. Shalders*, guarda-livros.

(C — 3.286-15-6-932-115\$100)

SOCIEDADES CIVIS

FRATERNIDADE BENEFICENTE DOS OFICIAIS REFORMADOS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

ATA N. 3

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e dois, na séde social á rua da Constituição, número cincoenta e nove, sobrado, atendendo ao convite que lhes foi feito para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, convocação especialmente para discutir, aprovar ou regeitar um projeto de reforma dos atuais estatutos, compareceram os socios constantes do livro de presença. As treze horas, o senhor tenente coronel Francisco Cabral de Oliveira, assumindo a presidencia, convidou para segundo secretario *ad hoc* por não se achar na ocasião o efetivo, o tenente Alfredo Alvares de Azevedo e mandou proceder a chamada dos presentes, finda a qual verificou-se não existir número legal para prosseguimento dos trabalhos, pelo que foi a sessão suspensa por espaço de meia hora. Terminado esse lapso de tempo, foi pelo mesmo senhor presidente reaberta a sessão e procedida nova chamada dos presentes. Constatou-se terem respondido trinta e três associados. O senhor presidente declarando já existir o terço, exigido pelos estatutos, de socios, quizesse sobre a mesma falar, deu-a por aprovada. A seguir o presidente mandou proceder á leitura do projeto de reforma dos atuais estatutos, finda a qual, submeteu-o a discussão. Pediu a palavra o tenente José Paulo Telles e requereu para que fosse submetida a aprovação artigo por artigo, do projeto de reforma. Submetido esse requerimento á consideração da assembléa falou contra o tenente Agapito de Moraes, dizendo não haver necessidade do que requereu o socio Paulo Telles, porque todos os presentes, haviam acompanhado a elaboração do projeto e já a conheceram, convenientemente, em seu todo. Em virtude dessa ponderação, pediu a palavra o tenente Paulo Telles e requereu a retirada de sua petição no que foi atendido. Continuando a discussão, falou ainda o tenente José Paulo Telles, para requerer fosse suprimida a última parte do paragrafo único do artigo sessenta e quatro, por julgá-la dispensavel e não lhe parecer conveniente o seu texto figurar nos estatutos. Pediu a palavra o socio tenente Agapito de Moraes para dizer que estranhava a conduta do socio tenente Paulo Telles, em propôr a supressão do citado paragrafo, por quanto tomando ele parte nas reuniões preparatorias do projeto de reforma dos estatutos, não opôz nenhuma emenda ou supressão entretanto, veio agora encontrar falha no trabalho ora em discussão. Falaram ainda sobre o assunto os socios, coronel Alfredo Carneiro, major Verissimo José Nogueira, Mario Martins e o tenente Paulo Telles, que disse ter o seu amigo tenente Aga-

pito de Moraes se equivocado, pois, o que requereu agora, foi assunto que discutiu nas aludidas reuniões preparatorias, julgando e propondo mesmo, como ora o fez, a supressão respectiva. Sendo submetido o requerimento a votação, pediu o tenente Agapito de Moraes, fosse esta feita nominalmente, no que foi atendido pela assembléa. O senhor presidente declarou que ia mandar proceder a chamada, aquêle que fosse pela aprovação do requerimento deveria responder, "sim", e os contrarios, não, finda a qual verificou-se terem votado pela regeição vinte e cinco socios e pela aprovação, oito. E como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente submeteu a aprovação o aludido projeto de reforma dos estatutos, pelos quais a sociedade a ter o titulo de "Fraternidade Beneficente dos Officiaes Reformados da Policia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal", sendo aprovada por uniformidade de votos dos presentes, com ligeira restrição feita pelo socio tenente José Paulo Telles, quanto á ultima parte do paragrafo unico do artigo sessenta e quatro, cujo texto julgava desnecessario. Pedio a palavra o socio tenente Nestor Cardoso e fez referencias elogiosas ao seu colega tenente Agapito de Moraes, pelo devotamento e dedicação que vem demonstrando em prol do engrandecimento da "Fraternidade". Essas palavras foram secundadas pelo senhor coronel Francisco Cabral de Oliveira, respectivo presidente, que propoz fosse inserida em ata um voto de louvor e sincero agradecimento ao tenente Agapito de Moraes, por se haver disincumbido, com satisfação de todos, da missão de elaborar o projeto de reforma dos estatutos, que acabou de ser aprovada por esta grandiosa assembléa, com a qual se congratula por esse brilhante acontecimento, agradecendo a presença de todos os que, não obstante o tempo de chuva, não vacilaram em comparecer á sede social e poder-se, com essa boa vontade e dedicação aos assuntos de interesse social, realizar, como realizou-se esta assembléa geral. Pediu e obteve a palavra, o socio tenente Agapito de Moraes e aludindo ao voto de louvor, proposto pela reconhecida benevolencia do digno senhor presidente e aprovado, digo sobre o qual a assembléa ia se manifestar, requereu que o mesmo se estendesse aos demais membros da diretoria que colaboraram no projeto referido e que foram os senhores coronel Alfredo Carneiro, major José Pinto Ribeiro, capitão Mario Martins de Oliveira, major José Quirino de Oliveira, tenente Nestor Cardoso e José Paulo Telles e outros cujos nomes não lhe ocorrera na ocasião á memoria sendo o mesmo louvor, com o aditivo do tenente Agapito de Moraes, aprovado, com gerais aplausos, por unanimidade de votos. Em seguida o presidente declarou que os estatutos aprovados seriam ainda este mês registrados, impressos e entrariam em vigor logo que fossem publicados no *Diário Oficial*, para cujo fim seriam tomadas as necessarias providencias. Terminada essa parte, passou-se ao bem geral, tendo sido proposto e aceito socio efetivo, o senhor segundo José Lucio Barbosa. E co-

mo ninguém mais quizesse fazer uso da palavra e portanto, nada mais havendo a tratar-se o senhor presidente deu por encerrada a sessão desta assembléa geral, e eu José Paulo Telles, primeiro secretario lavrei a presente ata que vai por mim assinada, logo após o presidente e o vice-presidente, com os demais membros da diretoria: Francisco Cabral de Oliveira (presidente). Esta firma estava reconhecida pelo tabelião interino Annibal Gomes em data de 14 de junho de 1932, e assinaturas de *Mario Martins de Oliveira*. — *José Paulo Telles*. — *José Pinto Ribeiro*. — *José Eloy Travassos Sobrinho*. — *José Quirino de Oliveira*. — *Alfredo Alvares de Azevedo*.

(C 3.287 — 15-6-1932 — 1078100)

CAIXA DE PENSÕES DOS FUNCIONARIOS E EMPREGADOS DOS MINISTERIOS DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES E DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL, REALISADA ESPECIALMENTE PARA A FUNDAÇÃO DA CAIXA DE PENSÕES, DOS FUNCIONARIOS E EMPREGADOS DOS MINISTERIOS DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES E DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e dois, reunidos na sala das sessões da sede social da "Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior", á Praça Tiradentes numero setenta e nove, sobrado, os presentes, funcionarios das varias repartições dos ministerios citados, e cujos nomes estão abaixo mencionados, deliberaram fundar uma Caixa de Pensões vitalicias, em favor de suas familias, depois de observada a legislação do país sobre o caso em apreço. Para presidir os trabalhos, foi aclamado o Sr. Dr. João de Oliveira Pereira Junior, qui por sua vez convidou para secretarios os senhores Dr. Octavio Carlos Soares e Antonio José de Oliveira. Constituida a mesa o Sr. presidente, mandou proceder á chamada dos socios, o que foi feito pelo secretario á vista do livro de presença tendo respondido os seguintes: Antonio José de Oliveira, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, Dr. Octavio Carlos Soares, Manoel Lopes da Silva, Braz Ferreira da Costa, Francisco Simões Prudente, Oscar de Azevedo, Newton Gomes Ferreira, Raul Garcia, Luiz Telles de Noronha, Pedro Vieira de Carvalho, João Arthur de Souza Oliveira, capitão Emygdio Dias Vieira, capitão Domingos Maisonette, Francisco Santos, João Feliciano da Silva, Carlos Fernandes, tenente Raul de Moura Presgrave, Afranio Martins Torres, Manoel Maria Barboza da Veiga, Julio Meliga, Americo de Andrade, João Salomão, Archifriclino Antunes do Brasil Marinho, Roberto Muritiba Sales, Hermogenio de Vasconcellos, Cícero José de Lima, Americo Vespucio de Santa Anna, Nestor Bernardino do Nascimento, Thomaz Pereira de Albuquerque Souza, tenente Mamede Antonio dos Santos, Euclides Murga, Antonio Isidoro de Castro, Manoel de Souza Ramos, Galdino José da Silva, Silvino Lima, Sergio da Costa Passos Filho, Darcilio Ferraz Bravó, Manoel Joaquim Menezes de Amorim, Demétrio Ferraz da Silva,

tenente coronel Joaquim Pinto Filgueiras, Sebastião Maria Ligorio, Manoel Iriate Garcia, Francisco Leopoldino, Tancredo Julio da Silva, Nicenor de Paula Ribeiro, Ostiniano Neves Cardoso, Manoel Pinto Mourão, Felismino Tavares de Menezes, Adalberto Castro de Roure, José Baptista de Souza, Mario de Azevedo, Manoel Pereira da Silva, segundo, tenente Emiliano Pereira de Almeida, Hyeroclio Paranhos Gonçalves, José de Oliveira, Francisco Jesus de Oliveira, Francisco Rodrigues de Carvalho, Alfredo Rodolpho Araujo, João Cintra Filho, Tolentino Gonçalves, Luiz Gonzaga de Castro, Manoel Rodrigues de Oliveira, Dr. Phocin Serpa, Antonio Guabirabá da Cunha, José Vieira da Silva, Manoel José de Pinho, Francisco da Silva, Francisco de Oliveira Baptista, Claudio Fernandes da Silva, Octavio Cardoso da Rosa, Armando Lopes de Figueiredo, Oscar José dos Santos, Alvaro Santiago, Francisco do Nascimento, Luiz Marinho Soares, José Baptista, Claudio Fernandes da Silva, João de Castro Leal, João Manoel Caldas, Pedro Guedes, José Gomes, Manoel Ferreira Machado, Gustavo de Oliveira, Guimarães, Manoel Francisco Ramos, João Pereira da Luz Jorge, Manoel Mello, Ubirajara Agostinho Pereira, Walter Barcellos, Julio José Barboza, João Miguel, Jayme Pereira da Silva, Antonio Pereira de Barros, Benedicto Mathias Alves, Gustavo Bastos, João Gomes dos Santos, José Romeu, Mario José de Souza, João Simões Nogueira, Antenor Paz, Manoel Joaquim Pereira, Rubens Ribeiro de Rezende, Quintillo Mazzoni, Bellarmino Xavier da Costa, José da Conceição, Silvio Teixeira Braga, Alberto Vicente Ferreira, Theodoro Laureano, Nicolau Augusto Rodrigues, Benedicto Pereira, Dr. Cleantão Jiquirica, Antonio Cardoso da Cruz, Mamede da Silva, José Augusto Coimbra, Sattyro Francisco de Oliveira, Braz Francisco Bezerra, Carlos Corrêa Madeira, João Lopes da Silva, Luiz dos Santos, Luiz Guimarães Povoa, Faustino Pinheiro Lemos, Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, Francisco Pereira Pinto, José Peixoto, Diogo de Oliveira, Thiago Calazans, Jorge de Mattos, Ludgero Gomes da Silva, Affonso Gonçalves Xavier, Carlindo Gomes Prata, Osmar de Carvalho Castro, Oscar de Aguiara, Dr. José Pacheco, Dantas, Maria Raymunda Coimbra, Jorge Pérez Nogueira, Nestor King, Antenor Sacramento, Paulo Adolpho de Mesquita, Nestor Baptista, Bueno, Aristides Francisco Alves, Erostrato Freire de Andrade, José Carlos Camara, Adalberto de Souza Braga Junior, José Albino Gomes, Manoel da Silva Barboza Junior, Alvaro Fernandes de Carvalho, Antonio Machado, Americo da Silva Leite, Adamastor de Oliveira Pereira, Riseiro Marinho Mauro, João Goston Netto, Alfredo Ferreira Barbosa, José Ferreira da Silva, Candido Canuto Teixeira, Antenor Soares, Antonio José de Melo e Souza, Celso Victor de Mello e Souza, Dr. Annibal Martins Alonso, Isaias de Faria, Dr. Arthur Tolentino da Costa, Dr. José Rodrigues Barboza Filho, Manoel Coelho da Silva Junior, Dr. Octacilio Alvares Pereira, Ormindo Mendes da Silva, Edgard Braz Ferreira, Amynthas de Almeida Costa, Francisco de Paula Ribeiro, Hugo Capelo da Camara, Oscar Mario de Azevedo, tenente Alcindo

Alvares Pereira, Nestor Corrêa Bento, João Rodrigues Alves, Alcino Gomes do Amaral; pelo Sr. presidente foi dada a palavra ao Sr. Antonio José de Oliveira, autor da idéa da fundação da Caixa de Pensões, o qual leu o projeto do regulamento de sua autoria, antes porém, justificando de modo brilhante as fortes razões que o levaram a idealizar esta obra de grande alcance social. O Sr. presidente da assembléa declara estar em discussão o projeto lido, afim de receber emendas dos presentes bem assim dos que as apresentem, até o dia trinta e um ás nove horas da manhã hora esta em que deverá reunir-se a comissão por ele designada para rever não só o regulamento geral, mas também as emendas oferecidas; para esta designava para compôr a comissão os senhores doutores Phocion Serpa, Cleantho Jiquiriçá e Annibal Martins Alonso. Pede a palavra o Sr. Dr. Phocion Serpa e propõe seja a comissão levada de mais dous membros; pedindo permissão para indicar os seus colegas doutores José Pacheco Dantas e Octacilio Alvares Pereira. Submetida á votos a proposta citada foi aprovada unanimemente. Em seguida pela ordem pede a palavra o Sr. Benedicto Pereira para propôr fossem aclamados para constituir a primeira administração da Caixa de Pensões cujo mandato terminará em primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e oito (1938) os seguintes socios. Diretoria: Presidente, Dr. Octavio Carlos Soares; secretario, Antonio José de Oliveira; tesoureiro, capitão Emygdio Dias Vieira e procurador, tenente Raul de Moura Presgrave. Conselho superior: Dr. Phocion Serpa, Dr. José Pacheco Dantas, Dr. capitão Armenio Augusto Borelli, Dr. Octacilio Alvares Pereira, Dr. Arthur Tolentino da Costa, Dr. Cleantho Jiquiriçá, Dr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Sylvio Teixeira Braga, Dr. João Thomaz Netto e tenente Emiliano Pereira de Almeida. Submetida á discussão, usa da palavra o Sr. Gustavo Bastos pedindo fosse adiada a votação da proposta formulada pelo Sr. Benedicto Pereira, para a proxima assembléa; usa da palavra o senhor Alfredo Rodolpho Araujo que propõe fosse a mesma votada na presente assembléa. Posta á votos foi unanimemente aprovada, tendo então o Sr. presidente declarado considerar como empossada a administração acima referida. Ainda com a palavra o Sr. presidente declara marcar a segunda assembléa para o dia onze de junho proximo ás vinte horas, para a aprovação final do regulamento da Caixa de Pensões, convidando por isto todos os presentes a comparecerem, afim de ultimar os trabalhos que motivaram a reunião da presente assembléa. Deve ainda propôr seja consignado em ata um voto de grande louvor ao Sr. Antonio José de Oliveira, presidente-perpetuo da Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior pela grande obra apresentada no sentido de garantir o futuro das familias dos funcionarios a serem beneficiados pela futura caixa. Usa da palavra o Sr. Antonio José de Oliveira, que agradece esse voto, enaltecendo e congratulando-se com a assembléa pela presença do illustre e honrado patrono, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pois que vem presidir os trabalhos da organização da caixa, dando assim todo o seu prestigio mo-

ral e funcional á idéa aventada pelos socios da sociedade que tem a felicidade de o ter como patrono. Aproveitava ainda estar com a palavra para profundamente sensibilizado agradecer a prova de alta estima que lhe é dispensada pelos socios, sem distincção de categorias, aclamando para secretario da nova caixa onde espera prestar a todos os mesmos serviços que vem prestando na Sociedade Dr. Pereira Junior. Suas ultimas palavras foram abafadas por prolongada salva de palmas, estando por alguns momentos de pé todos os presentes. Usa da palavra o Sr. Dr. Octavio Carlos Soares, que em belo improvisado agradece a sua investidura no cargo elevado de presidente da caixa, nada prometendo, por considerar que o momento não é de palavras e sim de ação. Nova salva de palmas interrompe as ultimas palavras do orador. Em seguida usa da palavra os Srs. doutores Phocion Serpa e José Pacheco Dantas, os quais com palavras que bem mostraram seus valores intelectuais, agradeceram a assembléa a lembrança da inclusão de seus nomes no Conselho Superior da futura caixa, onde quaisquer que sejam os sacrificios, prestarão dedicadamente os seus serviços. Nova ovação. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece carinhosamente a todos que compareceram á assembléa, declarando encerrada a sessão, do que foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros da mesa. Sala das sessões da Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior, á praça Tiradentes numero setenta e nove, sobrado, em 29 de maio de 1932. — Dr. João de Oliveira Pereira Junior. — Dr. Octavio Carlos Soares. — Antonio José de Oliveira. Era o que constava do livro de atas ás paginas um, um verso, dois, dois verso, três, três verso e quatro e quatro verso, que transcrevi fielmente por determinação superior. Nestor Corrêa Bento., ajudante de contador.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL CONVOCADA EM CONTINUAÇÃO DA REALIZADA EM VINTE E NOVE DE MAIO ULTIMO, VOTAR AS EMENDAS APRESENTADAS AO REGULAMENTO DA CAIXA DE PENSÕES DOS FUNCIONARIOS E EMPREGADOS DOS MINISTERIOS DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES E DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Aos onze dias do mês de junho de ano de mil novecentos e trinta e dois, na sede social da Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior, á praça Tiradentes numero setenta e nove, sobrado, os doutores João de Oliveira Pereira Junior, Octavio Carlos Soares e o senhor Antonio José de Oliveira, respectivamente presidente e secretarios da assembléa, bem assim os senhores doutores Phocion Serpa; José Pacheco Dantas; Cleantho Jiquiriçá; Octacilio Alvares Pereira e Annibal Martins Alonso, membros da comissão revisora e presentes mais de cento e sessenta funcionarios dos citados ministerios cujos nomes constam do livro respectivo, o senhor Dr. João de Oliveira Pereira Junior declara aberta a sessão, concedendo a palavra ao senhor secretario, para proceder a leitura da ultima ata, isto é, da ata da assembléa realizada em vinte e nove de maio deste mesmo ano, a qual depois de lida e posta em discussão foi aprovada sem debates. Em seguida, o senhor presidente declara á assembléa que vai mandar ler o pa-

recer dado ás varias emendas apresentadas ao regulamento geral da Caixa de Pensões, na última assembléa cuja redação submetia á consideração da assembléa. Pelo senhor secretario foram, então, lidas as citadas emendas, travando-se, por vezes, serios debates com relação aos artigos vinte e cinco; quarenta e um e quarenta e três e seus paragrafos, usando, para isto, da palavra, pela ordem os senhores Athayde Vieira da Rocha; Joaquim Rufino dos Santos; Octavio Carlos Soares; Emygdio Dias Vieira; Benedicto Pereira; Alfredo Rodolpho de Araujo; Joaquim Maria da Silva Almeida; Epiphanyo Soares Martins; João Thomaz Netto; Hugo Capêto da Camara e Antonio José de Oliveira. Usaram também da palavra, mantendo os seus pontos de vista, os membros da comissão, doutores Cleantho Jiquiriçá; Phocion Serpa e Octacilio Alvares Pereira. Posta em votação a redação final do regulamento, foi aprovado por unanimidade, excepto quanto aos artigos quarenta e um, paragrafos primeiro e segundo e quarenta e três, paragrafo unico, que tiveram contra, os votos dos senhores Octavio Carlos Soares; Athayde Vieira da Rocha e Emygdio Dias Vieira. O regulamento aprovado á o seguinte: Art. 1º. Com a denominação de Caixa de Pensões dos Funcionarios e Empregados dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Educação e Saude Pública, fica fundada, na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e dois esta instituição, que se regerá por este regulamento e leis applicaveis, entrando em pleno vigor depois de autorizado pelo Governo, o seu funcionamento, elegendo seu fóro o lugar da sua sede social. Artigo 2º. A Caixa de Pensões admitirá como contribuintes todos os funcionarios e empregados das repartições dos ministerios de que trata o artigo anterior, exceptuadas as praças do Corpo de Bombeiros e da Policia Militar, sendo seu tempo de duração indeterminado, só podendo ser extinta quando não mais puder atender aos fins a que se destina. § 1º. Naquella excepção não se incluem os aspirantes a official e os sargentos que tenham mais de dez anos de serviço á corporação. § 2º. Para a admissão como contribuinte precederá sempre o exame medico, excepto quanto aos fundadores. Art. 3º. O fim da Caixa de Pensões é instituir uma pensão vitalicia aos herdeiros do contribuinte, pela forma estabelecida no artigo 25, mediante as contribuições a que se refere o artigo 41 deste regulamento. § unico. Os contribuintes farão suas inscrições na sede social, provando ter mais de vinte e um anos e menos de sessenta; receberem dos cofres da União vencimentos, salarios ou diarias; prova do seu estado civil e repartição onde tem exercicio. Feita a inscrição darão, por meio de requerimento, autorização para o desconto em folha de pagamento, da sua contribuição mensal a favor da Caixa de Pensões. Art. 4º. O patrimonio da Caixa de Pensões será constituído pelos seguintes fundos: a) joia de admissão; b) mensalidade; c) juros de capital de qualquer natureza; d) pensões não reclamadas e rendas eventuais. § unico. Da receita apurada em cada ano financeiro 80 % destinam-se-ão ao Fundo de Pensões e o restante custeará as despesas da caixa. Os saldos que se verificarem por efeito da não applicação das im-

portancias fixadas serão destinadas ao Fundo de Reserva. Art. 5º — A Caixa de Pensões será administrada por uma diretoria composta de um presidente; um secretário; um tesoureiro e um procurador e terá como órgão interpretativo e deliberativo um Conselho Superior, formado por dez membros eleitos, uns e outros, (diretoria e conselho) pela assembleia de contribuintes pela forma estabelecida no presente regulamento, sendo seus mandatos exercidos pelo período de seis (6) anos podendo ser ou não reeleitos. Art. 6º — São autoridades da Caixa de Pensões: a) A Assembléa Geral legalmente constituída; b) A diretoria eleita na forma do artigo 5º; c) o Conselho Superior também eleito da forma da alínea b deste artigo. Art. 7º — Das assembleias gerais. § unico. Haverá durante o ano social uma assembleia geral ordinaria e tantas extraordinarias quantas sejam legalmente convocadas nos termos do presente regulamento. A Assembléa Geral Ordinaria terá lugar na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano afim de discutir, aprovar e rejeitar as contas administrativas e eleger de seis em seis anos a Administração da Caixa de Pensões, bem assim, tomar qualquer medida sugerida pelo Conselho Superior ou Diretoria. Art. 8º — As assembleias constituir-se-ão constituídas legalmente estando presentes cem (100) contribuintes na Sede Social, devendo ser convocadas: — a) pelo secretário, em nome do presidente; b) pelo Conselho, pelo não convocado regulamento pela Diretoria, ou quando esta se negar a fazê-lo; c) quando requerida por mais de cem contribuintes. Art. 9º — As convocações serão publicadas no Diário Oficial durante três dias consecutivos e em dois jornais diários que tiverem maior circulação. Art. 10 — As Assembleias Gerais Ordinarias ou Extraordinarias serão abertas pelo presidente ou seu substituto legal ou ainda pelo presidente do Conselho Superior declarando o motivo da reunião e convidando, em seguida, os contribuintes a designar um (1) dentre eles para presidir os trabalhos, e este, convidará dois (2) associados para servirem de secretários. § 1º — É obrigatória antes do início dos trabalhos, a leitura da ata anterior, salvo quando dispensada pela assembleia. § 2º — As atas da assembleia deverão ser lavradas detalhadamente no mesmo dia da sua realização e serão publicadas no Diário Oficial, sendo assinadas pelos secretários conjuntamente com o presidente da mesa. § 3º — O contribuinte só poderá falar sobre a ata para retificá-la, sendo necessario, para assim proceder que haja comparecido a sessão relativa a ata em discussão. § 4º — Nas Assembleias Gerais, convocadas para quaisquer fins, não poderão tomar parte os contribuintes que não estiverem quites. Art. 11 — A Administração será empossada no mesmo dia que for eleita pela Assembléa Geral Ordinaria. Art. 12 — No caso de tratar-se em qualquer assembleia de assunto extranho á convocação, o presidente chamará a atenção do orador, cassando-lhe o direito da palavra e si continuar a desobedecer será suspenso por seis (6) meses das regalias fazendo nestes casos a comunicação ao presidente da Caixa de Pensões para os fins do cumprimento da pena imposta. Art. 13 — O presidente da Assembléa, bem assim, seus secretários, só poderão tomar parte nas

discussões para bem encaminha-las, ou para responder a qualquer pedido de informação ou ainda para defendê-se de qualquer acusação sobre a direção dos trabalhos. Art. 14 — As votações poderão ser simbolicas, nominais ou secretas. Art. 15 — As Assembleias Gerais, finda a materia da ordem do dia qualquer contribuinte poderá tratar de assunto que não se relacione propriamente com o que se acabou de votar e para que seja tomada em consideração qualquer proposta, é preciso ser escrita e assinada pelo menos por cinco (5) contribuintes. Paragrafo unico — Si a proposta tiver intuitos tendenciosos, de modo a alterar a materia vencida ou procurar desvirtuar os fins da assembleia a mesa deixará de tomar conhecimento da mesma, no caso de ser aceita pela mesa, posta em discussão será considerada aprovada se obtiver mais da metade dos votos dos contribuintes presentes. — Atribuições das Assembleias: — Art. 16 — A Assembléa legalmente reunida compete: — a) votar todas as materias submetidas á sua decisão; b) resolver sobre os casos omissos do presente regulamento; c) destituir qualquer diretor ou membro do Conselho Superior que não mereça a sua confiança; d) apurar todas as responsabilidades dos membros da administração quando acusados de prevaricação ou negligencia no desempenho dos respectivos mandatos; e) julgar, em grau de recurso todos os atos da Diretoria e Conselho Superior, bem assim, dos contribuintes; f) fixar as despesas a serem pagas anualmente pela Administração da Caixa de Pensões, bem como julgar suas contas no fim de cada ano social; g) eleger de seis em seis (6 em 6) anos a nova administração; h) reformar o presente regulamento ou tomar outras quaisquer medidas no interesse geral dos contribuintes. — Paragrafo unico — Das resoluções tomadas pela Assembléa Geral, só cabe recurso para o Sr. ministro do Trabalho, a cuja autoridade está subordinada, para todos os efeitos da lei, a Caixa de Pensões. Atribuições da Diretoria da Caixa: — Art. 17 — A Diretoria terá, além das demais atribuições que lhe forem conferidas por este regulamento, mais as seguintes. — § 1º — Administrar a Caixa de Pensões, defendendo com todo o zelo, o seu patrimonio e interesses. § 2º — Prestar aos contribuintes todos os beneficios e auxilios permitidos por este regulamento. § 3º — Atender as queixas dos contribuintes e pensionistas e resolvê-las como for de justiça. § 4º — Apresentar ao Conselho Superior, todos os documentos e livros necessarios ao seus exames, bem assim, prestar quaisquer outras informações pedidas pelos mesmos. § 5º — Executar as resoluções tomadas em Assembleias Gerais ou pelo Conselho Superior. § 6º — Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais deliberações tomadas. § 7º — Expedir os titulos de pensões ás viúvas e filhos dos contribuintes, depois de julgados os pedidos pelo Conselho Superior. § 8º — Convocar a Assembléa Geral pela forma estabelecida no presente regulamento ou quando julgar conveniente aos interesses dos contribuintes da Caixa de Pensões. § 9º — Propor ao Conselho Superior ou á Assembléa Geral medidas que sejam de interesse da Caixa de Pensões, ou de seus componentes. § 10 — Apresentar,

por intermedio do presidente, relatório dos atos praticados pela administração durante o ano social acompanhado dos respectivos balanços e parecer do Conselho Superior. § 11 — Determinar o encerramento de todas as contas e respectivos lançamentos no dia 31 de dezembro de cada ano, os quais deverão ser remetidos ao Conselho Superior nos dez primeiros dias do mês de janeiro, afim de que possam ser examinados e sobre os mesmos emitido parecer. Das atribuições dos diretores: — Art. 18 — Ao presidente na qualidade de órgão executivo da Caixa de Pensões e á quem se destinam os deveres primordiais de fiel e estrita aplicação de todas as disposições contidas neste regulamento e determinadas pelas Assembleias ou Conselho Superior, compete: — a) representar a Caixa de Pensões em todos os atos, officiais ou não, por si ou por seus representantes; b) comparecer em juízo quando a ele for chamado, afim de salvaguardar os interesses sociais, podendo constituir advogado, e como autor quando autorizado pela Assembléa Geral ou Conselho Superior, procedendo pela forma que for determinada; c) encaminhar, depois de informados pelo secretário da Caixa de Pensões, ao Conselho Superior, os pedidos de pensões ou outros assumos que dependam de parecer do mesmo conselho; d) nomear e demitir os empregados da Caixa de Pensões de acordo com este regulamento; e) autorizar o Sr. tesoureiro a levantar quaesquer importancias depositadas em estabelecimentos de crédito assinando para isto a devida autorização ou visando os respectivos cheques; g) rubricar todos os documentos de "receita e despesa", autorizando os respectivos pagamentos; h) autorizar ao secretário a convocar as Assembleias Gerais e convocar os membros da Diretoria; i) fiscalizar todos os serviços da Caixa de Pensões, providenciando para a completa regularidade do mesmos; j) aplicar as penalidades impostas aos contribuintes, pensionistas ou empregados, constantes deste Regulamento e Regulamento Interno; k) apresentar, anualmente, á Assembléa Geral o relatório da gestão de que trata o § 10, do art. 17, deste regulamento; l) tomar qualquer outra providencia a que não conste do presente regulamento, para o fiel desempenho do seu mandato. Art. 19 — Ao secretário, cujas funções são na organização social a segurança do seu progresso e a prova de sua vitalidade, além de dar execução a todas as determinações emanadas do presidente, compete mais: — a) substituir, temporariamente ou em suas faltas, o presidente; b) organizar, dirigir, examinar e fiscalizar todos os trabalhos da Secretaria, executados pelos empregados, trazendo ao conhecimento do presidente qualquer irregularidade verificada na sua execução; c) prestar, quando autorizado pelo presidente, todas as informações solicitadas pelo Conselho Superior, ou contribuintes e pensionistas; d) examinar e exarar o "confere", em todas as contas a serem pagas pela Tesouraria; e) assinar os diplomas dos contribuintes juntamente com o presidente

e convocar as assembléas gerais quando autorizado pelo presidente; f) mandar extrair todos os títulos e demais documentos necessários à tesouraria ou contribuintes e pensionistas; g) abrir e rubricar todos os livros necessários à escrituração da Caixa de Pensões, bem como, passar as certidões pedidas pelos contribuintes depois de despachadas pelo presidente; h) enviar à mesa das assembléas gerais a relação dos contribuintes que estejam privados de tomar parte nas mesmas; i) redigir e fazer expedir toda a correspondência da Caixa de Pensões, bem assim, prestar todas as informações pedidas pelo tesoureiro, ou determinadas pelo presidente. Art. 20. Ao tesoureiro que é na relação social o fiel depositário de todos os haveres da Caixa de Pensões dos quais é o único responsável perante a diretoria, conselho superior e a Justiça compete: a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Caixa de Pensões; b) depositar na Caixa Económica ou outro estabelecimento de crédito, a juízo do conselho superior, os saldos dos recebimentos das contribuições que excederem do limite que pelo conselho superior fôr estabelecido; c) levantar, quando autorizado pelo presidente da Caixa de Pensões, os saldos dos estabelecimentos de crédito e receber todos os valores e outras quaisquer contribuições feitas em favor da Caixa de Pensões; d) apresentar, por intermédio do presidente, ao conselho superior, todos os documentos de receita e despesa e livros da tesouraria, quando solicitados pelo referido conselho; e) conservar em caixa as importâncias necessárias para pagamento das pensões ou outras despesas legais, apresentando diariamente, ao presidente, o resumo das entradas e saídas de numerário; f) apresentar, mensalmente, em sessão de diretoria, um balancete do movimento da tesouraria e escriturar, em livros próprios, o movimento financeiro da Caixa de Pensões; g) pagar todas as contas, pensões ou outra qualquer despesa que lhe seja determinada pelo presidente, impugnando qualquer espécie de pagamento, que não tenha o "Pague-se" do presidente. Parágrafo unico. Nos impedimentos ocasionais ou temporários do tesoureiro será seu substituto legal o procurador e este será substituído por um contribuinte designado pelo presidente. Art. 21. Ao procurador da Caixa de Pensões compete: a) substituir o tesoureiro nos seus impedimentos ocasionais e faltas, ficando com as mesmas responsabilidades a ele determinadas pelo presente regulamento; b) receber, quando autorizado pelo tesoureiro, todas as contribuições, externas, descontadas a favor da Caixa de Pensões pelos respectivos contribuintes; c) acompanhar os restos mortais dos contribuintes e ministrar à sua viúva e filhos todos os esclarecimentos relativos a habilitação dos mesmos a pensão deixada em vida pelo falecido; d) desempenhar qualquer outra comissão que lhe seja confiada pelo presidente da Caixa de Pensões ou determinadas pelo conselho superior. Atribuições do Conselho Superior — Art. 22. O conselho superior, órgão exclusivamente fiscalizador, deliberativo e intermediário das interpretações dos contribuintes e independente da diretoria será constituído de acôrdo com o art. 5º do presente regulamento, competindo-lhe as seguintes atribuições: § 1º Após a sua eleição, reunir-

se-á, sob a presidência do mais votado ou do mais velho, para eleger o seu presidente, secretário, relator e relatores de contas, pensões, ações jurídicas e finanças. § 2º Constituído fará a respectiva comunicação ao presidente da Caixa de Pensões, bem assim, todas as vezes que houver necessidade de reunir-se por deliberação própria ou quando solicitado pela diretoria. § 3º O conselho superior deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do seu respectivo presidente, ou extraordinariamente quando haja motivo para tal. § 4º O conselho julgará todos os atos da diretoria de uma a outra sessão, fazendo, no fim de cada ano o seu parecer sobre tudo que examinou, parecer este que acompanhará o relatório a ser apresentado à assembléa dos contribuintes. § 5º As deliberações do conselho superior não poderão ser reformadas por decisões posteriores, quando tomadas por unanimidade; só assembléa geral compete julgar suas deliberações. § 6º As sessões do conselho terão caráter de secretas ou publicas, conforme o assunto a tratar podendo, a convite do presidente, tomar parte nas reuniões, os membros da diretoria, sem direito, entretanto, a voto. § 7º Os empregados necessários aos serviços da Caixa de Pensões serão nomeados e demitidos pelo presidente da caixa, cabendo ao conselho superior, fixar, anualmente, o quantum a despendar com os mesmos, cujos cargos, também serão por ele creados. § 8º Organizar o regimento interno de todos os serviços da Caixa de Pensões bem como, os serviços dos empregados e demais deveres. § 9º Convocar a assembléa geral, quando a diretoria se negar a fazê-lo, na conformidade dos dispositivos do presente regulamento. § 10. Estudar todos os pedidos de pensões, bem assim, deliberar, com seu voto, todos os assuntos submetidos à sua consideração. § 11. Decidir dos recursos que forem interpostos pelo presidente da Caixa de Pensões, ou ainda pelos contribuintes. § 12. Designar os estabelecimentos de crédito onde devem ser depositadas as rendas da caixa e respectivos saldos. § 13. Designar comissões para fins especiais, bem assim, verificar minuciosamente a receita e despesa da Caixa de Pensões. § 14. Sugerir medidas para a fiel garantia do patrimônio e consolidação da Caixa de Pensões. § 15. Julgar das faltas dos seus membros, propondo ao presidente da caixa, a substituição daquele que faltar a três (3) sessões consecutivas, até que a assembléa geral proceda a eleição do cargo vago. § 16. Comunicar ao presidente da Caixa de Pensões, todas as irregularidades que notar no exame de documentos ou pedidos de pensões. § 17. Resolver, por tempo nunca superior a 30 dias, todos os pedidos de pensões e demais pedidos submetidos a seu exame. Artigo 23. Os relatores do conselho superior, a que se refere o art. 22, § 1º deste regulamento, terão suas atribuições fixadas pelo presidente do mesmo conselho, a quem compete distribuir os processos, sendo os pareceres de cada um discutidos em sessão plena e transcritos no livro de atas destinado as assembléas gerais. Dos contribuintes e pensionistas — Art. 24. São contribuintes todos os que satisfizerem as exigências constantes dos arts. 2.º e 3º do presente regulamento. Art. 25. São considerados habilitados para os fins de receber a pensão vitalícia, deixada em vida pelo

contribuinte, os herdeiros na forma estabelecida pelo artigo 1.603, números 1, 2, 3 e 4 do Código Civil. § 1º Na falta destes, poderá o contribuinte legar á quem entender. § 2º O divórcio só impedirá a mulher de ser beneficiada quando fique provada, em juízo, a sua culpabilidade. § 3º Os filhos que, ainda maiores, se invalidarem e não façam parte de associações que os amparem, terão direito ao recebimento das pensões. § 4º No caso de falecimento da viúva que esteja no gozo do benefício e de não existir outro herdeiro legal livre para o recebimento da pensão, esta caberá a filha ou filhas, mesmo casadas, desde que não existam filhos menores ou filhas solteiras. § 5º O contribuinte, que pertencer, provadamente, a outras instituições congêneres de beneficência, oficiais ou não, será permitido desde logo, legar por declaração escrita á quem entender a pensão instituída. § 6º Os herdeiros, para a habilitação a pensão devem apresentar os seguintes documentos: a) certidão de óbito do contribuinte; b) certidão de casamento; c) certidão de nascimento dos filhos; d) atestado de pessoas idoneas provando a sua identidade. Art. 26. Perde direito a pensão instituída em vida pelo contribuinte, em benefício dos demais herdeiros existentes, a viúva de contrair novas nupcias ou viva desonestamente e os filhos varões que attingirem a maior idade legal. Art. 27. A pensão é devida da data do falecimento do contribuinte, revertendo em benefício do fundo da Caixa de Pensões, se não fôr reclamada dentro do prazo de um ano, após o falecimento do contribuinte. Art. 28. A pensão será paga de conformidade com a tabela anexa, decorrido o interstício de dois (2) anos, contados da primeira contribuição, sendo restituída aos herdeiros a importância de 80 %, das contribuições descontadas a favor da caixa pelo contribuinte falecido prematuramente, isto é, antes de completar o interstício de que trata este artigo. Art. 29. A contribuição para a instituição da pensão será descontada em folha de pagamento, salvo quando o contribuinte deixar de receber dos cofres publicos, caso em que poderá pagar diretamente á tesouraria da Caixa de Pensões, cujos direitos, lhe serão assegurados. Art. 30. O contribuinte que deixar de pagar regularmente a sua contribuição para a pensão, ficará privado das regalias de legar á sua família a percepção da mesma, si o atraso fôr de (1) um ano, salvo si, dentro de seis (6) meses regularizar a sua situação, pagando mais a multa de 2 % sobre a importância realmente devida. Parágrafo unico. Si exgotado o segundo prazo, não cumprir o disposto no presente artigo será considerado remisso, perdendo o direito, em favor do Fundo de Reserva, das importâncias com que tiver contribuído. Art. 31. A Caixa de Pensões poderá aplicar os seus saldos em compra de imóveis para os seus contribuintes, bem como, fazer empréstimos aos mesmos, observando para isso, todas as disposições das leis que regulam a matéria. Os descontos serão feitos em folha de pagamento dos consignantes, não podendo exceder as disposições da lei. Art. 32. É permitido á Caixa de Pensões conceder Cartas de Fianças aos seus pensionistas, fianças estas unicamente para a locação de prédios, cujos alugueis ficam perfeitamente garantidos pela pensão que, em vida, fôr instituída pelo contribuinte. Parágrafo unico. Os pensionistas, afi-

ançados pela Caixa, não serão onerados de quaisquer outras taxas. Art. 33. Os contribuintes não respondem solidariamente pelas obrigações que, em nome da Caixa, contraírem seus representantes, desde que estas obrigações não estejam enquadradas no presente Regulamento. Art. 34. A diretoria e conselho superior, eleitos de acordo com o disposto no art. 5º, deste regulamento, tomarão posse no mesmo dia em que forem eleitos. Parágrafo unico. Os diretores eleitos que não estejam presentes terão seus cargos considerados vagos, caso não tomem posse, dentro do prazo máximo, de oito dias, após a respectiva eleição, procedendo-se neste caso a novo escrutínio. Art. 35. O tesoureiro empossado, verificando fraude ou outra qualquer falta, comunicará, imediatamente, ao presidente da Caixa de Pensões, o qual, por sua vez, dará conhecimento ao conselho superior, que, em última instância, decidirá o caso, passando-o em julgado. Art. 36. O contribuinte que extraviar valores pertencentes à Caixa, ou que lezar qualquer pensionista ou ainda praticar irregularidades no cumprimento do mandato administrativo, perderá todas as regalias e direitos adquiridos até então, independentemente de ação penal perante a Justiça Pública. Art. 37. O ano social ou financeiro é contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 38. A dissolução da Caixa só terá lugar, quando se reconheça a sua conveniência, por documentos, em uma assembléa geral, especialmente convocada, depois de ouvido o Sr. ministro do Trabalho, o qual resolverá dar o seu pronunciamento a respeito. Art. 39. No caso de ser aprovada a dissolução, pagas todas as despesas e demais obrigações contraídas, será o restante distribuído, em partes iguais, pelos pensionistas existentes. Art. 40. As duvidas que, porventura, possam surgir nas interpretações das disposições contidas no presente regulamento deverão ser dirimidas pelo conselho superior, sendo que, nos casos omissos e de difícil interpretação, deverão ser, em último recurso, resolvidos pela assembléa geral, cabendo apelação para o ministro do Trabalho, que, como autoridade máxima, decidirá do recurso interposto. Art. 41. A tabela de que trata o artigo 28, deste regulamento, é a seguinte: a), legará uma pensão mensal de 100\$00 (cem mil réis) o contribuinte que concorrer com a joia de 120\$000 e mais a mensalidade de 10\$000 (dez mil réis); b), de 200\$000, o contribuinte que concorrer com a joia de 240\$000 e mais a mensalidade de 20\$000 (vinte mil réis); c), de 300\$000, o contribuinte que concorrer com a joia de 360\$000 e mais a mensalidade de 30\$000 (trinta mil réis). § 1.º As joias de que trata este artigo poderão ser pagas em 6, 12, 18 e 24 prestações mensais, iguais ou de uma só vez. Os pagamentos são feitos exclusivamente à tesouraria da Caixa. § 2.º As pensões poderão ser reduzidas até 50 %, tendo em vista a receita líquida anual apurada em balanço, dando-se nesse caso, conhecimento a autoridade competente. § 3.º Quando operada essa redução, se restabelecer o equilíbrio financeiro da Caixa, será feito em prestações mensais, a restituição aos beneficiados das importâncias que deixaram de receber. Art. 42. Quando a situação financeira da Caixa permitir, a administração, ouvido o conselho superior poderá estabelecer as pensões, cujas taxas de contribuição sejam inferiores a 10\$000, organizando-

se as respectivas tabelas e obedecendo as demais disposições deste regulamento. Parágrafo unico. O contribuinte, depois de inscrito e preenchido o interstício, poderão aumentar as pensões, pagando a diferença da joia e mensalidades e ficando sujeitos às disposições do art. 28. Art. 43. São considerados remidos os contribuintes que, de uma só vez ou no prazo de dois anos, pagarem a joia e mensalidades, correspondentes a 10 (dez) anos, ficando a pensão legada em pleno vigor, depois de decorrido o interstício a que se refere o art. 28, deste regulamento. Parágrafo unico. O socio fundador, em qual época, tornar-se-ha remido, desde que complete o pagamento integral da joia e das mensalidades correspondentes ao que falta para perfazer os dez (10) anos, de que trata o presente artigo, levando-se em conta, para o interstício, o tempo que já contar como contribuinte. Art. 44. Os atuais socios, sem limite de idade, da Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", sociedade esta apenas composta de funcionarios dos mesmos ministerios, a qual foi fundada em 14 de julho do ano de 1924, tendo seus estatutos aprovados pelo decreto n. 20.409, de 16 de setembro de 1931, poderão ser considerados fundadores desta Caixa de Pensões, caso se inscrevam dentro de trinta (30) dias, depois de aprovado pelo Governo este regulamento, ficando, nestes casos, isentos do pagamento da metade da joia de que cogita o art. 41 deste regulamento. Art. 45. Tendo sido a Caixa de Pensões instituída por inspiração dos socios da Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", embora, inteiramente, independente da sociedade, fica obrigatoriamente a sede social da Caixa sendo a mesma que servir à Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior". Art. 46. As alterações que forem julgadas necessarias ao presente regulamento, pelas autoridades superiores da Republica, serão feitas pela actual administração da Caixa, a qual são conferidos plenos poderes, independentemente de homologação da assembléa geral. "A administração empossada foi a seguinte, de acordo com o voto proferido em assembléa de 29 de maio último: Diretoria — Presidente, Dr. Octavio Carlos Soares; secretario, Antonio José de Oliveira; tesoureiro, capitão Emygdio Dias Vieira e procurador, tenente Raul de Moura Presgrave. Conselho superior, doutores Phocion Serpa, José Pacheco Dantas, Octacilio Alves Pereira, Arthur Tolentino da Costa, Cleantho Jequiriçá, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, João Thomaz Netto, Sylvio Teixeira Braga, capitão Armenio Augusto Borelli e tenente Emiliano Pereira d'Almeida. Pede a palavra o Dr. Cleantho Jequiriçá para, em belo improviso, traçar a biografia dos serviços prestados à classe dos funcionarios publicos, pelos senhores Antonio José de Oliveira e o Dr. João de Oliveira Pereira Junior, que não medem sacrificios para minorar a situação desses colegas e companheiros, sendo que, estando a Caixa ora fundada entregue á sábia direcção do seu illustre colega Dr. Octavio Carlos Soares, dele muito se deve esperar, certo de que, em suas mãos, muito breve estará no lugar de destaque que se encontra a já famosa sociedade dirigida pelo senhor Antonio José de Oliveira. Para esses servidores solicitava da assembléa que, por um momento, se conservasse de pé, como uma prova do seu reconhecimento aos serviços prestados. Suas últimas

palavras foram cobertas por uma prolongada salva de palmas, estando todos de pé. Seguiu-se com a palavra o Dr. Octavio Carlos Soares, que agradeceu, muito sensibilizado, as homenagens de que fôra alvo, pedindo fosse consignado em ata um voto de grande louvor e agradecimentos á comissão revisora do regulamento, composta dos doutores Phocion Serpa, José Pacheco Dantas, Cleantho Jequiriçá, Octacilio Alves Pereira e Annibal Martins Alonso, pela precisão, reconhecida rapidez, com que se houveram na redacção do regulamento da Caixa de Pensões. Aprovado unanimemente o voto de louvor. Usa da palavra o Dr. Phocion Serpa, para, em nome da comissão, agradecer o voto de louvor aplaudido pela assembléa, esperando que, no conselho superior, do qual vae fazer parte, possa continuar a corresponder á confiança de todos os funcionarios que o elegeram. Segue-se com a palavra, pela ordem, o senhor Alfredo Rodolpho de Araujo, que propôs fosse tambem consignado em ata os louvores da assembléa para com a mesa, que tão brilhantemente soube presidir os trabalhos que nos conduziram aos resultados satisfatorios e completos. Aprovado. Em seguida, o Sr. Dr. João de Oliveira Pereira Junior, agradece o congratula-se com todos os presentes, muito especialmente, á comissão revisora, de cuja competencia ainda muito se esperava, pelo progresso da Caixa de Pensões. Com a mais viva satisfação, demonstrando mesmo um sentimento subito de alma, que não deixou de ser percebido pela assembléa, foi pelo mesmo encerrada a sessão pois, a ultima palavra pertence ao honrado Governo Provisorio da Republica. E, nada mais houve, de que, para constar, lavra-se o presente ata, em que vae assignada pelos membros da mesa, Sala das sessões da Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", em onze de junho de ano de mil novecentos e trinta e dois. — Dr. João de Oliveira Pereira Junior, Presidente da assembléa. — Dr. Octavio Carlos Soares, servindo de 1º secretario. — Antonio José de Oliveira, servindo de 2º secretario. Era o que constava do livro de atas ás folhas 9 a 22 verso, que transcrevi fielmente por determinação superior. — Nestor Corrêa Bento, ajudante de contador.

(C — 3.285 — 15-6-932 — 7428600).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 19.308 — Memorial descriptivo da invenção de "um aparelho refletor para inspecção de fornos" para que pretenda privilegio José Pereira Palma, domiciliado na Capital Federal.

Refere-se a invenção a um aparelho refletor que tem por objecto permitir a inspecção interna dos fornos especialmente de panificação.

O desenho junto mostra em sua simplicidade a estrutura do aparelho em questão; que é portátil e de toda segurança, sendo a figura I uma vista geral, a figura II um corte vertical do aparelho revelando a disposição interna, apresentando a figura III a guarda accionada para proteger a lampada.

Como se vê, pois, o aparelho consiste em uma base A de material adequado, seccionada em duas peças longitudinais

mente, tendo na extremidade anterior uma cupola B servindo de revestimento ao refletor. A parte posterior desta capota é fechada por uma parede C, de material conveniente, sobre a qual, na face interna, é montado um suporte D de lampada elétrica. Da abertura frontal da capota parte o refletor propriamente dito E, formado em funil em direção ao suporte de lampada D, em cuja proximidade termina com a extremidade seccionada F, de modo a deixar a abertura necessária para a passagem da lampada para ser atarrachada ao suporte. Um pegador G de formato arbitrário e montado na parede posterior da capota. Na extremidade posterior da base, uma tomada de corrente H recebe a ligação da corrente elétrica e a transmite pelos fios montados entre as duas seções da base e a parte interior da parede da capota.

Assim descrito em detalhe o aparelho, objeto da invenção, reivindicado como pontos característicos e essenciais.

Um aparelho refletor para inspeção de fornos constituído por uma capota montada sobre base de material adequado prolongada para a parte posterior e no interior da capota um refletor afunilado e através deste uma lampada montada sobre suporte preso á parede do fundo da capota, sendo a corrente montada sobre a extremidade posterior da base citada, com as ligações convenientes.

Tudo como substancialmente descrito e revelado no presente memorial e o desenho que o acompanha.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922.
— José Pereira Palma.

(C—3.125—15-6-932—46\$900).

ANÚNCIOS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 17 de junho corrente, na sede social, á avenida Rodrigues Alves n. 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1931, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1932.
— Oswaldo dos Santos Jacintho, diretor-presidente.

(C—2.932—30-5-32—150\$—15 vezes)

Companhia Industrial e Agrícola Santa Luiza

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, á rua da Quitanda n. 149, 1º andar, para proverem uma vaga na diretoria e deliberarem sobre assunto de interesse social.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.134—15-6-32—7\$000)

The Leopoldina Railway Company, Limited

AGENTE JOÃO DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao agente João Dias, cujo paradeiro é ignorado, ou a quem interessar possa, que no Departamento do Tráfego, na estação Barão de Mauá, corre o inquerito administrativo de acôrdo com o art. 54 letra a do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, por motivo de falta grave.

Pelo presente fica o referido agente intimado a comparecer perante a comissão de inqueritos administrativos, afim de depor no inquerito e apresentar, no prazo de 30 dias, a partir da data da primeira publicação, a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1932.
— G. B. F. Neela, diretor-gerente, interino.

(C—3.101—8-6-32—52\$—3 vezes)

Sociedade Anonima V. Corsino

Convidam-se os acionistas desta sociedade a tomar parte na assembléa geral que se realizará no dia 4 de julho proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 137, 1º andar, para aprovação das atas no exercicio de 1931 e eleição do conselho fiscal para 1932.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.289—15-6-32—8\$200)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo comparecido número suficiente dos Srs. acionistas para constituir-se a assembléa geral ordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 23 do corrente, ás 14 horas, no Edifício do Banco, á rua General Camara n. 8, 3º andar, para o exame e julgamento das contas do ano de 1931 e para a eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléa geral ordinária deliberará seja qual for a soma de capital representada pelos Srs. acionistas presentes.

Continuam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1932.
— Octavio Reis, presidente interino.

(C—3.133—15-6-32—49\$—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paula Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente 50 ações da Companhia de Tecidos Aliança (antigas); 33 ditas da Companhia de Seguros Confiança e 20 ditas da Companhia Petropolitana, pertencentes á finada Veronica Belmira de França.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1932.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—3.128—15-6-32—9\$200)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49 — RUA DO CARMO — 49

Edifício proprio

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número legal a assembléa geral ordinária, convocada para hoje, são novamente, convidados os Srs. associados a se reunirem, ás 14 horas do dia 23 do corrente mês, na sede desta companhia, á rua e número acima, para os fins constantes da primeira convocação; apresentação do relatório e contas da diretoria, relativos ao ano social de 1931, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal e proceder-se, na mesma assembléa á eleição dos membros daquele conselho e seus suplentes para o exercicio até junho de 1933. De acôrdo com o art. 11 dos estatutos, poderá esta assembléa deliberar com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1932.
— Pedro José Sebastião Junior, diretor.

(C—3.132—15-6-32—55\$100—3 vezes)

Sociedade Anonima de Representação & Administração

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, á praça Mauá n. 7, 6º pavimento, no dia trinta de junho proximo, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal e do balanço e contas relativos ao exercicio de 1931.

Outrossim, proceder-se-á á eleição de um diretor e dos membros do conselho fiscal para o exercicio de 1932.

Os Srs. acionistas deverão depositar suas ações até o dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.130—15-6-32—10\$200)

Companhia Imobiliária do Castelo

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.131—15-6-32—7\$100)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Fica convocada a assembléa geral extraordinária, que terá lugar na sede social, á avenida Rio Branco n. 137-6º andar, para o dia 21 de junho corrente, terça-feira, ás 17 horas, para reforma dos estatutos, eleição de novos diretores e outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.290—15-6-32—30\$600—3 vezes)